



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019**, que *"Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	003

Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

004

Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

005

Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

006

Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

007

Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

013

Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF) Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

054

<p>Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT) Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSDB/DF), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)</p>	<p>093</p>
<p>Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT) Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Lucas Barreto (PSDB/DF), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador. Randolfe Rodrigues (REDE/AP)</p>	<p>094</p>

<p>Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	<p>098</p>
<p>Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge</p>	<p>099</p>

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	100
Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	101
Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru	102

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
(CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Dário Berger (MDB/SC), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	103
Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	104
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel	105

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>(PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	
<p>Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	106
<p>Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota</p>	107

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
(PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	108
Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	109
Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio	110

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
(PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	111; 112
Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	113; 114
Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Flávio Arns	115

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>(PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	
<p>Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	116
<p>Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	117
<p>Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Eliziane</p>	118

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabriilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	
<p>Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabriilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	119
<p>Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabriilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo</p>	120; 122

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
(MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	121
Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	123; 125; 127
Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador	124

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	
<p>Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	126
<p>Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	128
<p>Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador</p>	129

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	
<p>Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	130
<p>Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	131
<p>Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo</p>	132

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	
<p>Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)</p>	133
<p>Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB),</p>	134

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	135
Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	136; 137; 138; 139; 140; 143; 145; 147; 149; 152; 153; 155
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF),	141

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	142
Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	144
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val	146

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
(PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	148
Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	150
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO),	151

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	
<p>Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	154
<p>Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	156
<p>Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senadora Eliziane</p>	157; 159; 160

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabriilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	
<p>Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabriilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	158
<p>Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabriilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues</p>	161

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
(REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	162
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	163
Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto	164

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
(PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	165
Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	166
Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP),	167

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	
<p>Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	168
<p>Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR),</p>	169

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	170
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	171
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio	172

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
(PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	173
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	174
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador	175

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	
<p>Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	176
<p>Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	177
<p>Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli</p>	178

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>(PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	
<p>Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	179
<p>Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador</p>	180

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>Zequinha Marinho (PSC/PA)</p> <p>Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabriilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	<p>181</p>
<p>Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabriilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	<p>182</p>
<p>Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL),</p>	<p>183</p>

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	184
Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	185
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE),	186

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	
<p>Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	187
<p>Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	188
<p>Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Eliziane</p>	189

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	
<p>Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	190
<p>Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo</p>	191

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Cunha (PSDB/AL), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	192; 193

**TOTAL DE EMENDAS: 105**





**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ELIZIANE GAMA

**EMENDA Nº 003 - CCJ**  
(Emenda **SUPRESSIVA** à PEC nº 186, de 2019)

**Suprima-se** o inciso VIII do art. 163 da Constituição Federal do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

As restrições de direitos e as constringências financeiras previstas no art. 167-A e nos §§ 3º e 4º do art. 169 da PEC, **são medidas extremas** e, assim sendo, por segurança jurídica, **devem vir acompanhadas de um “gatilho financeiro”**, com um parâmetro específico de endividamento ou comprometimento do orçamento **que justifique sua aplicação**.

Se aprovado, o texto previsto no inciso VIII, art. 163 da PEC 188/2019 e da PEC 186/2019, Lei Complementar poderá dispor sobre a aplicação de mecanismos de estabilização e ajuste fiscal **INDEPENDENTEMENTE** de, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, as operações de créditos terem **excedido** o montante das despesas de capital e, **INDEPENDENTEMENTE**, das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terem **excedido** os limites estabelecidos em lei complementar.

Não podemos permitir que **parâmetros genéricos**, como sustentabilidade, indicadores, níveis e trajetória de convergência da dívida e resultados fiscais, **possam justificar a proposição de aplicação de** vedação de aumento, reajuste, admissão ou contratação de pessoal, realização de concurso público, reajuste de despesas obrigatórias como saúde e educação, criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, redução em até 25% da jornada de trabalho e dos vencimentos e, a medida extrema, da perda de cargo do servidor público estável. Estes mecanismos de estabilização e ajuste fiscal devem ser exceção e não regra.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ELIZIANE GAMA

**EMENDA Nº \_004\_ - CCJ**

(Emenda **MODIFICATIVA** à PEC nº 186, de 2019)

**Modifique-se** o inciso VII do art. 167-A da Constituição Federal, previsto no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167-A. ....

VII – aumento do valor de benefícios cunho indenizatório destinados a membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares e seus dependentes e;

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto proposto para o inciso VII, art. 167-A, na PEC 186 e 188, pretende impor uma medida restritiva de aumento do valor de benefícios de cunho indenizatórios **somente aos servidores públicos**. Proponho a modificação da redação para ampliar a aplicação de tal restrição, também, aos membros de Poder ou de órgão, empregados públicos e militares.

Medidas restritivas de direitos e de constrição financeira não são desejadas por nenhum agente público. Se o argumento lógico de sua implementação é o sacrifício em prol de um bem maior – a estabilização financeira do Ente Federativo –, não faz sentido blindar outras categorias de agentes públicos do “sacrifício fiscal”. Se bônus será fluído por todos, o ônus deverá ser suportado, igualmente, por todos os que são remunerados pelo Poder Público, sejam membros de Poder ou de órgão, servidores, empregados públicos ou militares.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

**EMENDA Nº 005 - CCJ**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Altere-se a redação do inciso II do §1º art. 167-A da Constituição Federal, prevista no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 186, de 2019, e, em decorrência, altere-se a redação da alínea “a” do inciso I do §1º do art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 186, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 167-A .....

§1º .....

II- de progressão e da promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio.

.....” (NR)

“Art. 3º.....

§ 1º .....

I - .....

a) de progressão e da promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo os autores da PEC 186/2019, o objetivo principal da proposta é “a contenção do crescimento das despesas obrigatórias para todos os níveis de governo, de forma a viabilizar o gradual ajuste fiscal indicado pelo Teto de Gastos e dispor instrumentos para que os gestores públicos locais, preocupações com a saúde financeira dos entes, cumpram sua missão”.

A vedação de que servidores sejam promovidos faz parte do conjunto de mecanismos utilizados para realização desse feito. Contudo, a regra não abarca todas categorias, resguardando membros do Judiciário, do Ministério Público, diplomatas e policiais.

A alta cúpula do Poder Executivo salienta que é necessário o sacrifício dos servidores públicos. Todavia, excetua carreiras, beneficiando uns em detrimentos dos demais.

Nesse sentido, por se tratar de situações de emergência fiscal, a retenção deve envolver todos os quadros. A abordagem deve ser justa, eficiente e equilibrada, visto que atinge a vida de milhares de pessoas.

Ciente da justiça imbuída nesta proposta, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para o seu êxito.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA  
Líder do CIDADANIA



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

**EMENDA Nº \_006\_ - CCJ**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se as expressões “reconhecimento” e “pagamento” constantes na redação do inciso I, §2, Art. 167-A da Constituição Federal, prevista no Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, e, em decorrência, suprimam-se as expressões “reconhecimento” e “pagamento” constantes na redação do inciso I, §2, Art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A previsão constante nos dispositivos supramencionados está listada entre uma série de medidas que compreendem mecanismos de estabilização e ajuste fiscal. Medidas de austeridade são adotadas com o escopo de atingir o reequilíbrio das finanças públicas. Este é o espírito desta Proposta de Emenda.

Contudo, medidas tendentes a atingir direitos adquiridos não podem prosperar sob qualquer justificativa e, é exatamente sob este prisma que o “reconhecimento” e “pagamento” de progressão, promoção, reajustes e revisões são medidas que não devem permanecer nesta proposição.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(Líder do CIDADANIA)



**PEC**  
**186/2019**

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

**EMENDA Nº 007 - CCJ**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se as alterações providas pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 186, de 2019, ao art. 169 da Constituição, e, em decorrência, suprima-se a expressão “pensionista” do inciso VIII do art. 163 da Constituição, na forma da redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 186, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC 186/2019 busca reforçar a possibilidade de redução dos subsídios e vencimentos dos servidores quando a despesa com pessoal exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Entretanto, altera a Constituição para incluir pensionistas nessa situação.

Essa previsão prejudicará drasticamente viúvas, incapazes e menores de 21 anos, os quais necessitam de apoio especial do Estado, e não de precarização de suas condições sociais.

Ciente da justiça imbuída nesta proposta, conto com o apoio dos Pares para o seu sucesso.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA  
Líder do CIDADANIA

**EMENDA Nº 013 - CCJ**

(à PEC nº 186, de 2019)

Insiram-se as expressões:

a) “**respeitado, em qualquer caso, o disposto no inciso VII do art. 7º**” ao fim do § 3º do art. 167-A e ao fim do inciso I-A do § 3º do art. 169, ambos da Constituição Federal, introduzidos pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019; e

b) “**respeitado, em qualquer caso, o disposto no inciso VII do art. 7º da Constituição Federal**” ao fim do § 3º do art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade introduzir, nos dispositivos da PEC nº 186, de 2019, que preveem a redução remuneratória dos servidores públicos com correspondente redução de jornada de trabalho, ressalva no sentido de que tal decurso em suas retribuições pecuniárias não poderá conduzir ao recebimento de valores abaixo do salário mínimo.

Ainda que essa seja uma hipótese distante no plano do funcionalismo público federal, deve-se ter em mente que as medidas de ajuste previstas na referida PEC também poderão ser aplicadas nas administrações públicas de Estados e Municípios. Em nível municipal não se pode descartar que de uma redução remuneratória na ordem de 25% resultem estipêndios em valor inferior ao do salário mínimo, que constitui uma garantia básica de todo trabalhador, direito social assegurado pelo art. 7º, inciso VII, da Constituição.

Por entendermos que a presente emenda aperfeiçoa a proposta nesse ponto específico, contribuindo para eliminar eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade do art. 7º, inciso VII, da Carta Magna ao caso, solicitamos o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(Líder do CIDADANIA)

**EMENDA Nº 054 - CCJ**

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se, no art. 1º do Substitutivo apresentado à PEC nº 186, de 2019, a alteração promovida no art. 239 da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração no art. 239 da Constituição Federal, a fim de condicionar o pagamento do abono salarial aos trabalhadores de baixa renda às boas condições fiscais, não constava do texto original da PEC nº 186, de 2019 – que, por si só, já traz medidas duríssimas de contenção de despesas em situações de emergência fiscal. Tal dispositivo foi incluído pelo Relator, Senador Oriovisto Guimarães, mesmo tendo sido rejeitado por este Senado Federal quando da votação da Reforma da Previdência (PEC nº 6, de 2019).

Por considerarmos que tal medida é, inclusive, irrepitível na mesma sessão legislativa, nos termos do § 5º do art. 60 da Constituição Federal, e por afetar de forma direta pessoas de baixa renda, propomos sua exclusão.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)  
Líder do CIDADANIA



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019**

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

**EMENDA Nº 093-PLEN MODIFICATIVA**

**I – Inclua-se no art. 167-A da Constituição Federal, constante do art. 1º, o seguinte parágrafo:**

“Art. 167-A.....

.....  
§ 6º O disposto nos §§ 1º, II, 2º e 3º não se aplica aos servidores ocupantes de cargo efetivo que executem atividades típicas, exclusivas e permanentes de Estado, definidas em lei, ou sujeitos a regime de dedicação exclusiva ou expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ou que tenham acesso a informações privilegiadas nos termos do art. 37, § 7º.”

**II – Inclua-se no art. 167-B da Constituição Federal, constante do art. 1º, o seguinte parágrafo:**

“§ 4º A redução de que trata o disposto nos §§ 1º, II, 2º e 3º do art. 167- A não se aplica aos servidores ocupantes de cargo efetivo que executem atividades típicas, exclusivas e permanentes de Estado, definidas em lei, ou sujeitos a regime de dedicação exclusiva ou expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ou que tenham acesso a informações privilegiadas nos termos do art. 37, § 7º.”

**III – Inclua-se no art. 169 da Constituição Federal, constante do art. 1º, o seguinte parágrafo:**



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

“§ 8º A redução de que trata o inciso I-A do § 3º não se aplica aos servidores ocupantes de cargo efetivo que executem atividades típicas, exclusivas e permanentes de Estado, definidas em lei, ou sujeitos a regime de dedicação exclusiva ou expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ou que tenham acesso a informações privilegiadas nos termos do art. 37, § 7º.”

### **IV – Inclua-se no art. 3º o seguinte parágrafo:**

“§ 3º O disposto nos §§ 1º, I, “a”, e 3º deste artigo não se aplica não se aplica aos servidores ocupantes de cargo efetivo que executem atividades típicas, exclusivas e permanentes de Estado, definidas em lei, ou sujeitos a regime de dedicação exclusiva ou expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ou que tenham acesso a informações privilegiadas nos termos do art. 37, § 7º.”

### **IV – Inclua-se no art. 5º o seguinte parágrafo:**

“§ 4º O disposto nos incisos II e IV deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargo efetivo que executem atividades típicas, exclusivas e permanentes de Estado, definidas em lei, ou sujeitos a regime de dedicação exclusiva ou expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ou que tenham acesso a informações privilegiadas nos termos do art. 37, § 7º.”

## JUSTIFICAÇÃO

A PEC 186/2019, em diversos dispositivos (art. 167 -A, art. 167-B, inseridos pelo art. 1º, art. 169, alterado pelo art. 1º, e art. 3º e 5º), autoriza que no exercício em que seja aprovado ou no qual se realize volume de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, seja vedada a adoção de medidas de aumento da despesa com pessoal, e inclui, ainda, a vedação de concessão de promoções e progressões de servidores, com exceção para militares, diplomatas, carreiras policiais, magistratura e ministério público, e a possibilidade de redução da jornada de trabalho dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

administração direta, autárquica e fundacional em até 25%, com adequação proporcional de subsídios ou vencimentos, nos termos de ato normativo motivado de cada Poder ou órgão.

Assim, confere, em âmbito nacional, e independentemente de lei aprovada pelas Casas Legislativas, poderes para que essas medidas sejam adotadas. No caso do art. 3º, essas medidas são, inclusive, de aplicação **automática, e com efeito imediato, na esfera Federal**, dado que a condição nele prevista (rompimento da “regra de ouro” nos doze meses anteriores à promulgação da Emenda, já vem ocorrendo desde 2019.

Essa redução salarial, com redução de jornada, assim, terá efeito catastrófico sobre todo o serviço público, pois a redução de jornada com redução de salário não comporta qualquer exceção, nem mesmo no caso das que a PEC já permite que sejam protegidas quanto às regras de promoção.

O art. 5º dirige-se expressamente aos Estados e Municípios, e permite essas reduções, com impactos expressivos em atividades como segurança pública, magistério e saúde pública, onde se encontra a maioria dos servidores. Bastará que o ente esteja realizando despesa com pessoal acima superior a 95% da receita corrente líquida realizada no mesmo período, para que essa redução de salários se dê de forma automática, e resultado seja automática. E mesmo que tais limites não estejam sendo atingidos, o Chefe do Poder Executivo poderá, independentemente do alcance desses limites de despesa, adotar esses “mecanismos de estabilização e ajuste fiscal”, devendo o Poder Legislativo local, no prazo de cento e oitenta dias, sancionar ou refutar a continuidade da adoção dos citados mecanismos.

Não é possível conciliar os princípios que devem reger a Administração Pública, notadamente os da continuidade e indisponibilidade do interesse público, com essa possibilidade ampla, que atingirá até mesmo os servidores que exercem atividades típicas ou exclusivas de Estado, e os sujeitos a regime de dedicação exclusiva, ou seja, que não podem exercer outra atividade pública ou privada, e os que têm acesso a informações privilegiadas, sujeitos a potencial conflito de interesses.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Constituição, no seu art. 37, § 7º, autoriza a Lei a fixar restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas, e mesmo deixando o serviço públicos, os servidores que estejam nessa situação **estão impedidos de atuar em sua área de formação**, pois estão sujeitos a quarentena.

A PEC 32/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe, nos termos de novo § 20 do art. 37, que seja vedada a redução da jornada e da remuneração para os cargos típicos de Estado.

A proteção de “cargos típicos de Estado” é mais do que necessária, pois se trata de servidores cujas atividades não podem ser exercidas por meio de contratos com entes privados, ou submetidas a terceirização, ou delegadas a entidades externas ao Estado, ou mesmo privatizadas. Apenas o Estado, por meio de seus servidores de carreira, com estabilidade no cargo, podem exercê-la, e, assim, não podem estar sujeitos a medidas conjunturais de redução salarial, decorrente de redução de jornada. A ausência do Estado, nessas atividades, é inadmissível.

Para que sejam preservadas essas situações, propomos a presente emenda, que virá a tornar menos agressiva a PEC 186/2019, preservando, pelo menos, aqueles que se submetem a restrições ao exercício de atividades privadas e lidam com questões sensíveis para o Estado e a sociedade.

Sala da Sessão,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019**

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

**EMENDA Nº 94-PLEN MODIFICATIVA A PEC 186/2019**

Promovam-se as seguintes alterações na Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, todas elas correlatas, na forma do art. 230, III, do Regimento Interno do Senado Federal:

- a) Inserção dos seguintes parágrafos no art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, renumerando-se os §§ 4º e 5º do mesmo art. 167-A:

Art. 167-A.....

**§ 4º O disposto no § 3º não se aplicará aos servidores ocupantes de cargo efetivo submetidos ao regime de dedicação exclusiva, ou aqueles expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses .**

- b) Modificação do inciso III do art. 167-B e do inciso I-A do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, acrescentados pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

Art. 167-B..... III –  
a redução prevista no § 3º do art. 167-A, **observado o § 4º do mesmo artigo.**

Art. 169..... §  
3º..... I-A –  
redução temporária da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

subsídios e vencimentos à nova carga horária, em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), com base em ato normativo motivado de cada um dos Poderes que especifique a duração, a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objetos da medida, bem como o exercício de outras atividades profissionais por aqueles que forem alcançados por este dispositivo, **observado o § 4º do art. 167-A.**

- c) Inserção do seguinte parágrafo no art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, renumerando-se os §§ 4º e 5º do mesmo artigo:

Art. 3º.....  
.....§ 4º **O**  
**disposto no § 3º não se aplicará aos servidores ocupantes de cargo efetivo submetidos ao regime de dedicação exclusiva, ou aqueles expressamente impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses.**

- d) Modificação do inciso IV do art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

Art. 5º.....  
.....IV –  
A redução de que trata o § 3º do art. 3º desta Emenda Constitucional, **observado o § 4º do mesmo artigo.**

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela tem o objetivo de mitigar os efeitos presentes em diferentes artigos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186 de 2019, que preveem a possibilidade de redução, em 25% (vinte e cinco por cento) a remuneração de servidores e empregados públicos, com idêntica redução da jornada de trabalho.

Embora compreensível do ponto de vista da austeridade fiscal que se busca atingir com a proposta, a hipótese de redução de jornada de trabalho com redução correspondente na remuneração representa uma flagrante discriminação sobretudo aos servidores que exercem suas funções em regime de dedicação exclusiva, bem como àqueles que, em razão de suas funções junto à administração pública, encontram-se impedidos legalmente de exercer outra atividade, seja na própria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

administração, seja na iniciativa privada, por caracterizar potencial conflito de interesses.

Objetivando a mitigação das consequências atribuídas aos artigos supracitados, solicito ao apoio das Senhoras e dos Senhores senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão,

Senador **PAULO PAIM**  
**PT/RS**



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA Nº 098 - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo único que se pretende acrescentar ao art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que, na promoção e na efetivação dos direitos sociais, deve ser observado o “equilíbrio fiscal intergeracional”. Trata-se de formulação problemática e mesmo temerária. Em primeiro lugar, porque o conceito é tão genérico e subjetivo que nada impede que seja utilizado de forma arbitrária pelo gestor público, com o fim de se desobrigar da efetivação de direitos sociais fundamentais.

Como posto, o dispositivo parece pretender balizar a consecução das políticas públicas pela teoria da “reserva do possível”, segundo a qual há um limite fático a ser respeitado, dado à restrição orçamentária, sob pena de impor um ônus desproporcional às gerações futuras. No entanto, a referida concepção teórica não pode ser utilizada como justificativa para a ausência Estatal, ou seja, não pode se apresentar como um argumento para que o Estado deixe de cumprir, de forma desarrazoada e desproporcional, com seu papel de provedor de direitos sociais, sobretudo dos mínimos existenciais, assim como a própria Constituição lhe obriga.

Ademais, a teoria da “reserva do possível” é tradicionalmente concebida como matéria de defesa do Estado em ações judiciais e, como tal, a ele compete provar a alegação da impossibilidade financeira. Da forma como se encontra escrito o dispositivo na minuta de PEC, pode-se aventar uma inversão do ônus da prova, isto é, aquele que pleiteia a efetivação de um

direito social – pólo mais vulnerável na contenda judicial – poderá ser obrigado a demonstrar que a efetivação de seu direito não gerará um desequilíbrio fiscal intergeracional.

Reconhecemos a importância de se preservar um equilíbrio fiscal das contas públicas, inclusive para garantir a própria efetivação dos direitos sociais. Contudo, a redação proposta – sem parâmetros nem proteção aos mais vulneráveis – falha em resolver a questão e fere o princípio da progressividade dos direitos sociais, expresso no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 2º, 1, do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (art. 26, Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992).

Em suma, é imperioso que não se introduza no texto constitucional o referido dispositivo tal como proposto, pois nenhum ganho traria ao ordenamento constitucional brasileiro, exceto ameaçá-lo de grande dano.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



**EMENDA Nº 099- PLEN**  
(ao Substitutivo CCJ à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se os art. 1º, 2º e 4º do Substitutivo-CCJ do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, revisando o art. 5º no que couber.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda tem por objetivo proteger a Constituição federal. O Congresso Nacional deve priorizar as discussões em torno das questões jurídicas e fiscais que envolvem a concessão de um novo auxílio emergencial para enfrentar as consequências da pandemia da Covid-19. Propostas de mudanças constitucionais para criar novos institutos fiscais, reformular o teto de gastos e revogar dispositivos históricos e relevantes, devem ser objeto de discussão consistente e transparente no Congresso Nacional, respeitando-se o rito processual ordinário, o funcionamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a participação democrática dos parlamentares.

Em outras palavras, temas constitucionais importantes não podem prescindir de um debate mais apurado no âmbito da CCJ, em conjunto com outras comissões temáticas, eventualmente. Como parlamentar constituinte, entendo que discutir alterações relevantes no texto constitucional diretamente em Plenário, ainda mais no modelo não presencial, é retirar dos demais senadores a prerrogativa de aprofundar e debater temas de tamanha relevância.

Dito isso, deve ser lembrado que o Governo federal vem negligenciando a duração dos efeitos sociais e econômicos da pandemia. Tanto é que apostou em um estado de calamidade pública para vigorar somente no ano de 2020, quando já era sabido por congressistas e especialistas que a situação emergencial se estenderia por período maior. Essa atuação negligente tem criado uma situação emergencial que demanda uma discussão acerca da viabilização fiscal e jurídica da prorrogação do auxílio financeiro emergencial. Nesse sentido, entendo que mudanças estruturantes no texto constitucional não devem ser discutidas na mesma arena das questões que envolvem o socorro emergencial.

Deve-se ter claro que diversas alterações no texto constitucional que estão sendo apresentadas envolvem elevada complexidade técnica. Em linhas gerais, propõem-se novas regras fiscais abrangendo os três Entes da Federação, novo sistema de calamidade pública com repercussões em diversas áreas de governo e alterações no desenho atual do teto de gastos. As propostas compreendem até mesmo a revogação de dispositivos constitucionais que garantem gastos mínimos nas áreas de saúde e educação, bem como transferências de recursos para o BNDES.

Em nível maior de detalhes, o Governo tem buscado apoio no Congresso para introduzir na Constituição regras que merecem ser discutidas com atenção redobrada. Por exemplo, há proposta de vincular a promoção e a efetivação de direitos sociais ao equilíbrio fiscal intergeracional. Aparentemente sofisticado, o dispositivo pode significar insegurança jurídica e retrocesso institucional se não for bem regulado na Constituição.

No campo das regras fiscais, buscam-se novas métricas de controle dos gastos de Estados e Municípios que precisam ser melhor avaliadas. Da mesma forma, qualquer alteração no teto de gastos aprovado em 2016 precisa ser bem analisada. A literatura ensina: a performance econômica de um país está diretamente relacionada com a coerências das instituições e regras que formam o arcabouço institucional.

Portanto, vejo como necessário destacar por meio desta Emenda a discussão sobre questões emergenciais, garantindo que mudanças estruturantes na Constituição sejam debatidas em um espaço democrático, responsável e, principalmente, transparente.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**  
**PSDB - SP**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

**EMENDA Nº 100– PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Suprima-se o inciso II e os §§ 1º, 5º e 7º do art. 167-A, bem como, o art. 167-G da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019, e dê-se ao seu art. 167-A a redação abaixo:

“Art 167-A. Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, observada a autonomia financeira e orçamentária de cada ente ou Poder e a realidade fiscal constatada, enquanto remanescer a situação, aplicar quaisquer dos seguintes mecanismos de ajuste fiscal:

I - .....

.....

h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar os artigos 167-A e 167-G que tratam da adoção de medidas para contingenciamento de gastos.

No que tange o art. 167-A, a redação proposta permite que possam ser aplicadas apenas uma ou alguma das medidas restritivas, mas não todas,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

respeitando a autonomia do Poder ou Órgão Autônomo. Isso porque, cada um tem uma realidade e uma especificidade e acreditar que aplicar todas as medidas para todas as situações resolverá o problema, é o mesmo que esperar que o mesmo remédio curará qualquer tipo de paciente.

Além disso, as supressões propostas visam adequar à outras medidas legislativas já adotadas no período da pandemia, como a Lei Complementar nº 176, que tem sido aplicada e seria letra morta se a PEC passar com a redação proposta pelo substitutivo.

Ademais, propor medidas restritivas fora do limite de 95% abre um campo perigoso, podendo ser usada para penalizar o servidor quando há espaço para medidas menos drásticas, como o congelamento salarial.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO  
PSD-AP











SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

**EMENDA Nº 101– PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Acrescenta-se o artigo 167-H ao Substitutivo do Relator à PEC nº 186 de 2019, com a seguinte redação:

“**Art 167-H.** As vedações constantes dos arts. 167-A, I, “b”, “d” e “e” da Constituição Federal, e do art. 167-G, caput e §§ 1º e 2º desta Emenda Constitucional, não prejudicam o cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”  
(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ressaltar a implementação da Emenda Constitucional nº 80.

Em relação às inconstitucionalidades suscetíveis, a proposta em tela, sob o argumento de controle das contas públicas, afetará o próprio projeto básico da constituição o que há de configurar inconstitucionalidade ao ofender-se a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, previstos no art. 1º, incisos III e IV; ao violar o objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme art. 3º, inc. III e, ainda; ao afrontar direitos sociais dos trabalhadores como a irredutibilidade dos salários, previsto no rol do art. 7º, em seu inciso VI, todos da Constituição Federal de 1988; bem como por inviabilizar o disposto do art. 5º, LXXIV, também da Constituição Federal, com o qual se relaciona a EC nº80/2014, que prevê existência da Defensoria Pública em cada unidade jurisdicional até o ano de 2022, para garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita através do Estado. Gize-se que todos os dispositivos constituem cláusulas pétreas.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Sobre o tema vaticinam Paulo Gustavo Gonet Branco e Gilmar

Mendes:

A cláusula pétrea não existe tão só para remediar situação de destruição da Carta, mas tem a missão de inibir a mera tentativa de abolir o seu projeto básico. Pretende-se evitar que a sedução de apelos próprios de certo momento político destrua um projeto duradouro. [...] No tocante aos direitos e garantias individuais, mudanças que minimizem a sua proteção, ainda que topicamente, não são admissíveis. [...] De outro lado, argui-se que os direitos sociais não podem deixar se der considerados cláusulas pétreas. [...] Tudo isso indica que os direitos fundamentais sociais participam da essência da concepção de Estado acolhida pela Lei Maior.

Em relação à Defensoria Pública há de se relembrar o teor da cláusula pétrea do art. 5º, inciso LXXI, da CF, que prevê o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Some-se a isso que o art. 134 da CF dispõe sobre a essencialidade da Defensoria Pública como órgão responsável pela promoção do acesso à justiça e aos direitos humanos no país.

Sobre a instalação completa da Defensoria Pública é expresso o art. 98, do ADCT, com redação dada pela EC nº 80/2014:

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

A implementação do comando constitucional estabelecido na EC nº 80/2014, qual seja, a universalização do serviço da Defensoria Pública em todas



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

as comarcas do país, exige que o orçamento da instituição seja anualmente acrescido, de forma a viabilizar a expansão ali determinada.

Cabe salientar que no presente momento, com adoção de home office e atividades presenciais reduzidas, a própria realização das despesas pela Defensoria Pública resta comprometida, sendo possível a ocorrência de receita orçamentária não executada por impossibilidade absoluta de realização de despesas.

Acreditamos que a proposta, na forma como apresentada, é inconstitucional e as restrições orçamentárias dela decorrentes impedirão a instalação da Defensoria Pública na totalidade das unidades jurisdicionais. Gize-se que a Defensoria Pública se encontra atualmente em aproximadamente apenas 40% das comarcas.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO  
PSD-AP











SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

**EMENDA Nº 102– PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Suprime-se o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, bem como dê-se ao art. 168-A constante do Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019, a redação que se segue:

“**Art 168-A.** Se verificado, durante a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que a realização da receita e da despesa poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na respectiva lei de diretrizes orçamentárias, os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e, quando houver, do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, por atos próprios, poderão promover limitação de empenho e movimentação financeira das suas despesas discricionárias de modo a adequá-las a receita realizada, respeitada a autonomia de cada órgão ou poder. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa alterar os artigos 168 e 168-A, que tratam dos fundos de duodécimo e do corte linear para poderes e órgãos autônomos.

A Constituição da República positivou uma estrutura de divisão orgânico-funcional do Poder, em razão da qual as diferentes funções estatais, nos termos do art. 2º, são exercidas por órgãos independentes e harmônicos entre si.

De fato, não há como assegurar sua autonomia funcional, sem que se preserve a autonomia financeira. Dessa forma, em que pese a matéria orçamentária esteja afetada à competência do Executivo, cabe aos órgãos autônomos a atribuição de elaborar seu próprio orçamento, conforme suas necessidades e prioridades, devendo-se observar apenas as balizas fixadas na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias —LDO.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto planejamento operacional de curto prazo, compreende as metas e prioridades da Administração Pública e sua construção envolve a participação dos Três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os quais conjuntamente estabelecem os parâmetros a serem observados na elaboração das suas propostas orçamentárias. Trata-se, portanto, de mecanismo que busca a manutenção do equilíbrio fiscal ao mesmo tempo em que garante a independência e a harmonia entre os Poderes da República.

Destarte, verifica-se que todos os limites pertinentes à execução do orçamento são fixados na LDO de comum acordo entre os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, de modo que descabe qualquer tipo de ingerência do Executivo sobre a gestão orçamentária de órgãos autônomos, sob pena de violação à autonomia institucional desse Poder e, por conseguinte, de abalo à estrutura de divisão orgânica do Poder estatal.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO  
PSD-AP







**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

**EMENDA Nº 103 - PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se os incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão dos dispositivos elencados nesta emenda faz-se necessária, pois, se mantidos no corpo do art. 4º da PEC nº 186, de 2019, significam o fim da alocação mínima de recursos para Educação e Saúde, áreas em que o país tem déficits bastante conhecidos.

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Werveton

EMENDA Nº 104 - PLEN

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 186, de 2019

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Insira-se onde couber o seguinte dispositivo ao Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186 de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. XX.** As vedações de admissão ou contratação de pessoal e realização de concurso público desta Emenda Constitucional não se aplicam para efeitos de cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional n. 80/2014, conhecida como “Defensoria Para Todos”, determinou que *“no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo”* (art. 98, § 1º, do ADCT). Nesse sentido, a referida Emenda Constitucional criou uma **obrigação constitucional** de expansão das Defensorias Públicas até o ano de 2022 por meio do mandamento no citado art. 98, § 1º, do ADCT.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Werveton

Com efeito, da simples leitura do art. 98, §1º, do ADCT, verifica-se que tal mandamento constitucional não se trata de mera norma programática, sem prazo para cumprimento, mas sim de uma **imposição clara e direta que deve ser cumprida pelo Estado brasileiro.**

Nesse contexto, ressalte-se que falta pouco mais de um ano para que o prazo estipulado no art. 98, § 1º, do ADCT se esgote, ao passo que a obrigação da presença de atendimento da Defensoria Pública em todas as unidades jurisdicionais não chegou sequer perto de ser cumprida em uma pequena parte.

A título de exemplo, a Defensoria Pública da União está presente somente em 28% das cidades que contam com sede de Justiça Federal, enquanto a Defensoria Pública de São Paulo só está presente em 7% (sete por cento) das cidades paulistas.

Ainda sobre a DPU, cumpre destacar que tal órgão, dentro do sistema de justiça, corresponde a aproximadamente 1,2% do orçamento do Poder Judiciário, 7,0% do orçamento do MPU e 15,9% do orçamento da AGU, o que demonstra as gritantes disparidades a que está submetida a DPU do ponto de vista orçamentário e do quantitativo de membros, bem como que **é mínimo o impacto orçamentário** decorrente da tentativa de cumprimento do art. 98, §1º, do ADCT em relação ao orçamento trilionário da União.

A criação de mecanismos com grande potencialidade de impedir o aumento de gasto com pessoal no âmbito das Defensorias Públicas (e, conseqüentemente, o número de Defensores Públicos no país) nos próximos exercícios financeiros, acabará por esvaziar o aludido art. 98, § 1º, do ADCT, fazendo-se mister resguardar a possibilidade de cumprimento do mandamento constitucional em comento.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Werveton

A Emenda 88, apresentada pelo Senador Antônio Anastasia (PSD/MG) na Comissão de Constituição e Justiça, que possui o mesmo conteúdo desta Emenda, não foi acolhida pelo Relator sob a justificativa de que as medidas de juste fiscal não impediriam a admissão de mais Defensores Públicos e o cumprimento do art. 98, § 1º, do ADCT.

No entanto, **a referida argumentação não prospera**, pois os limites do art. 167-A e do art. 2º do Substitutivo, que altera o art. 109 do ADCT, já atingem diversos Estados e a Defensoria Pública da União, respectivamente. Com **maior gravidade**, o art. 167-G (que prevê o Estado de Calamidade) estabelece que as vedações de admissão de pessoal e realização de concursos públicos **vigoram imediatamente a todos os Entes da Federação** caso o Congresso Nacional decrete o Estado de Calamidade Pública, independente da situação fiscal da União, dos Estados e dos Municípios. As vedações vigorariam durante o Estado de Calamidade e por mais 2 (dois) exercícios financeiros, o que impossibilitaria a expansão das Defensorias Públicas e o cumprimento do art. 98, §1º, do ADCT.

**É contraditório estabelecer um programa emergencial de renda aos mais vulneráveis e agravar o quadro de ausência das Defensorias Públicas nas comarcas brasileiras**, já que a Defensoria Pública é o principal órgão que atua quando políticas públicas, como o auxílio emergencial, são negadas a essa mesma população.

Vale pontuar que cerca de **88% da população brasileira** já era potencialmente usuária dos serviços da instituição antes mesmo da atual pandemia. A crise econômica decorrente do COVID-19 vem agravando ainda mais as desigualdades sociais e a vulnerabilização social, o que reforça a necessidade de mais Defensores Públicos.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Werveton

**Destaque-se, como um dos pontos mais importantes**, que a falta de defensores faz com que os entes federados tenham que realizar convênios com advogados dativos para suprir a demanda, que em sua maioria recebem por procedimento atendido, gerando um alto custo para o erário. Somente no Estado de São Paulo, no ano de 2019, o custo com a contratação de advogados particulares ultrapassou os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), valor que só poderá ser reduzido se não houver obstáculos para a efetivação de mais Defensores Públicos.

Nesse sentido, **também sob o ponto de vista de redução de gastos públicos**, a estruturação da Defensoria Pública, nos termos determinados constitucionalmente, mostra-se estratégica.

Portanto, viabilizar o cumprimento do art. 98, §1º, do ADCT está em linha com a finalidade desta Emenda Constitucional, já que o processo de expansão das Defensorias Públicas não só garante o acesso à justiça e aos direitos emanados da Constituição Federal e das leis promulgadas pelo Parlamento, **como garante economia ao erário e eficiência no gasto público**.

Cabe ressaltar, por fim, que, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas de dezembro de 2019, a Defensoria Pública é a instituição de justiça **mais bem avaliada pelos brasileiros**, à frente da Advocacia Geral da União, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, em de 2020.

**Senador Weverton  
PDT/MA**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Werveton

<b>Número</b>	<b>Nome do Senador</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Werveton

24		
25		
26		
27		

## EMENDA Nº 105 - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se os arts. 1º; 2º; e 4º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, e dê-se a seguinte redação ao art. 3º, renumerando-o como art. 1º:

“**Art. 1º** Durante o exercício financeiro de 2021, as proposições legislativas com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial residual ou ampliar ações e serviços de saúde, para enfrentar as consequências sociais, econômicas e sanitárias da pandemia da covid-19, ficam dispensadas da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

§ 1º As despesas decorrentes das medidas referidas no *caput* realizadas no exercício financeiro de 2021 não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no *caput* do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.

§ 2º As operações de crédito realizadas no exercício financeiro de 2021 para custear as medidas referidas no *caput* ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º As despesas de que trata este artigo devem ser atendidas por meio de crédito extraordinário.

§ 4º A abertura do crédito extraordinário de que trata o § 3º deste artigo é feita independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º Aplicam-se às despesas de que trata o § 3º deste artigo o disposto no inciso II do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

### JUSTIFICAÇÃO

Apresento esta emenda porque acredito não ser compreensível a “emergência” como se coloca no relatório à PEC 186/2019. Quando os brasileiros acompanham pelos jornais que o Senado está debruçado sobre uma PEC Emergencial, imaginam que estamos tratando do auxílio

emergencial às famílias com medo da fome ou das vacinas aos que temem a doença.

O ajuste fiscal tem grande relevância, mas este não é o momento de discuti-lo. Pior: as medidas são controversas, afetam interesses estabelecidos e por isso não tramitarão rapidamente. A aposta do governo de que conseguiria subir com o ajuste fiscal no cavalo selado do auxílio emergencial está errada.

Corremos o risco de atrasar ainda mais o socorro às famílias necessárias, que já aguardam deste o fim de 2020 pelo auxílio emergencial. A pandemia não arrefeceu. De Norte a Sul, novos lockdowns são impostos. O auxílio emergencial não pode esperar o que promete ser uma longa discussão sobre as medidas de ajuste.

Esta é a emergência que precisamos tratar, e ela de fato demanda a aprovação de uma alteração constitucional. O teto de gastos parece só admitir o gasto extra em uma pandemia quando ele se dá por crédito extraordinário, que por sua vez exige não só urgência como imprevisibilidade. É frágil a tese de que o auxílio emergencial de 2021 não poderia ser previsto durante a discussão do orçamento anual – que aliás sequer foi aprovado.

E o teto de gastos não é a única questão: para dar segurança jurídica aos pagamentos, é preciso excepcionalizar a despesa com o auxílio emergencial de regras constitucionais permanentes, como a Regra de Ouro (art. 167, III) e do limite de gastos (art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). A PEC também é um caminho para liberar o gasto diante das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias decorrentes Lei Complementar nº 101, de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Buscamos a exceção para o auxílio emergencial e também para os gastos com saúde: neste momento, limites de despesa devem ser a última preocupação de gestores do SUS.

Estas são as emergências colocadas. Por isso, mantemos os trechos do relatório do Senador MÁRCIO BITTAR quanto às exceções às regras fiscais, e equiparamos o gasto com saúde ao gasto com o auxílio emergencial. Outras medidas podem esperar – por exemplo sendo tratadas na PEC nº 189, do Pacto Federativo. Tratar delas junto com o auxílio prejudicará a vida de milhões.

Diante da importância desta proposta para quem espera ajuda, pedimos o apoio dos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SENADOR	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	

17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	

## **EMENDA Nº 106 - PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescente-se o seguinte artigo 5º-C à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019:

“**Art. 5º-C** Alcançado o limite de 95% (noventa e cinco por cento) de que trata esta Emenda Constitucional, ficam suspensas as isenções no imposto sobre a renda de pessoa física, de que trata o art. 153, III, da Constituição, apenas para os rendimentos superiores ao teto remuneratório de que trata o art. 37, XI, não incorrendo a União em qualquer passivo futuro por estas suspensões.

*Parágrafo único.* A Receita Federal do Brasil poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, quanto à tributação instituída por este artigo, observados os procedimentos pertinentes na forma do regulamento.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O ajuste fiscal é fundamental para a estabilização da dívida pública, redução estrutural dos juros e crescimento da economia – mas ele só será legítimo se distribuir seu ônus de forma justa. A PEC Emergencial fortalece as finanças públicas ao prever uma série de medidas que passam a ser automaticamente adotadas quando um “alarme” de descontrole soar (quando as despesas correntes ultrapassarem 95% das receitas). Reduzir despesas são uma forma de controlar o desequilíbrio, mas elevar receitas também. Se existe uma emergência fiscal, privilégios tributários voltados aos mais ricos devem ser imediatamente suspensos: é isso que propomos com esta Emenda.

O sistema tributário brasileiro é sabidamente regressivo. O próprio imposto de renda só é progressivo até um certo patamar, ao redor de R\$ 40 mil mensais de rendimento. A partir daí, ele fica regressivo: quanto mais rico o contribuinte é, menor a alíquota do seu imposto de

renda. Se esta disfunção já é incômoda em tempos normais, na realidade atual ela passa a ser intolerável.

Esta estrutura existe assim porque muitos rendimentos são absolutamente isentos de pagar imposto de renda – isto é, possuem alíquota de 0%. Não é o caso dos rendimentos do trabalho, mas é o caso de rendimentos como lucros e dividendos. Se existe alguma racionalidade nessas isenções – por exemplo de evitar bitributação de pequenos empreendedores – elas deixam de ser racionais quando viram um “auxílio permanente” para os mais ricos.

Assim, propomos a suspensão – somente para os mais ricos – dessas isenções, como um gatilho adicional da PEC Emergencial. A medida ampliará a arrecadação do Estado, reduzirá a desigualdade de renda, e conferirá legitimidade a esta proposta.

Se existe uma emergência sanitária, uma emergência econômica, e uma emergência fiscal, como tolerar que rendimentos de R\$ 50 mil, R\$ 100 mil, R\$ 500 mil ou R\$ 1 milhão mensais não recolham imposto de renda da pessoa física? Seja pela isenção dada aos lucros e dividendos seja por outro mecanismo, as isenções devem ser suspensas para os mais ricos.

O teto de rendimentos para recebimento de isenções que propomos é igual ao teto remuneratório dos servidores públicos. Se nenhum servidor pode ganhar mais que R\$ 39 mil por mês, nenhum contribuinte deve se beneficiar de isenções do governo a partir deste limite. Frise-se novamente que é exatamente neste nível em que o imposto de renda passa a ser regressivo.

É a própria Constituição que demanda a sua progressividade, e ela está sendo descumprida (art. 153, § 2º, I). Em verdade, ao suspendermos estas isenções, apenas exigiremos de grandes empresários ou profissionais liberais prósperos que paguem a mesma alíquota do metalúrgico, da professora. Isenções mal calibradas em benefício de quem tem mais ofendem ao princípio da igualdade.

Ressalta-se, ademais, que nossa proposta não viola o princípio da anterioridade. Há uma sólida jurisprudência constitucional estabelecendo que a arrecadação com revogação de isenção não está sujeita à vedação de cobrança de tributo no mesmo ano em que é instituído ou majorado (anterioridade, anualidade). Isso porque, ao contrário da instituição de um novo imposto ou de um aumento de alíquota, a base e a alíquota já são conhecidas dos contribuintes no caso de uma isenção. Fica respeitado o princípio da não-surpresa.

Esta medida poderá proporcionar ao redor de R\$ 30 bilhões por ano, o suficiente para dobrar o Bolsa Família.

Nunca é demais lembrar, nesta Casa da Federação, que políticas como a isenção à distribuição de lucros e dividendos são extremamente concentradas em regiões do País. Estes gastos indiretos da União pouco beneficiam as regiões Norte, Nordeste ou periferias e pequenos municípios.

Uma PEC Emergencial não pode ser considerada emergencial se mantém privilégios dos ultrarricos.

Ciente da importância da medida, pedimos o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SENADOR	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	

## **EMENDA Nº 107 - PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescente-se o seguinte artigo 5º-A à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019:

“**Art. 5º-A** Este dispositivo trata da cláusula de igualdade no pagamento do auxílio emergencial.

§ 1º O pagamento de auxílio emergencial às famílias que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção, durante a pandemia de covid-19, respeitará o art. 5º da Constituição, tratando de forma igual e sem distinção de qualquer natureza as solicitações pelo benefício, desde que observada a referida comprovação.

§ 2º É vedada, para fins de concessão e manutenção do benefício, a distinção entre solicitantes com o mesmo nível de renda, seja o critério de renda *per capita* ou por família.

§ 3º Não serão discriminados os beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que terão igual direito a concessão e manutenção do benefício, desde que observada a comprovação de insuficiência de renda de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º As previsões deste artigo não alcançam o acúmulo de benefício assistencial permanente com o auxílio emergencial, cabendo ao Poder Executivo implementar de ofício o pagamento daquele que seja mais vantajoso, autorizada a substituição do benefício assistencial permanente pelo auxílio emergencial.

§ 5º Para fins deste artigo considera-se:

I – auxílio emergencial: benefício que suceda o implementado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, ainda que com outra denominação ou alterações incrementais.

II – benefício assistencial permanente: benefício do Programa Bolsa Família, ou o benefício previsto no art. 203, V, da Constituição.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.* É surpreendente que um princípio tão basilar de nossa

Constituição, o princípio da isonomia, tenha que ser resgatado no contexto atual. Apresentamos esta emenda para evitar a discriminação inconstitucional contra os beneficiários do Bolsa Família, na nova rodada de pagamentos do auxílio emergencial. Não é ético que pessoas de mesma renda sejam tratadas de forma diferente, negando-se os benefícios àquelas que estão inscritas no Bolsa Família.

A pobreza é indiferente a formalidades. Famílias que chegaram na pobreza antes da pandemia, e por isso recebem o Bolsa Família, devem ter o mesmo direito de receber o auxílio emergencial. Se Ana tem a mesma renda que José, e o mesmo número de familiares, não deve ser impedida de receber o auxílio apenas porque se inscreveu no Bolsa Família.

É preciso ter em mente que o Bolsa Família não apenas paga valores muito baixos (o piso é de R\$ 41,00 por mês), como também paga benefícios somente a quem é muito pobre. Estão no Bolsa as famílias com renda *per capita* de até R\$ 189,00 por mês. É justamente a elas que será negado um auxílio pago inclusive a quem têm rendas maiores.

É quase como se estivéssemos dizendo que alguns brasileiros são pobres demais para receber ajuda.

Tive a honra de relatar o auxílio emergencial no ano de 2020. Esta missão incumbida pelo meus Pares resultou na aprovação unânime, nesta Casa, do que viria ser uma das mais exitosas experiências modernas de renda básica.

Isso ocorreu porque tivemos a coragem de desagradar o Governo, assegurando o auxílio não apenas aos empregados informais, mas também aos conta-própria, aos desempregados. E porque asseguramos o recebimento do auxílio pelo público do Bolsa Família - substituindo evidentemente o benefício anterior.

**Beneficiários do Bolsa Família que satisfazem o critério de renda do auxílio emergencial devem receber o benefício.** Propomos que isso seja feito, novamente, de ofício.

Há uma narrativa equivocada de que o recebimento do auxílio por famílias do Bolsa enriqueceu essas famílias em um período de crise. Esta dessensibilização é tal que implica reconhecer como retrocesso a redução da miséria em nosso País.

É extremamente positivo que famílias mais pobres tenham recebido o auxílio. Elas tiveram gastos extras durante a pandemia para lidar com o isolamento social, principalmente aquelas com crianças. É

absolutamente legítimo que o benefício tenha custeado o pagamento de internet ou aquisição de novos equipamentos de tecnologia da informação.

Receberam o auxílio depois de anos sem reajuste nos valores do Bolsa Família, o que provocou déficit em toda sorte de necessidade. Não devemos ter vergonha de o auxílio emergencial ter promovido uma melhora temporária na vida destas pessoas, até porque ganhos com remédios, eletrodomésticos ou construção civil tem efeitos duradouros.

Estamos falando de cartelas de comprimidos que serão usadas meses à frente, geladeiras velhas que foram trocadas ou pisos de terra batida que foram substituídos. Estamos falando de crianças que, ainda que temporariamente, se alimentaram melhor em um período crucial de seu desenvolvimento, ou de grávidas que passaram por uma gestação menos estressada. Estamos falando da confiança para acreditar nas medidas de prevenção, no distanciamento, na ciência – pois o desespero é mãe da desinformação.

Não podemos confundir a queda da pobreza permitida pelo auxílio com uma vida cercada por supérfluos. O Senado não deve pedir desculpas pela redução da miséria.

Temos imensa preocupação com as famílias com renda mais afetadas pelo *isolamento social*. Mas somos também conscientes de que muitas já viviam há tempos no *isolamento econômico*.

O chute nos beneficiários do Bolsa Família terá implicações importantes a nível regional. Urjo aos Pares que percebam a magnitude desta exclusão nos seus Estados. **Estimamos algo com o 13 milhões de famílias muito pobres excluídas do auxílio emergencial no formato proposto, afetando 40 milhões de pessoas**. A Tabela seguinte reproduz esses dados a nível local.

UF	POPULAÇÃO POBRE EXCLUÍDA DO AUXÍLIO POR CONSTAR DO BOLSA FAMÍLIA
Acre	250.000
Alagoas	1.120.000
Amapá	220.000
Amazonas	1.130.000
Bahia	5.040.000
Ceará	2.900.000
Distrito Federal	210.000
Espírito Santo	520.000
Goiás	870.000
Maranhão	2.660.000

Mato Grosso	460.000
Mato Grosso do Sul	370.000
Minas Gerais	2.940.000
Pará	2.680.000
Paraíba	1.430.000
Paraná	1.080.000
Pernambuco	3.220.000
Piauí	1.240.000
Rio de Janeiro	2.460.000
Rio Grande do Norte	980.000
Rio Grande do Sul	1.020.000
Rondônia	230.000
Roraima	140.000
Santa Catarina	360.000
São Paulo	4.450.000
Sergipe	800.000
Tocantins	340.000

É difícil conceber que o ajuste fiscal deva ser feito com este impacto pela Federação, em detrimento de alternativas que poderiam ter efeitos concentrados em poucas regiões mais ricas – como o combate a privilégios tributários de super-ricos ou super-salários irregulares na folha estatal.

Ciente da importância para os brasileiros mais vulneráveis, peço o apoio dos Pares o avanço desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SENADOR	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	

4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	

24	
25.	
26.	
27.	



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº 108 - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....

‘**Art. 167-A.** Apurado que, no período de doze meses, a despesa total com pessoal atingir noventa e cinco por cento do limite estipulado para cada Poder e órgão pela lei complementar de que trata o inciso I do art. 163 da Constituição Federal, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto remanescer a situação, aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso I do art. 167-A da Constituição, na forma do Substitutivo do Senador Marcio Bittar, estabelece que a relação entre despesas correntes e receitas correntes superior a noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é o critério para disparar as medidas de ajuste fiscal ali previstas. Ocorre que o dispositivo citado se inspirou no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mas com uma redação ainda mais espartana, haja vista ser a referida lei complementar baseada em determinadas porcentagens da receita corrente líquida (RCL), enquanto a PEC tem por base de cálculo a relação entre despesas correntes e receitas correntes. Ora, é de notório conhecimento a constante defasagem entre despesas e receitas correntes, o que torna quase impossível qualquer tipo de reajuste a ser concedido às carreiras do serviço público. Por isso, a presente emenda traz

os mesmos parâmetros já dispostos no art. 22 da LRF, reforçando seu conteúdo agora na Carta Magna.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

**EMENDA Nº 109 DE**  
**PLENÁRIO (PEC n.º 186 de**  
**2019)**

Suprima-se os incisos III, IV e VI, do art. 4º, do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende voltar com a vinculação das receitas previstas na Lei Orçamentária para saúde e educação, pois, sem tal revogação não garantiremos que os repasses mínimos mínimo para essas duas áreas. Atualmente, os estados são obrigados a destinar 12% de seus recursos para a saúde e 25% para a educação, enquanto, no Orçamento federal, os índices são de 15% e 18%, respectivamente.

A permanência desses incisos desconstitui a complexa construção do novo sistema de participação da União no financiamento da Educação Básica por meio do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), recentemente aprovado por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, regulamentada por meio da Lei nº 14.113 de 2020, ambas resultantes de um amplo processo de audiência e participação de gestores e formuladores de políticas de todo o país.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

**Senador Weverton Rocha**  
**PDT/MA**

<b>Número</b>	<b>Nome do Senador</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		

22		
23		
24		
25		
26		
27		



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

## **EMENDA nº 110- PLEN**

(ao Substitutivo da CCJ à PEC 186, de 2019)

Suprima-se o inciso VII do art. 4º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

### **JUSTIFICATIVA**

O Brasil enfrenta uma das maiores crises econômicas de sua história. Após a recessão de 2015-2016, o Brasil passou por uma quase estagnação do PIB per capita entre 2017 e 2019, de modo que a economia sequer recuperou o nível de produção pré-crise. A economia brasileira já desacelerava na passagem de 2019 para 2020, quando foi afetada pela pandemia.

A retração do PIB em 2020 não será maior em função do forte estímulo fiscal, superior a 8% do PIB e um dos maiores entre os países emergentes, segundo o Monitor Fiscal do FMI. Tal resposta demandou a suspensão das regras fiscais, aprovada pelo Congresso Nacional por meio da EC nº 106, de 2020, e o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Com isso, foram autorizados cerca de R\$ 600 bilhões em despesas extraordinárias, caindo por terra o mito do país quebrado. A rigor, os limites ao gasto são autoimpostos pelas regras fiscais, e não envolvem “falta de dinheiro” para financiar os gastos sociais. Mesmo diante dos gastos extraordinários, a Conta Única do Tesouro Nacional fechou 2020 com saldo equivalente a 19,6% do PIB (R\$ 1,452 trilhão), afastando a tese da falta de recursos.

Cerca de metade dos valores adicionais autorizados foi alocada no auxílio emergencial, que garantiu renda a quase 70 milhões de pessoas, numa conjuntura em que a renda do trabalho sofreu forte impacto da crise. Inicialmente, o governo defendia auxílio de R\$ 200,00, mas o Congresso aprovou R\$ 600,00.

Na prática, a ampliação do gasto significou uma transferência de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional aos beneficiários do auxílio. O auxílio, uma vez creditado nas contas dos beneficiários, equivale a uma redução do passivo não monetário do Banco Central (diminuição do saldo da Conta Única do Tesouro), convertendo-se em um passivo monetário (base



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

monetária). Isto é, o déficit público (quando os gastos superam a arrecadação) implica criação de moeda, gerando renda ao setor privado. Esta, por sua vez, torna-se, em boa medida, consumo das famílias, com efeitos positivos sobre a economia e a arrecadação.

Ocorre que este efeito foi abruptamente interrompido em 2021, já que o Poder Executivo, após reduzir o valor do auxílio para R\$ 300,00 em 2020, encaminhou o projeto de lei orçamentária de 2021 retomando as regras fiscais, especialmente o teto de gasto, a meta de resultado primário e a regra de ouro. Com isso, o Brasil fará a maior contração fiscal entre os países, de 8% do PIB.

Neste contexto, o relator da PEC propõe revogar o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, segundo o qual, dos recursos dos PIS-PASEP, no mínimo 28% (vinte e oito por cento) serão destinados para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

Vale lembrar que os recursos do Tesouro Nacional do BNDES foram reduzidos em cerca de R\$ 300 bilhões nos últimos anos. Ainda assim, o BNDES operacionalizou cerca de R\$ 33,1 bilhões em crédito para micro e pequenas empresas durante a crise em 2020, com 393 mil empresas beneficiadas e cerca de 9,6 milhões de empregos mantidos. Em 2020, mais da metade dos desembolsos do BNDES (R\$ 32,3 bi) foi para micro e pequenas empresas.

Além disso, em 2020, mais de 40% dos desembolsos do BNDES foram para infraestrutura. O BNDES é um instrumento crucial à retomada do crescimento, ao desenvolvimento econômico e social e à geração de empregos no Brasil. A proposta do relator inviabilizará a operação do banco, com prejuízos ainda maiores para o país em um contexto de elevadas taxas de desemprego e retração do PIB.

Ante o exposto, a presente emenda propõe suprimir da PEC a revogação do § 1º do art. 239 da Constituição, prevista no inciso VII do art. 4º do Substitutivo da CCJ.

Sala das sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

**EMENDA Nº 111 DE**  
**PLENÁRIO (PEC n.º 186 de**  
**2019)**

**Emenda Modificativa**

Dê se ao Art. 1º, do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019 a seguinte Redação:

Art. 1º .....

.....  
“Art. 167-A Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, depois de suspensas as isenções tributárias para as Empresas de Faturamento anual acima de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e enquanto remanescer a situação, aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:

.....  
Art. 2º .....

**JUSTIFICAÇÃO**

O Objetivo da Emenda é suspender as isenções de grandes empresas, com faturamento anual acima de 12 Milhões de reais antes de se constatar a necessidade de aplicação dos ajustes fiscais em cima dos Servidores e Empregados Públicos.

Salientamos que esta emenda é resultado de reuniões com o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindiler gis) para aperfeiçoamento da proposição.

Nesses termos, venho por meio deste, solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**Senador Weverton Rocha**  
**PDT/MA**

<b>Número</b>	<b>Nome do Senador</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		

24		
25		
26		
27		



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

**EMENDA Nº 112 DE**  
**PLENÁRIO (PEC n.º 186 de**  
**2019)**

**Emenda Modificativa**

Dê se ao Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019 a seguinte Redação:

Art. 1º .....

“Art. 167-A.....

I -.....

II - suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput, **excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente ou a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos previstas em lei;**

Art. 2º.....

Art. 109. ....

IX - .....

§ 5º Adicionalmente às vedações a que se refere o caput deste artigo, serão suspensos os atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego

anteriormente ocupado por outro agente ou a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos previstas em lei, enquanto perdurar o descumprimento do limite referido no caput.

§ 6º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput e no § 2º não se aplica a medidas de combate a calamidade pública nacional cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.” (NR)

Art. 115. ....  
.....

Art. 3º.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

A PEC em apreço trata de alterações na regulação de gastos públicos de União, estados e municípios de diferentes maneiras. Algumas, contudo, mostram-se desarrazoadas ao levarmos em consideração o papel do Estado na vida dos brasileiros.

Ocorre que, o texto inicial da PEC 186 dispõe sobre a suspensão de progressão e promoção funcional nas carreiras de servidores públicos, porém, excluindo algumas carreiras desta proibição, como membros do Ministério Público, Magistrados e outras.

Levando em consideração os princípios constitucionais, verifica-se que a disposição em apreço fere diretamente o princípio da isonomia ao dispensar tratamento diferenciado a determinadas carreiras.

A progressão funcional é direito de toda e qualquer carreira que tenha um plano próprio, não justificando o tratamento especial apenas para algumas destas. Por outro lado, a progressão e promoção funcional, visam, além de uma divisão estrutural do trabalho, o incentivo aos servidores para que, em recompensa ao seu melhor desempenho, tenham uma ascensão profissional, desejo de todo e qualquer trabalhador que queira ver seu trabalho reconhecido.

Ao retirar-se a possibilidade de progressão e promoção, retira-se também importantes meios de estímulo à melhor prestação de serviço. Por isso, pela continuidade e melhoria da prestação do serviço público é que pugnamos pela supressão do referido



15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		



<b>Número</b>	<b>Nome do Senador</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		

24		
25		
26		
27		



<b>Número</b>	<b>Nome do Senador</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		

25		
26		
27		



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**EMENDA Nº 115 - PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 3º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“Art. 3º .....

.....

§ 6º Fazem parte dos beneficiários do auxílio emergencia I de que trata este artigo os menores de idade cujos pais ou responsáveis faleceram em decorrência da covid-19.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos dispõe sobre a inclusão, entre os beneficiários do auxílio emergencial, dos menores órfãos, cujos pais ou responsáveis faleceram em decorrência da covid-19. Nossa iniciativa é inspirada em proposta que nos chegou através do “e-cidadania”, onde infelizmente não obteve o número mínimo de assinaturas indispensáveis para tramitar. Entretanto, julgamos que tal ideia merece prosperar, pois tem oportuno, indispensável e bem fundamentado apelo, abrangendo um segmento da sociedade até aqui totalmente ignorado pelos poderes públicos e que, também por isso, precisa de ação urgente no projeto emergencial do Governo Federal de assistência às famílias, que agora se discute para votação, no bojo dessa triste e doída convivência com a pandemia.

Não podemos ignorar a força e importância das propostas vindas da sociedade. Nesse sentido lembro a que foi acolhida pelo e-cidadania, de criminalização do funk, da qual fui o relator, quando votei contrário à proposta que culminou derrotada. Mas resta, sem dúvida, a importância desse instrumento que aproxima a sociedade do nosso Legislativo. Por isso, aproveito a proposta em questão para que tenha o devido andamento, na expectativa de sua acolhida pelos meus pares.

Como fundamento adicional a esta emenda, vale mencionar estudo da economista Ana Amélia Camarano, técnica do Ipea (“Os dependentes da Renda dos Idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?”), no qual a autora identificou que, se as mortes por covid-19 continuarem na média de mil pessoas por dia, cerca de 4 milhões de adultos e 1 milhão de crianças podem ficar na pobreza com a perda de idosos que sustentam suas famílias. “Chama-se a atenção para o fato de que o idoso é vítima duas vezes nessa pandemia: é quem morre mais e quem é mais afetado pelo desemprego”, afirmou a autora do estudo. Já o desembargador Jones Figueirêdo Alves, decano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, escreveu na revista Consultor Jurídico, de julho de 2020: “É uma nova geração que se coloca no pós-pandemia sob os impactos de uma devastação familiar provocada pelo coronavírus, desprovidas dos cuidados parentais, a merecer tratamentos normativos e políticas sociais adequadas, na urgência de inúmeras soluções exigidas”.

A proposta que apresento, pois, é no sentido de que brasileiros e brasileiras menores de idade, que perderam os seus pais ou responsáveis em decorrência da covid-19 sejam incluídos entre os beneficiados pelo auxílio emergencial que agora discutimos nesta Casa. Neste momento, se não houver preocupações sérias com o “social”, a pandemia estará formando uma nova comunidade de abandonados com todas as consequências para a sociedade daí decorrentes.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



**Senador Mecias de Jesus**

**EMENDA Nº 116-PLEN, DE  
2021. (a PEC 186, de 2019)**

O art. 167-G da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, constante do art. 1º do substitutivo do Relator, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.167–G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, aplicam- se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, durante e até o início do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública, as vedações e suspensões previstas no art. 167-A.

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, estabelece vários mecanismos de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de equilíbrio fiscal.

O art. 167-A cria mecanismos de estabilização e ajuste fiscal que seriam executados na hipótese de descumprimento da chamada regra de ouro, ou seja, quando o montante de operações de crédito superar o das despesas de capital. Já o art. 167-G estabelece que as medidas de contenção de despesas durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, aplicam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios durante os períodos de calamidade e até o encerramento do segundo exercício posterior ao seu término.



**Senador Mecias de Jesus**

Assim, a presente emenda visa garantir maior liberdade ao legislador e administrador público para aplicar as restrições constantes do art. 167-A até o início do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

---

**Senador MECIAS DE JESUS**  
Líder dos Republicanos

## EMENDA Nº117- PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

**Art. 1º** Excluem-se os incisos IV e V do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, na forma do Substitutivo do Senador Marcio Bittar.

**Art. 2º** Dê-se ao inciso IV do art. 167, ao art. 212 e ao art. 212- A, todos da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....

‘**Art. 167.** .....

.....

IV - a vinculação das receitas públicas a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:

a) as receitas oriundas da arrecadação de taxas, contribuições, doações, empréstimos compulsórios, de atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio dos órgãos e entidades da administração, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos, transferências recebidas para o atendimento de finalidades determinadas e as receitas de capital;

b) a repartição entre os entes federados do produto da arrecadação das receitas a que se referem o § 1º do art. 20, o inciso III do parágrafo único do art. 146 e os arts. 157, 158 e 159, bem como a destinação a que se referem o § 5º do art. 153 e a alínea “c” do inciso I do art. 159;

c) a repartição com Estados e Municípios dos recursos financeiros oriundos da concessão florestal;

d) a repartição com Municípios e Distrito Federal dos recursos provenientes de taxa de ocupação, foro e laudêmio;

e) a prestação de garantias na contratação de operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

f) a vinculação permitida pelo § 4º deste artigo;

g) a receita destinada por legislação específica ao pagamento de dívida pública; e

h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212.

.....' (NR)

‘**Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

.....

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no inciso II do *caput* do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.

.....' (NR)

‘**Art. 212-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

.....' (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apresento a presente emenda ao Substitutivo do Senador Marcio Bittar à PEC nº 186, de 2019, a fim de impedir qualquer modificação nos gastos com saúde e educação, visto que é necessária a realização anual de um padrão de gastos mínimos na Federação para que a população não esteja desassistida de serviços públicos essenciais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

## EMENDA Nº118-PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescente-se o art. 41-A à Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

“**Art. 1º** .....

.....”

‘**Art. 41-A.** O Estado promoverá, na forma da lei, a adoção progressiva do trabalho remoto na administração pública, como forma de obter uma redução dos seus custos de funcionamento, observado o princípio da economicidade.

§ 1º Define-se trabalho remoto como as atividades regulares de atribuição dos servidores e dos empregados públicos realizadas fora das dependências físicas do órgão ou entidade, com o auxílio de recursos tecnológicos, excluídas aquelas que, em razão de sua natureza, já são desempenhadas fora dessas dependências.

§ 2º A economia obtida com a implementação do trabalho remoto deverá ser revertida em gastos públicos com saúde, educação e assistência social.

§ 3º Para fins do cumprimento do disposto no *caput*, caberá à lei estabelecer as seguintes metas anuais de redução de custo de funcionamento, a partir de sua entrada em vigor:

I – no mínimo 30% no primeiro ano;

II – no mínimo 40% no segundo ano;

III – no mínimo 50% no terceiro ano em diante.’

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

O trabalho remoto, que já era uma prática corrente de diversos órgãos públicos, passou a ser praticamente a norma com o advento da covid-19. A partir de sua adoção intensiva, verificou-se que ele não apenas protege

o trabalhador e a sociedade em tempos de pandemia, mas também propicia relevante redução de custos para a administração pública.

Tendo isso em vista, à medida que a emergência de saúde diminua, é importante que se preserve o princípio de utilização dessa modalidade laboral sempre que possível, pelo bem das finanças públicas e da eficiência da máquina pública.

A presente emenda tem esse condão, ao acrescentar um novo artigo à Constituição e, assim, elevando ao patamar de prioridade permanente do Estado promover a progressiva utilização do trabalho remoto na administração pública, na forma da lei. Indo além, propõe-se que a legislação superveniente estabeleça metas claras de economia de recursos públicos com a implementação da nova diretriz.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

## EMENDA Nº 119 - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescente-se o seguinte artigo 5º-B à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019:

“**Art. 5º-B.** Os Estados e o Distrito Federal poderão complementar o auxílio emergencial no ano de 2021, ampliando em seus territórios o valor do benefício, utilizando recursos:

I – recebidos pelo advento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

II – provenientes de ampliação de arrecadação do imposto de que trata o art. 155, I, da Constituição Federal.

§ 1º Enquanto durar a pandemia de covid-19, não haverá alíquotas máximas para o imposto de que trata o inciso II deste artigo, deixando de vigor aquelas fixadas em virtude do art. 155, IV, da Constituição Federal.

§ 2º Para compatibilizar o disposto neste artigo com o disposto no art. 150, III, *b*, da Constituição Federal, ficam excepcionalmente suspensas as vedações à antecipação de receitas para os Estados e o Distrito Federal, exclusivamente para fins da aplicação deste artigo.

§ 3º A União criará 27 (vinte e sete) fundos para obedecer ao disposto neste artigo, sendo um para cada Unidade da Federação, que a eles transferirão os recursos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º As despesas decorrentes do disposto neste artigo não serão contabilizadas, na União, para fins das metas de resultado primário da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para fins do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 5º Para fins do disposto no § 1º, será considerado o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência de saúde pública de âmbito internacional, independentemente da vigência de decretos reconhecendo calamidade no País.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição prevê que é de competência comum de todos os entes *combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração social dos desfavorecidos*. No entanto, predomina a visão de que fazer transferências de renda aos mais pobres é prerrogativa da União. Em um momento tão difícil com o atual, é preciso rever este entendimento – respeitando a autonomia dos entes. Por isso, propomos nesta Emenda que os Estados e o Distrito Federal poderão participar do pagamento do auxílio emergencial, suplementando seus valores.

Embora a participação dos Estados no novo auxílio emergencial não seja obrigatória em nossa proposta, acreditamos que ela trará uma saudável pressão dos cidadãos para que o façam. É importante que os Estados tenham este papel, porque há hoje duas fontes de recursos subutilizadas, que poderiam mitigar a pobreza amplificada pela pandemia.

Uma fonte é o excedente de recursos oriundo do auxílio aos entes com a Lei Complementar nº 173, de 2020. A crise nas finanças estaduais em decorrência da covid se mostrou menos grave do que o antecipado pelo Parlamento, e a ajuda acabou sobredimensionada – até porque o próprio auxílio emergencial fomentou o consumo e a arrecadação nas regiões mais pobres.

Como mostrou levantamento do G1, no final de 2020, os Estados tinham em caixa o dobro de valores que no ano anterior. Uma melhora de R\$ 40 bilhões! Não há uso mais importante para esses recursos do que a complementação do auxílio emergencial. O dinheiro poderá auxiliar crianças a aprenderem com as escolas fechadas, famílias a evitar a fome, e assegurar o cumprimento das medidas de distanciamento social necessárias para derrotar o vírus.

O montante excedente poderia quase dobrar o novo auxílio, ou dobrar a sua duração, se considerarmos o valor especulado no noticiário, de R\$ 250,00, para um público de 30 milhões de pessoas. Independentemente do formato do novo auxílio, o excedente de caixa dos Estados corresponde a mais do que o orçamento anual do Bolsa Família.

A segunda fonte de recursos que se encontra subutilizada é a tributação de heranças e doações. O Brasil subtributa essas fontes, porque o tributo é estadual – gerando uma guerra fiscal entre os Estados que derruba a arrecadação, em benefício das famílias mais ricas – e porque as alíquotas máximas autorizadas pelo Senado são muito mais baixas do que a de países desenvolvidos ou mesmo latino-americanos.

Por isso, estipulamos que durante a atual pandemia, estas alíquotas máximas deixam de vigor. Os Estados poderão então aumentar a tributação de heranças e destinar os recursos a quem mais precisa. Trata-se de, ao menos temporariamente, diminuir a força de um mecanismo de perpetuação de desigualdade e transformá-lo em um mecanismo de equalização de oportunidades.

Para que o princípio da anualidade não seja um empecilho a esta arrecadação, os Estados poderão fazer jus a antecipação de receitas para usar a tributação de heranças como fonte de custeio para o auxílio emergencial. Isso porque, sabemos, ainda que as vacinas estejam no radar, a situação formal de pandemia no planeta deve perdurar alguns anos.

Diante do imperativo de ajudar quem mais precisa, pedimos o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SENADOR	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 120- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se a alteração art. 6º, parágrafo único da CF constante do art. 1º do Substitutivo do Relator.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo, acatando proposta da PEC 188, insere no art. 6º da CF a obrigação de que os direitos sociais observem o “direito ao equilíbrio fiscal intergeracional”.

Trata-se de conceito indeterminado, mas que sugere que uma geração não pode ser sobrecarregada com os ônus de direitos concedidos a outra, ou seja, o “pacto” intergeracional pressuporia um “equilíbrio fiscal” (também não definido), mas que pressupõe a não oneração da geração seguinte.

Essa concepção nega até mesmo o fato de que o investimento nos direitos sociais da atual geração resulta em externalidades de longo prazo, como no caso do saneamento básico, da habitação, da educação e da saúde, que permitem que as gerações futuras venham a ter melhores condições de trabalho, de emprego, renda, produtividade e bem estar geral, na medida em que seus pais tenham o apoio das políticas sociais.

Com tal inserção, a PEC 186 pretende, ainda, dar guarida a medidas de ajuste que, eventualmente, permitam onerar a geração passada, que esteja gozando de direitos, como a aposentadoria, de forma a não “sobrecarregar” os jovens, o que implica em redução de seus direitos e benefícios...

Assim, a inovação implica em retrocesso e relativização dos direitos assegurados pelo art. 6º, que não deve ser acatada.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PT-RS



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 121- PLENÁRIO (à  
PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se os §§ 5º e 6º, do art. 167-A, constante do art. 1º do Substitutivo à PEC 186/2019.

**Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo Relator acresce na Constituição Federal o Art. 167-A, uma regra geral que faculta aos entes a adotar uma série de medidas de vedações e suspensões, em caso de apuração, no período de doze meses, da relação entre despesas correntes e receitas correntes que superem noventa e cinco por cento.

Contudo, indo mais além, de forma desarrazoada, o § 5º, do art. 167-A, traz, de forma absurda, que o período em que vigorar o inciso II do caput, ou seja, a suspensão de edição de atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, como progressão e promoção funcional, não deve ser computado mesmo após o término da suspensão. Ou seja, suspende-se, em razão de quantitativo de despesa ou em razão de calamidade pública, a promoção e progressão de servidores, mas, mesmo depois de passada a razão dessa suspensão o tempo que trabalharam de forma efetiva, por vezes até mais extenuante a depender da motivação da medida, todo o tempo de serviço trabalhado é calculado como se não houvesse existido, não sendo computado para seus cálculos de promoção e progressão futuras.

O § 6º do artigo traz ainda, que as disposições de que trata não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da federação ou direito de outrem sobre o erário, bem como, não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

Da forma como redigida, de forma ampla e pouco precisa, abre-se a possibilidade de interpretação, a exemplo do constante dos incisos I e II, do caput do artigo, de não realização de eventuais direitos previstos em razão da suspensão de concessões de direitos, o que se consubstanciaria em norma abusiva e altamente



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

prejudicial aos servidores públicos em período em que trabalharam devidamente e em momento posterior à situação que deu causa às medidas restritivas.

Em face do exposto, é imperativo suprimir os parágrafos retro mencionados, e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala da Sessão, em            de            de 2021.

**Senador Major Olimpio**  
**PSL/SP**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 122- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se o inciso VII do 4º do Substitutivo do Relator.

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso VII do art. 4º do Substitutivo do Relator revoga o § 1º do art. 239 da CF, e, assim, elimina a os repasses obrigat[or]ios ao BNDES com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, destinados a financiar projetos de desenvolvimento.

Trata-se de um disparate, pois tais receitas são destinadas ao seguro desemprego e a essa finalidade; e justamente em caso de crise fiscal é que se mostra mais necessário investir no desenvolvimento e geração de empregos.

A mesma proposta já havia sido cogitada na PEC 6, mas foi rejeitada pelo Congresso. É inoportuna e indevida a sua reintrodução no debate.

A EC 103 fixou em 28% esses repasses, e a PEC 188 pretendia reduzir a 14% dos recursos para essa finalidade.

O Substitutivo, portanto, seguindo a lógica da total desvinculação, vai além, e remete esse tema para a lei de diretrizes orçamentárias e ao próprio Orçamento, sem levar em conta a necessidade de que haja recursos mínimos a serem aplicados no desenvolvimento de atividades produtivas, e com efeito profundo sobre as políticas do BNDES.

Assim, deve ser suprimida essa revogação.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 123- PLENÁRIO (à  
PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se o § 6º, do art. 109, dos ADCT, constante do art. 2º do Substitutivo à PEC 186/2019.

**Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo Relator altera na Constituição Federal o Art. 109 na parte referente aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando, caso seja verificado na aprovação da Lei orçamentária, que a despesa primária total foi superior a noventa e quatro por cento, aplicam-se ao respectivo Poder ou órgão, até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária as limitações ali impostas, promovendo algumas alterações no texto.

Contudo, no acréscimo que realiza para inclusão do parágrafo sexto determina que, durante a suspensão mencionada no parágrafo quinto, que se refere a suspensão de atos que aumentem despesa, como promoção e progressão, determinando que não se deriva desta suspensão quaisquer efeitos obrigacionais futuros (inciso I do parágrafo), autorizando apenas após o período de suspensão o cômputo de resíduo ou fração de tempo que tenha se acumulado exclusivamente no período anterior à data de início da suspensão (inciso II do parágrafo), sendo importante suprimir esse parágrafo sexto, de forma a garantir a contagem do tempo de serviço prestado após o período da referida suspensão.

Em face do exposto, é imperativo suprimir o parágrafo retro mencionado, e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala da Sessão, em            de            de 2021.

**Senador Major Olimpio**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

**PSL/SP**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 124- PLENÁRIO (à  
PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se o parágrafo único, do art. 163 da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição n.º 186, de 2019.

**Justificação**

A alteração proposta na PEC, acresce o inciso VIII ao artigo, estabelecendo como competência de Lei Complementar versar sobre a sustentabilidade da dívida, especificando os indicadores de apuração, níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida; a trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação; as medidas de ajuste, suspensões e vedações e o planejamento de alienação de ativos com vistas à redução o montante da dívida.

Contudo, acresce também na proposta um parágrafo único ao artigo, se remetendo ao inciso VIII criado, possibilitando que a lei complementar que vier a ser editada verse e autorize a aplicação das diversas vedações e suspensões constantes do art. 167-A, abrindo-se a possibilidade de implementações de suas restrições fora dos casos de apuração da despesa corrente em relação com a receita corrente e também fora dos casos de calamidade pública, consubstanciando-se em verdadeiro risco de implementação de medidas excepcionais fora dos casos que estão sendo previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para esta emenda supressiva.

Sala da Sessão, em            de            de 2021.

**Senador Major Olimpio**  
**PSL/SP**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 125- PLENÁRIO (à  
PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se as alterações dos arts. 166, 167 e 212-A da Constituição Federal, constante do art. 1º, bem como, as revogações constantes dos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e XIII, constantes do art. 4º, todas do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição n.º 186, de 2019.

**Justificação**

Os dispositivos supramencionados que pretende-se, por meio dessa emenda, suprimir, realizam a retirada do ordenamento jurídico Constitucional vigente da aplicação mínima de recursos na área da Saúde e da Educação no Brasil,

As aplicações mínimas em ações e serviços de saúde pelos entes da federação, hoje são determinadas da seguinte forma:

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:
- I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);
  - II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;
  - III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

Vale ressaltar, que uma vez revogados esses dispositivos, perde-se a base constitucional da lei complementar 141 que determina os percentuais mínimos, e estabelece:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 8º O Distrito Federal aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação direta dos impostos que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.

As destinações constitucionais mínimas em educação, são estabelecidas nos seguintes percentuais:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

E assim, todos os dispositivos indicados à supressão promovem a retirada do texto constitucional desta garantia, o que se consubstancia em um verdadeiro absurdo, pois com a vinculação de receitas o Brasil tem uma saúde pública totalmente insuficiente



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

e limitada, e em meio da pandemia estamos podendo atestar ainda mais a insuficiência do sistema atual para dar atendimento à toda população.

No ensino público temos medidores preocupantes, que nos coloca nos últimos lugares de avaliação do PISA, pois dos 79 países avaliados o Brasil ficou em 60º em leitura, 68º ciências, 74º em matemática.

Isso posto, não há que se falar que tal medida possibilitará os entes investirem até mais em saúde e educação, pois já o podem desde já. A alteração proposta no texto vulnerabiliza a saúde e a educação no País, tirando o mínimo de garantia que temos de suporte para essas áreas que, juntamente com a Segurança Pública, são pilares de sustentação da nação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para aprovação desta emenda com a consequente supressão de todos os dispositivos mencionados.

Sala da Sessão, em            de            de 2021.

**Senador Major Olimpio**  
**PSL/SP**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 126- PLENÁRIO (à  
PEC n.º 186 de 2019)**

Dê-se a seguinte redação ao caput, do art. 167-G, constante do art. 1º do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição n. 86 de 2019:

“Art. 167-G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, aplicam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, durante e até o término da calamidade pública, as vedações e suspensões previstas no art. 167-A.

.....”

(NR)

**Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo relator contempla disposições que pretendem estabelecer uma série de mecanismos de restrição orçamentária, a serem automaticamente aplicados na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional (art. 167-G). Sabe-se que esses mecanismos serão aplicados indistintamente a todos os Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Dentre as medidas previstas está a vedação de ajuste salarial, a suspensão de promoções, a proibição de novos concursos, dentre tantas outras que, eventualmente, podem até se justificar pelo momento de calamidade, contudo, o prazo atualmente encartado no art. 167-G para o término da aplicação das medidas restritivas (encerramento do segundo exercício posterior ao fim da calamidade pública), mostra - se desarrazoado e desnecessário — afinal, em um prazo tão longo as circunstâncias econômico-financeiras já podem ter arrefecido, permanecendo, contudo, as medidas



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

restritivas sem necessidade, em prejuízo dos servidores públicos e militares que não somente não são causa desses problemas, como também continuam a prestar o serviço público à toda população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para aprovação desta emenda com a consequente supressão da aplicação das medidas restritivas durante o período de 2 anos após a calamidade pública.

Sala da Sessão, em        de        de 2021.

**Senador Major Olimpio**  
**PSL/SP**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

## **EMENDA N.º 127- PLENÁRIO (à PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se o art. 167-G, constante do art. 1º do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição n. 86 de 2019:

### **Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo relator contempla disposições que pretendem estabelecer uma série de mecanismos de restrição orçamentária, a serem automaticamente aplicados na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional (art. 167-G). Sabe-se que esses mecanismos serão aplicados indistintamente a todos os Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

O art. 167-A introduzido pelo substitutivo cria gatilhos fiscais nocivos às diferentes carreiras do serviço público, entre as vedações aplicáveis, temos: i) a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão; ii) criação de cargo, emprego ou função; iii) alteração de carreira que implique aumento de despesa; iv) realização de concurso público; v) criação ou majoração de auxílios, vantagens; e vi) suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa com pessoal, bem assim a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente, entre outras.

Por sua vez, o caput do art. 167-G aplica de maneira imediata, é até o segundo exercício posterior ao término da calamidade pública, as vedações supramencionadas aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Não se defende de forma alguma o congelamento para quaisquer servidores públicos, cujo tratamento deve-se levar em conta as variantes constantes dentro da própria administração. Merece atenção, ainda, o fato de que seguidos anos de congelamento, tal como pretende a proposta ao texto constitucional, podem levar os servidores a terem a sua renda corroída pela inflação com outras atividades.

A emenda em tela tem o objetivo de ressaltar das medidas de austeridade fiscal os servidores públicos, já penalizados pela Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe o reajuste aos servidores públicos até dezembro deste ano.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

É importante ressaltar ainda, que qualquer medida mencionada, como, por exemplo, reajuste salarial, demanda um projeto de lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, e que deve ser aprovada pelo Poder Legislativo local, ou seja, passando-se pelo crivo do próprio gestor público e dos representantes do povo, que somente proporcionará um aumento de despesa, se assim o orçamento do ente o puder fazer.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para aprovação desta emenda com a consequente supressão do dispositivo mencionado.

Sala da Sessão, em            de            de 2021.

**Senador Major Olimpio**  
**PSL/SP**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 128- PLENÁRIO (à  
PEC n.º 186 de 2019)**

Dê-se ao art. 167-G do Substitutivo à PEC 186/2019 a seguinte redação:

“Art. 167-G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, durante e até o encerramento do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública, adotar as vedações e suspensões previstas no art. 167-A.”

**Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo Relator contempla disposições que pretendem estabelecer uma série de mecanismos de restrição orçamentária, a serem automaticamente aplicados na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional (art. 167-G). Sabe-se que esses mecanismos serão aplicados indistintamente a todos os Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. Contudo, preocupa o caráter impositivo e automático dessas medidas.

Não se nega a possibilidade de adoção de medidas restritivas em caso de calamidade pública. Trata-se de providência que, de fato, pode-se fazer necessária. No entanto, o que não se pode admitir é a aprovação de uma norma constitucional (de iniciativa do Poder Executivo), que pretende vincular todos os Poderes e órgãos autônomos no que diz respeito à gestão de seus recursos financeiros. Em síntese, não se pretende eximir esses Poderes e órgãos de suas responsabilidades diante de uma calamidade pública; contudo, a análise da necessidade, do momento e de quais medidas serão adotadas é uma questão de autonomia administrativa e financeira.

Rememore-se que há imperativos constitucionais, que asseguram a todos os Poderes e órgãos autônomos autonomia administrativa e financeira, inclusive mediante a reserva de competência para elaboração de suas próprias propostas orçamentárias. Diante disso, a adoção de medidas como concessão de reajuste remuneratório, contratação de recursos humanos, criação de despesas obrigatórias etc. é incumbência que se encontra sob a égide da autonomia administrativa e financeira desses Poderes e órgãos.

Assim, diante de calamidade pública, cabe exclusivamente a cada Poder e órgão autônomo deliberar acerca da aplicação, no âmbito de suas competências, das medidas contempladas no art. 167-A da Proposta, até mesmo porque tais medidas envolvem diversas variáveis, como a situação fiscal do ente, a situação financeira e administrativa do Poder ou órgão e as necessidades da crise. Cuida-se, como é notório, de fatores a serem sopesados quando da adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da calamidade pública, circunstância a evidenciar que se trata de



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

questão relativa à gestão financeira de cada Poder e órgão, estando, portanto, resguardada da ingerência externas.

Para além da manifesta violação à independência dos Poderes, ressalte-se que essas medidas de caráter automático e impositivo tendem a prejudicar a eficiência e até mesmo a continuidade dos serviços públicos. Dentre os mecanismos passíveis de aplicação, tem-se, a título ilustrativo, a proibição de contratação de pessoal, de realização de concurso público e de criação de cargo, emprego ou função. Ou seja: cuida-se de medidas com potencial de prejudicar a eficiência na prestação dos serviços públicos e, por essa razão, não deveriam ser aplicadas indistintamente, sem observância às peculiaridades de cada órgão.

Portanto, observe-se o quão prejudicial pode ser a aplicação de uma medida restritiva em termos de admissão de pessoal sem considerar as peculiaridades específicas de cada ente federado e de cada Poder ou órgão autônomo. Dessa forma, a incidência automática dessas medidas restritivas, sobretudo no âmbito de entidades ou órgãos em que já há um déficit de pessoal acentuado, poderia repercutir até na inviabilidade de se prestar um serviço público de qualidade.

Destarte, mais consentâneo com a ideia de continuidade dos serviços públicos, de democracia e independência entre as instituições, é que, em momentos de austeridade fiscal decorrentes de calamidade pública, as medidas de recomposição das finanças devam ser discutidas em um ambiente de diálogo institucional e formatadas de acordo com as peculiaridades e necessidades de cada órgão e instituição que compõe a ordenação estatal. Portanto, diante dessas considerações, impõe-se alterar a redação do art. 167-G, de modo a deixar claro que as medidas do art. 167-A são facultativas.

Ademais, o prazo atualmente encartado no art. 167-G para o término da aplicação das medidas restritivas (encerramento do segundo exercício posterior ao fim da calamidade pública), mostra-se desarrazoado e desnecessário — afinal, em um prazo tão longo as circunstâncias econômico-financeiras já podem ter arrefecido, permanecendo, contudo, as medidas restritivas sem necessidade.

Em face do exposto, é imperativo modificar a redação do art. 167-G proposto pelo Substitutivo à PEC 186/2019, e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala da Sessão, em                    de                    de 2021.

**Senador Major Olimpio**  
**PSL/SP**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº 129 - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Excluem-se os incisos III, IV, V e VI do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, na forma do Substitutivo do Senador Marcio Bittar.

**JUSTIFICAÇÃO**

A garantia de gastos mínimos em educação e saúde é uma conquista do Brasil para as futuras gerações. Na contramão disso, a proposta de substitutivo à PEC nº 186, de 2019, pretende extinguir por completo os pisos constitucionais hoje vigentes. Trata-se de uma iniciativa condenável em si e ademais inconsistente com o posicionamento do Legislativo ao longo dos anos. Basta ver como o Congresso, em sintonia com os anseios da sociedade, votou recentemente a renovação do Fundeb.

Da mesma forma é injustificável retirar recursos da Saúde, num momento em que o país ainda vive as consequências graves da pandemia de Covid-19. É justo observar que o SUS foi essencial no combate, no Brasil, a maior pandemia do Século XXI.

Esta emenda visa preservar o futuro de nossa Nação.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ELIZIANE GAMA

### EMENDA Nº 130- PLEN (à PEC nº 186, de 2019)

**Suprima-se** o parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019.

#### JUSTIFICAÇÃO

Com o compromisso de empreender **mudanças sociais que promovam a igualdade** o art. 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Em diversos Títulos e Capítulos da Carta Magna é possível identificar direitos, garantias e ferramentas para que a Democracia não fique apenas no plano da abstração, e, sim, formalmente aplicada e vivenciada por seus cidadãos.

Entretanto, a proposta de texto apresentada no Substitutivo à PEC 186/2019, incluindo no rol dos direitos sociais do art. 6º da Constituição, parágrafo único, determinando que seja "observado, na promoção e na efetivação dos direitos sociais, o equilíbrio fiscal intergeracional", fatalmente, **poderá levar à interpretação de que o atendimento dos direitos sociais se subordina ao "equilíbrio fiscal"**, o que poderia levar a uma situação de total vulnerabilidade dos direitos sociais do cidadão, face às questões fiscais do Poder Público.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)



**EMENDA Nº 131- PLEN**

(ao Substitutivo-CCJ da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019)

Altera o § 2º do art. 168 do Substitutivo-CCJ da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“Art. 168.....

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deverá ser transferido para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

.....” (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

O desenvolvimento de uma sociedade está intimamente relacionado a investimentos em setores importantes, dentre os quais o da educação. Nesse quesito específico, o Brasil encontra-se, ainda, em uma posição sofrível comparativamente a outros países. Para se ter uma ideia, no Anuário de Competitividade Mundial 2020 (*World Competitiveness Yearbook – WCY*), o País ficou em último lugar no fator educação, ocupando a 63ª posição, duas abaixo de 2019.

Além disso, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), entre países avaliados, o Brasil está à frente apenas de três países (Chile, Arábia Saudita e França) na parcela de professores da educação básica que participam de atividades para desenvolvimento profissional. Ainda entre os países avaliados, o Brasil tem o menor salário inicial de professores determinado por lei e a maior porcentagem correspondente de professores que entendem que aumentar os salários é uma prioridade de gastos.

Ademais, é importante apontar que o Brasil gasta, em média, sete vezes mais por estudante, seja em redes federais ou estaduais, no ensino superior do que na educação básica. Como o número de estudantes matriculados na educação básica é muito maior, os valores totais acabam sendo semelhantes, porém a educação básica tem de atender a mais alunos, muitos em situações de vulnerabilidade.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador Wellington Fagundes**

Não há dúvidas de que educação é elemento transformador que deve ser tratado como prioritário, e não secundário, de forma a contribuir para alçar o Brasil ao patamar de excelência entre os países mais desenvolvidos e competitivos do mundo. Para tanto, investimentos no setor são fundamentais, a fim de que o País avance em pautas relevantes para a economia e para a sociedade como um todo.

É sabido que o Brasil é um país de dimensões continentais. Logo, há regiões que arrecadam menos do que o necessário e, com o fim de tornar igualitário o desenvolvimento do ensino, criou-se o Fundeb. A ideia por trás do Fundo é distribuir recursos monetários de forma igualitária e equilibrada entre os entes federativos, de forma que os que possuem mais possibilidades arrecadatórias auxiliem o desenvolvimento dos menos favorecidos neste sentido.

O Fundeb é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto de 20% da receita de oito impostos estaduais e municipais, como ICMS, ITR e IPVA, e de valores transferidos de impostos federais, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal. Com a implementação da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, o Congresso Nacional tornou o Fundeb permanente e ampliou a participação da União em seu financiamento, aumentando, progressivamente, de 10% para 23%.

Os recursos oriundos do Fundeb são distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º, da Constituição Federal. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental, e os Estados nos ensinos fundamental e médio. Trata-se, com efeito, da principal fonte de recursos da educação básica brasileira e hoje representa, para a maioria dos municípios, mais de 60% do orçamento disponível nesse setor.

As demandas da educação são muitas e variadas e incluem transporte, infraestrutura da escola e material. Por isso, é importante não só o incremento desse orçamento, mas também o seu planejamento, com vistas a atender todas as necessidades da melhor maneira possível. O Fundeb, justamente, tem o objetivo de ser aplicado na melhoria das condições, manutenção e desenvolvimento do ensino. Agora sendo



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador Wellington Fagundes**

permanente, esse Fundo, com essa nova fonte de receita proposta com a alteração no § 2º do art. 168 do Substitutivo-CCJ da PEC nº 186, de 2019, terá fortalecido, ainda mais, seu propósito de servir de principal ferramenta de garantia do direito à educação no Brasil e, em consequência, de redução das desigualdades e promoção da democracia.

Diante disso, é justa e meritória esta proposta de emenda, para destinar o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput do art. 168 da Constituição Federal não ao Tesouro Nacional, mas sim, ao Fundeb, por se tratar do principal mecanismo de financiamento das escolas públicas do País, bem como por constituir-se como um dos principais responsáveis pela universalização do ensino no Brasil.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

## **EMENDA Nº 132 -PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019)

Inclua-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, artigo com a seguinte redação:

“**Art. XX.** As vedações constantes dos arts. 167-A, e 167-B, *caput* e §2º, da Constituição Federal, e dos arts. 3º, *caput*, e 5º, *caput* e §2º, desta Emenda Constitucional, não prejudicam o cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

No ano de 2014, foi promulgada a Emenda Constitucional 80, conhecida como “Defensoria Para Todos”, que além de outras disposições, determinou que “no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no *caput* deste artigo” (art. 98, § 1º, do ADCT). Ou seja, referida Emenda Constitucional criou uma obrigação constitucional de expansão das Defensorias Públicas até o ano de 2022 por meio do mandamento contido no citado art. 98, § 1º, do ADCT.

Por conseguinte, qualquer medida que tenha o potencial de impedir o aumento de gastos das Defensorias Públicas, nos exercícios financeiros até 2022, iria de encontro ao objetivo traçado de expandir o número de defensores públicos no país, tendo como consequência o esvaziamento do mandamento constitucional do art. 98, § 1º, do ADCT.

Logo, a partir da leitura do art. 98, § 1º, do ADCT, percebe-se que não se trata de uma norma meramente programática ilustrativa, mas sim de um mandamento claro, direto e objetivo que deve ser seguido pelo Estado democrático brasileiro.

Nesse escopo, é mister ressaltar que, faltando pouco mais de um ano para que o prazo estipulado no Art.98, § 1º, do ADCT se esgote, a obrigação da presença de atendimento da Defensoria Pública em todas as unidades jurisdicionais não chegou nem na metade do seu cumprimento.

À título ilustrativo a Defensoria Pública da União está em apenas 29% dos municípios que contam com Justiça Federal. Ou seja, 71% das pessoas de baixa renda ou de qualquer outra forma necessitadas, nos termos da lei, apesar de viverem em locais com Fórum da Justiça Federal, não têm como dispor da assistência jurídica integral da Defensoria para concretizar o seu acesso à Justiça.

Seguindo no mesmo diapasão, salienta-se que a DPU, em 2019, dispôs de orçamento de 0,6 bilhões de reais, enquanto outros órgão do Sistema de Justiça possuem estrutura bem mais consolidada, a exemplo da AGU, que teve 3,8 bilhões, o MPU, com 7 bilhões e, por fim, a Justiça Federal, que teve 12,8 bilhões. Tais números mostram a gritante disparidade em que está submetida a Defensoria do ponto de vista orçamentário, sobretudo considerando a limitação do novo regime fiscal (pec do teto).

Por conseguinte, a disparidade citada acima afeta também o quantitativo de membros da DPU, que hoje conta com apenas 638 defensores públicos federais, em todo país.

É importante ressaltar que em pesquisa feita pelo Ministério da Justiça em 2015, 33 milhões de brasileiros necessitavam do atendimento da Defensoria, mas por conta da falta de estrutura do órgão, restavam desassistidos. Além disso, frisa-se que a pandemia do COVID-19 agravou a situação da população mais necessitada, o que acentua ainda mais a necessidade de prover atendimento, a qual é gravemente prejudicada pelo déficit de defensores.

Além dos defensores, a Defensoria também enfrenta uma questão precária com relação aos seus servidores, visto que até hoje, 25 anos após a sua criação, não tem carreira de apoio e depende de requisitados de outros órgãos para funcionar. Sobre esse tema há na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7922/14, relativo à estruturação do Plano de Carreiras e Carregs dos Servidores da DPU, cuja aprovação ficará inviabilizada, ainda que os custos fossem absorvidos pelo orçamento próprio da DPU.

Ainda sobre o PL mencionado, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de Acórdão nº 7848/2019, recomendou a articulação institucional necessária junto ao Congresso Nacional para viabilizar a apreciação dos referidos Projetos de Lei.

Por fim, cumpre salientar que a falta de defensores faz com que a União tenha que dispende vultuosas quantias à advogados dativos, gerando um custo muito elevado ao erário. Por exemplo, o investimento na assistência gratuita integral e gratuita aos necessitados gerou, só em 2018, 2,6 bilhões de reais de economia aos cofres públicos<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> O cálculo elaborado pela Assessoria de Planejamento da Defensoria Pública da União, que precificou o

Portanto, além de gerar economia ao erário e eficiência no gasto público, o cumprimento do mandamento contido na Emenda Constitucional 80/2014 também garante o acesso à justiça a todos, podendo-se afirmar que a expansão das Defensorias Públicas está alinhada com a Constituição Federal.

Sala das sessões,

Senadora Rose de Freitas

---

total de atendimentos da DPU com base na tabela padrão de honorários advocatícios do mercado privado e subtrai o custo orçamentário da DPU.

## **EMENDA nº 133-PLEN À PEC 186/2019**

Dê-se ao art. 168-A da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 168-A. Se verificado, durante a execução orçamentária, que a realização da receita e da despesa poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de cada ente, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública, por atos próprios, promoverão a limitação de empenho e de pagamento de suas despesas discricionárias, conforme os critérios fixados naquela lei, na mesma proporção aplicada pelo Poder Executivo, observado o seguinte:

I - a apuração de que trata o caput será feita bimestralmente;

II – o montante de despesas discricionárias objeto da limitação restringir-se-á ao necessário para assegurar o cumprimento das metas fiscais;

III – os atos que promoverem a limitação deverão ser editados dentro de trinta dias, a contar da divulgação do resultado apurado;

IV - O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária Anual, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.”

### **JUSTIFICATIVA**

A redação do art. 168-A da Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019 parte da premissa que os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, devem se submeter aos mesmos percentuais de contingenciamento estabelecidos pelo Poder Executivo.

Ocorre que, ao se erigir a patamar constitucional temas atualmente previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas leis de Diretrizes Orçamentárias, deve-se trazer, também, os dispositivos que cuidam das peculiaridades inerentes à natureza e à proporção das receitas discricionárias dos demais Poderes e Órgãos da União, sob pena de se impor um tratamento igual a Poderes que possuem, na composição de suas receitas discricionárias, várias desigualdades.

A constitucionalização de alguns temas pode limitar sua regulamentação pela via da legislação infraconstitucional e, com isso, as próprias leis que tratam do Orçamento da União não poderão trazer uma interpretação restritiva ao que consta na Constituição Federal, sob pena de eventual inconstitucionalidade.

A manutenção da redação original do art. 168-A da PEC 186/2019 traz um risco real de deterioração dos serviços prestados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, em face da significativa redução dos recursos destinados às despesas discricionárias que são destinadas, em grande parte, ao próprio custeio, e não para investimentos como é o caso do Poder Executivo.

Ante o exposto, propomos a alteração desse dispositivo da PEC 186/2019 para que não haja prejuízo à gestão orçamentária e financeira dos demais Órgãos e Poderes da União.

Sala das sessões,

**Senador Paulo Rocha**  
**Líder do PT**  
**PT/PA**



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

**EMENDA Nº134- PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se os incisos III, IV e VI do art. 4º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, em seu art. 4º, pretende revogar o inciso II do art. 160, o § 2º e o inciso I do § 3º do art. 198 e o caput e os §§ 1º e 2º do art. 212 da Constituição Federal, os quais vinculam o orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à investimentos mínimos em Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – e Saúde – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A desvinculação do investimento mínimo terá o condão de potencializar a redução dos gastos públicos em Saúde, setor tão demandado e fragilizado em tempos de pandemia, e na Educação, área que ainda demanda por melhorias e investimentos.

Cabe lembrar, que devido ao grave cenário de pandemia, atualmente, cerca de 12 estados brasileiros e o Distrito Federal estão com taxas de internação por Covid-19 acima de 80%, nível considerado crítico.

Portanto, condicionar o auxílio emergencial à desvinculação dos recursos mínimos da Saúde e Educação é um contrassenso, um retrocesso!

Ciente da justiça imbuída nesta proposta, conto com o apoio dos Pares para o seu sucesso.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
CIDADANIA/MA

## **EMENDA Nº135- PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019)

Mantenha-se a mesma redação vigente em janeiro de 2021 para os dispositivos seguintes da Constituição, na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019:

I – o § 2º e o inciso I do § 3º do art. 198;

II – o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 212;

III – o inciso VIII do art. 212-A.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não existe qualquer urgência em discutir as vinculações constitucionais no financiamento da Educação e da Saúde. No mérito, somos contra, especialmente porque essas áreas se destinam às demandas de cidadãos com menor voz do debate político, como crianças ou idosos. Seu financiamento merece proteção especial. E fundamentalmente, esta discussão intempestiva ainda poderá atrasar o urgente retorno dos pagamentos do auxílio emergencial – nossa verdadeira urgência.

Não podendo emendar o substitutivo desta PEC, já o que se emenda é a própria PEC, e tendo sido no substitutivo que essa revogação foi inserida, propomos então emenda para que o texto relevante da Constituição vigente seja mantido na Proposta.

Ciente da importância da medida, pedimos o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 136- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se a alínea “e” do inciso VIII do art. 163, constante do art. 1º da Emenda Substitutiva do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alínea “e” do inciso VIII do art. 163 prevê que lei complementar disporá sobre a sustentabilidade da dívida, especificando “medidas de ajuste, suspensões e vedações”.

A redação sugere que essa lei poderá ampliar vedações ao gasto público já previstas na CF, ou adotar as que estão associadas a excessos de despesas na forma dos art. 167-A e seguintes, para priorizar a “sustentabilidade da dívida”, ou seja, priorizar a dívida sobre todos os demais gastos públicos.

É uma abertura exagerada a esse entendimento que não pode ser acatada pelo Senado Federal, acarretando insegurança jurídica na medida em que inserida em texto constitucional, e capaz de produzir conflitos interpretativos incontornáveis.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 137- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se o parágrafo único do art. 163, constante do art. 1º da Emenda Substitutiva do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo único do art. 163 proposto pelo Relator, e que não constava da PEC original, permite que as medidas de ajuste previstas no art. 167-A, ou seja, congelamento geral de despesas, com a vedação de reajustes, concursos públicos e criação de despesas obrigatórias, seja aplicado com mera autorização da lei complementar que disporá sobre a “sustentabilidade da dívida”.

É a ampliação absoluta e incondicionada dessas vedações, pois se trata de medida extremamente drásticas e que poderiam ser aplicadas por prazos prolongados, definidos por uma maioria absoluta de votos.

Esta Casa não pode acatar essa proposta, sob pena de inviabilização total do serviço público e engessamento da gestão pública a pretexto de gerir a dívida pública como prioridade máxima.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 138- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se:

I – a redação dada ao inciso IV do art. 167, constante do art. 1º da Emenda Substitutiva do Relator à PEC 186/2019.

II – a revogação do § 2º e inciso I do § 3º do art. 198 da CF, constante do art. 4º, IV;

III – a revogação do “caput” dos §§ 1º e 2 do art. 212 da CF, constante do art. 4º, V.

IV - a revogação do inciso I do parágrafo único do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do inciso IX do art. 4º;

V – a revogação do inciso I do parágrafo único do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do inciso X do art. 4º;

VI – a revogação do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 4º.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos que pretendemos suprimir dizem respeito à vedação de vinculações de receitas a órgão, fundo ou despesa, que não podem ser aprovadas por meio de um “jabuti” ou de forma açodada.

O Relator, inclusive, para esse fim, ignorou o parecer já aprovado pela CCJC em março de 2020, do Senador Otto Alencar, que excepcionalizava diversos fundos relevantes.

Ao vedar a vinculação de receitas, o Relator acata a proposta da PEC 188, mas nas ressalvas propostas, contempla apenas as receitas próprias de órgãos e entidades, com as taxas, tarifas e preços públicos, as repartições constitucionais, e as receitas vinculadas por lei ao pagamento da dívida,

Afasta, integralmente, a possibilidade de vinculações a fundos de outras receitas, como as contribuições de domínio econômico e outras, e revoga integralmente a atual previsão de que podem ser vinculados recursos, inclusive de



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

impostos, para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII.

Por fim, revoga os dispositivos que asseguram a vinculação de receitas e os pisos mínimos de despesas com saúde e educação, o que não pode ser aceito em nenhuma hipótese. Deixar de assegurar os valores mínimos fixados pela Constituição, e que a EC 95/16 já rebaixou ao fixar por 20 anos um valor corrigido pelo IPCA, é comprometer de forma irresponsável as necessidades da população. O art. 4º, para esse fim, revoga ainda dispositivos da CF (art. 198, 212) e ainda os art. 76-A e 76-B e 110 do ADCT, para eliminar as vinculações e despesas mínimas com saúde e educação.

Afastar a possibilidade de vinculação à administração tributária retira desse setor instrumento fundamental para garantir o seu aperfeiçoamento, que traz ganhos a toda a sociedade, pois é o aparelho arrecadador que garante os recursos para todas as demais atividades, fiscalizando, cobrando e executando a cobrança de tributos.

Por isso, impõe-se a supressão dessas limitações, visto que a criação de fundos, que é o objetivo primitivo das PECs, já estaria atendido na forma do art. 167, XIV.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 139- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

### **SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se a alínea “d” do inciso VIII do art. 163, constante do art. 1º da Emenda Substitutiva do Relator à PEC 186/2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A alínea “d” do inciso VIII do art. 163 prevê que lei complementar disporá sobre o “planejamento de alienações de ativos com vistas à redução do montante da dívida”.

Com base nesse comando, essa Lei terá que dispor obrigatoriamente sobre a alienação de bens e privatização de estatais, não deixando margem de escolha entre privatizar ou não. A dívida pública será colocada acima da necessidade da sociedade na preservação do patrimônio estatal, concretizando uma premissa do atual governo que é a dilapidação de ativos e a redução do Estado.

Não podemos concordar com tal previsão constitucional, que torna o Governo e o Estado reféns dessa política, em favor do setor financeiro.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 140- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 167-A da CF, proposto pelo Substitutivo do Relator à PEC 186, em seu art. 1º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao art. 167-A, alterado pelo Relator, é o cerne do “ajuste fiscal emergencial”, ao prever a antecipação e a perenização de medidas de controle de despesas, com efeito drástico sobre o gasto com pessoal.

Diversamente do que previa a PEC original, que vinculada essas medidas ao rompimento da “regra de ouro”, ou seja, quando as despesas correntes ultrapassassem as receitas correntes, a proposta fixa um patamar de 95% da receita corrente para permitir que seja engessada a gestão de pessoal e de políticas públicas, com o congelamento de gastos de forma quase absoluta.

No que toca aos gastos com pessoal, a CF no art. 169 já estabelece limitações suficientes, e, quanto a despesas obrigatórias, a LRF é mais do que suficiente.

Além disso, o art. 167-A prevê que essas restrições poderão ser adotadas mesmo quando a despesa atingir apenas 85% da receita corrente.

O novo art. 167-A gera um clima de terror e instabilidade que afetará a todos os Poderes, notadamente nos Estados e nos Municípios, fragilizando o servidor e a sociedade diante dos Governantes.

E, por fim, essas restrições ainda poderão ser adotadas em caso de calamidade pública de âmbito nacional, com efeitos para todos os níveis da Federação, e até mesmo para fins de assegurar a sustentabilidade da dívida pública.

Assim, o melhor caminho é a supressão do art. 167-A, eliminando suas decorrências, o que não prejudicará a criação do novo auxílio emergencial na forma prevista pelo Substitutivo.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PT-RS



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº141- PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XIII, do art. 4º, do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, constante do Relatório Legislativo registrado no SEDOL sob número SF/21228.58956-72, renumerando-se os demais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos elencados, se mantidos no corpo do art. 4º da PEC 186 de 2019, significam o fim da alocação mínima de recursos para Educação e de Saúde, áreas em que o país tem déficits bastante conhecidos, cuja solução tem enorme impacto na redução das desigualdades sociais, na promoção do desenvolvimento humano e na capacidade de dotar o país de meios para transformar-se numa grande potência da economia do conhecimento, proporcionando à sua população a chance de usufruir dos benefícios do mundo contemporâneo.

Surpreendentemente, o dispositivo desconstitui a complexa construção do novo sistema de participação da União no financiamento da Educação Básica por meio do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), recentemente aprovado por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, regulamentada por meio da Lei nº 14.113 de 2020, ambas resultantes de um amplo processo de audiência e participação de gestores e formuladores de políticas de todo o país.

Diante de tão relevantes mecanismos de financiamento, devidos à acumulação de experiências de gestão ao longo de três décadas – caso da destinação constitucional de recursos mínimos à Educação – e de mais de duas décadas – caso da sistemática introduzida pelo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), que vigorou de 1997 a 2006, e aperfeiçoada pelo FUNDEB, a partir de 2007, cuja revogação é proposta sem qualquer proposição de alternativa, a aprovação do Art. 4º, nos termos propostos pelo Substitutivo



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

do Relator, institui um estado de ausência de parâmetros que é altamente deletério à necessária evolução das políticas públicas na área da Educação, bem como para a Saúde.

A manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis dois setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e dos nossos concidadãos.

Em que pese a intenção do texto, de restituir aos entes federados o poder de legislar sobre uma das leis mais importantes – a do orçamento – o texto proposto pelo Relator, de fato, suprime as escolhas feitas pelos constituintes, em 1988, e reiteradas pelos parlamentares ao longo dos anos, em especial nos últimos meses de 2020. A estabilidade destas normas, que têm natureza constitucional por razões substantivas, demonstra a opção políticas de legisladores de diferentes gerações por excluir da discricionariedade dos gestores a prerrogativa para definir orçamentos nas sensíveis áreas da Educação e da Saúde, prevenindo bruscas variações, que seriam danosas à continuidade dos esforços de longo prazo, em todos os âmbitos da administração pública.

Por estas razões, é imperativo rejeitar os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XIII, do art. 4º do Substitutivo do Relator à Emenda Constitucional 186, de 2019 e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**EMENDA Nº142- PLEN**  
**À PEC 186 de 2019**

Suprima-se do art. 1º do substitutivo apresentado à PEC 186 de 2019 a redação dada aos arts. 29-A e 169 da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A PEC visaria, no seu contexto original, compatibilizar o teto de gastos implantado com a EC 95, a partir da redução e congelamento das despesas obrigatórias e continuadas. A proposta foi revisitada no começo de 2021 como uma ferramenta a possibilitar o pagamento do auxílio- emergencial como despesa extraordinária a par do referido teto de gastos.

Porém, o que se vê no substitutivo apresentado é a manutenção de medidas que não guardam qualquer pertinência temática com o auxílio - emergencial e afetam gravemente direitos dos servidores públicos de todo o país.

A nova redação proposta ao art. 169 da Constituição determina que os valores pagos aos pensionistas sejam incluídos dentre as despesas para os cálculos de limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Similar, a redação ao art. 29-A inclui as despesas com pensionistas no cálculo do máximo de despesas dos poderes legislativos municipais.

Estas modificações devem ser retiradas pois muito mais atinentes a uma ampla discussão sobre as finanças públicas, o papel do estado e dos servidores, realizado com o devido tempo e participação popular, que em uma votação tão acelerada face a necessária retomada do auxílio- emergencial.

Pelo que conclamo aos pares que subscrevam e aprovem esta emenda supressiva.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 143- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Inclua-se no inciso IV do art. 167, constante do art. 1º da Emenda Substitutiva do Relator à PEC 186/2019, a seguinte alínea:

“h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII.

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso IV do art. 167 diz respeito à vedação de vinculações de receitas a órgão, fundo ou despesa.

Ao vedar a vinculação de receitas, o Relator acata a proposta da PEC 188, mas nas ressalvas propostas, contempla apenas as receitas próprias de órgãos e entidades, com as taxas, tarifas e preços públicos, as repartições constitucionais, e as receitas vinculadas por lei ao pagamento da dívida,

Afasta, integralmente, a possibilidade de vinculações a fundos de outras receitas, como as contribuições de domínio econômico e outras, e revoga integralmente a atual previsão de que podem ser vinculados recursos, inclusive de impostos, para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII.

Por fim, revoga os dispositivos que asseguram a vinculação de receitas e os pisos mínimos de despesas com saúde e educação, o que não pode ser aceito em nenhuma hipótese. Deixar de assegurar os valores mínimos fixados pela Constituição, e que a EC 95/16 já rebaixou ao fixar por 20 anos um valor corrigido pelo IPCA, é comprometer de forma irresponsável as necessidades da população.

Afastar a possibilidade de vinculação à administração tributária retira desse setor instrumento fundamental para garantir o seu aperfeiçoamento, que traz ganhos a toda a sociedade, pois é o aparelho arrecadador que garante os recursos para todas as demais atividades, fiscalizando, cobrando e executando a cobrança de tributos.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, a presente emenda visa resgatar essas vinculações, de forma a preservar o financiamento da saúde, educação e administração tributária.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS



## **EMENDA Nº 144 - PLEN** **À PEC 186 de 2019**

Suprima-se do artigo 1º do substitutivo apresentado à PEC 186 de 2019 os seguintes dispositivos conforme seriam numerados na Constituição da República: art. 6º, parágrafo único; art. 167, IV.

Suprima-se o art. 4º, III, IV e VI, do substitutivo apresentado.

### **JUSTIFICATIVA**

A Proposta de Emenda à Constituição n. 186 de 2019 foi apresentada como PEC Emergencial, pois visaria, no seu contexto original, compatibilizar o teto de gastos implantado com a EC 95 a partir da redução e congelamento das despesas obrigatórias e continuadas. A proposta foi revisitada no começo de 2021 como uma ferramenta a possibilitar o pagamento do auxílio-emergencial como despesa extraordinária a par do referido teto de gastos.

Porém, o que se vê no substitutivo apresentado é a manutenção de inúmeras medidas que não guardam pertinência temática com o auxílio - emergencial e afetam gravemente os direitos sociais, em especial à saúde e à educação.

Não podemos concordar com a utilização de uma pauta urgente e de consenso – o auxílio-emergencial aos mais vulneráveis e atingidos economicamente pela pandemia – com medidas que fragilizam a própria rede de proteção social estatal.

O novo parágrafo único proposto ao artigo 6º da CF positiva um limite financeiro à concretização dos direitos sociais. Introduce o termo “equilíbrio fiscal intergeracional”, um conceito indeterminado que deve criar dúvidas e debates jurídicos e servirá de escape para que governos atribuam à eterna crise fiscal a negação de direitos sociais como assistência social, educação, saúde, cultura e tantos outros.

No mesmo sentido, ao dar nova redação ao art. 167, IV, e revogar os arts. 198, §§2º e 3º, e 212, §§ 1º e 2º, o substitutivo anula a conquista social da vinculação de receitas mínimas aos investimentos em educação,



saúde e outros direitos sociais. A garantia de receitas mínimas a estas áreas permitiu a estabilidade na execução de suas políticas de estado, o que levou ao aumento continuado da expectativa de vida ao nascer e nos indicadores da educação básica e superior nos últimos vinte anos. A retirada desta garantia transforma estes direitos em serviços transitórios.

Os momentos de crise econômica reclamam a ação do estado para que não se tornem crises sociais ainda mais graves. A redução pontual da receita pública pela desaceleração da economia é acompanhada pelo aumento das demandas pelos serviços públicos – em especial saúde, educação e assistência social. Portanto, estas áreas devem ter seus orçamentos ampliados, não contingenciados ou questionados pela mesma crise. Os direitos são as soluções para as crises, não os seus causadores. Não podemos transmitir aos mais vulneráveis a responsabilidade por custear, com sua dignidade, as crises.

Pelo que conclamo às senhoras e senhores Senadoras e Senadores pela subscrição desta emenda e supressão dos dispositivos indicados.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 145- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**MODIFICATIVA**

Dê-se à alínea “h” do inciso I do art. 167-A da CF, constante do art. 1º, a seguinte redação:

“h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, ressalvadas as decorrentes da garantia da preservação do poder aquisitivo do salário mínimo referida no inciso IV do caput do art. 7º e de sua valorização, mediante ganhos reais, nos termos da Lei;”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada à alínea “h” do inciso I do art. 167 comete várias impropriedades.

Primeiramente, o dispositivo se acha em artigo que se dirige a entes subnacionais, mas, em sua parte final, trata do reajuste do salário mínimo, mas de forma a assegurar, apenas, a preservação do seu poder aquisitivo.

A medida, como um todo, visa ao congelamento da despesa obrigatória em termos reais, e a garantia do reajuste do salário mínimo para preservação do seu valor, observada a inflação, não permitirá que o salário mínimo, que é o piso de benefícios do RGPS e do BPC, seja reajustado acima da inflação, caso seja aprovada lei prorrogando a política de valorização do salário mínimo com base no crescimento do PIB.

Assim, indiretamente, a redação impede que o Congresso assim decida, o que é inaceitável.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº 146- PLEN

(À PEC Nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Insira-se onde couber o seguinte dispositivo ao Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186 de 2019, apresentado pelo relator, Senador Márcio Bittar:

“**Art. XX.** As vedações de admissão ou contratação de pessoal e realização de concurso público desta Emenda Constitucional não se aplicam para efeitos de cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional n. 80/2014, determinou que no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo (art. 98, § 1º, do ADCT). Assim, esse dispositivo gerou a necessidade garantir a implantação dessa medida, bem como assegurar os recursos necessários para levá-la a cabo. Essa implantação deve se dar de forma contínua até o ano de 2022. E notoriamente sabe-se que ainda se mantém muito distante do objetivo pretendido pelo art. 98, § 1º, do ADCT.

Os instrumentos presentes na PEC 186/2019 para a contenção dos gastos públicos acabaram por obstar os gastos com pessoal no âmbito das Defensorias Públicas, logo, prejudicando a quantidade de Defensores



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Públicos no país) sendo necessário impedir que essa instituição indispensável à administração da Justiça seja afetada.

Assim, pleiteio a meus pares a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo MDB/PB**

<b>Número</b>	<b>Nome do Senador</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

24		
25		
26		
27		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 147 PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 167-A constante do art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Na forma dos §§ 1º e 2º do art. 167-A proposto pelo Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, o Governador de Estado ou Prefeito são autorizados a acionar mecanismos de redução de despesa e supressão de direitos de forma imediata, mesmo que a despesa corrente fique em patamar abaixo do fixado no “caput”, ou seja, 95%.

Atingido o patamar de 85%, as medidas de ajuste poderão ser aplicadas, com a redução de salários, congelamento da folha e demais medidas de penalização do serviço público e, em última instância, dos seus usuários.

Essa medida, mesmo que não seja aprovada pelo Legislativo no prazo de 180 dias, produzirão efeitos permanentes.

Trata-se de um grave prejuízo aos servidores estaduais e municipais, que já ganham salários baixos, e estão na linha de frente da saúde, educação e segurança pública.

Assim, deve ser suprimida essa possibilidade.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS

## EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Nº 148-PLEN

**Art. 1º** Dê-se ao *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....

‘**Art. 167-A.** Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do ente, enquanto remanescer a situação, aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:

.....”

**Art. 2º** Acrescente-se ao art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, o seguinte parágrafo:

“**Art. 2º** .....

“**Art. 109.** .....

.....

§ 8º O disposto nos incisos IV e V do *caput* não se aplica à Defensoria Pública da União.’ (NR)

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 80, de 2014, introduziu o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), cujo §1º obriga a expansão das Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal, a todas as unidades jurisdicionais até o ano de 2022.

No entanto, essa é uma realidade ainda distante. Segundo um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), existe um déficit de 10.578 defensores públicos no país para atender as demandas da população. A título de exemplo, a Defensoria Pública da União está presente somente em 30% (trinta por cento) das comarcas, enquanto a Defensoria Pública de São Paulo só está presente em 7% (sete por cento) das cidades paulistas.

A falta de defensores faz com que os entes federados tenham que realizar convênios com advogados dativos para suprir a demanda, que em sua maioria recebem por procedimento atendido, gerando um alto custo para o erário. Somente no Estado de São Paulo, no ano de 2019, o custo com a contratação de advogados particulares ultrapassou os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), valor que só poderá ser reduzido se não houver obstáculos para a efetivação de mais Defensores e Defensoras Públicas.

Assim, o cumprimento do art. 98, §1º, do ADCT, está em linha com a finalidade desta Proposta de Emenda à Constituição, já que o processo de expansão das Defensorias Públicas não só garante o acesso à justiça e aos direitos emanados da Constituição Federal e das leis promulgadas pelo Parlamento, **como garante economia ao erário e eficiência no gasto público.**

Cabe ressaltar, por fim, que, de acordo com a Anadep – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, cerca de 88% da população brasileira é potencial usuária do serviço da Defensoria Pública, com uma demanda ainda mais crescente em um contexto de pós-pandemia. Além disso, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas de dezembro de 2019, a Defensoria Pública é a instituição de justiça mais bem avaliada pelos brasileiros, à frente da Advocacia Geral da União, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A presente emenda visa assegurar que a nossa população mais vulnerável terá acesso à Justiça neste País.

Sala das Sessões,

Senadora MAILZA GOMES



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 149- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se o art. 167-G constante do art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 167-G proposto pelo Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, determina a aplicação imediata, nos 3 níveis de Governo, em caso de calamidade pública de âmbito nacional como a que ora ocorre com a pandemia Covid-19, das suspensões e vedações do art. 167-A.

Essa norma não permite ao ente selecionar as medidas que adotará, mas determina a aplicação de todas as suspensões e vedações, com o congelamento de salários, a proibição de novas despesas obrigatórias não associadas à calamidade, a vedação de concursos, exceto para contratos temporários e reposição de cargos vagos, e outras.

E essas medidas serão aplicadas não apenas durante a pandemia, mas por mais 2 anos além daquele em que ela ocorrer, ou seja, serão pelo menos 3 anos de congelamento.

A aplicação dessas vedações sequer levará em conta se o ente estatal tem ou não recursos em caixa ou capacidade fiscal, mas o gatilho será disparado apenas pela decretação da calamidade.

Não é possível admitir que a calamidade seja pretexto para tamanha penalização do servidor e da sociedade, que já estão sendo mais do que punidos pelo ajuste fiscal atual e pelo Teto de Gastos, no caso dos servidores federais.

Assim, deve ser suprimido o § 1º do art. 167-G.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PT-RS



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 150- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se o § 1º do art. 167-F constante do art. 1º do Substituti vo do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 1º do art. 167-F proposto pelo Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, permite que lei complementar defina “outras suspensões, dispensa e afastamentos aplicáveis durante a vigência de calamidade pública”, ou seja, confere a Lei Complementar prerrogativa ilimitada para ampliar as medidas para conter despesas, ou facilita-las, durante a calamidade pública.

Ora, o sentido do art. 167-F é o facilitar medidas para que a calamidade seja enfrentada, inclusive ao permitir o uso de recursos acumulados em fundos (superavits financeiros).

Mas o sentido do 1º vem em outra direção, ou seja, dar aos governantes poderes plenos para propor medidas de contenção de despesas, suspensão de direitos, afastamento de obrigações legais, e outros, que sejam por eles consideradas necessárias.

Assim, deve ser suprimido o § 1º do art. 167-F.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS

## **EMENDA Nº - PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019)

Nº 151-PLEN

Dê-se ao art. 167-B da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....

‘**Art. 167-B.** Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional mediante aprovação por três quintos dos votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados separadamente, a partir de iniciativa do Presidente da República, a União deve adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nos arts. 167-C a 167-G.’

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em face da gravidade da situação que pode ensejar a decretação do estado de calamidade pública nacional, bem como das grandes repercussões que esse evento tem, particularmente sobre as finanças públicas, propomos a presente emenda, que altera a redação do art. 167-B do Substitutivo do Senador Marcio Bittar, para determinar que a aprovação dessa medida seja feita somente pelo quórum qualificado de três quintos de cada Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 152- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Dê-se ao inciso II do art. 167-A constante do art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, a seguinte redação:

“II - suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, bem assim a progressão funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, exclusivamente com base em tempo de serviço.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Rel. Bittar incorpora como regra permanente a suspensão de atos que acarretem qualquer aumento das despesas, inclusive promoções e progressões na Carreira, quando o direito for adquirido no ano em que o “gatilho” for acionado.

Permite, porém, acolhendo proposta do Relatório Oriovisto, a promoção no caso de implicar “provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente”, ou seja, nas Forças Armadas, Magistratura, Diplomacia e, eventualmente, no Magistério, onde os quantitativos de cargos por classe da Carreira são fixos e dependem da existência de vaga.

Trata-se de discriminação que coloca o sistema de carreira de lado, em completo descompasso com a necessidade de um sistema do mérito, além de ser ofensivo à isonomia. Servidores de carreira devem ter direito às promoções e progressões, sempre que associadas a cumprimento de interstício, avaliação de desempenho e qualificação, mesmo quando as carreiras não estejam atreladas a número limitado de vagas por classe, como ocorre na maioria dos casos.

O que se pode admitir, e ainda assim com ressalvas, é a vedação da progressão automática por tempo de serviço, nessas situações, como já prevê, ademais, a PEC 32/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 153- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Dê-se ao § 5º do art. 109 do ADCT, constante do art. 2º do Substituti vo do Relator à PEC 186/2019, a seguinte redação:

“§ 5º Adicionalmente às vedações a que se refere o caput deste artigo, serão suspensos os atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, bem assim a progressão funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, exclusivamente com base em tempo de serviço, enquanto perdurar o descumprimento do limite referido no caput.

**JUSTIFICAÇÃO**

O novo § 5º do art. 109 do ADCT proposto pelo Relator, insere entre as vedações no caso de aplicação do “gatilho”, que passa a ser não mais o rompimento do teto de gastos, mas o percentual de 95% da receita corrente com gastos correntes, incorpora como regra permanente para a União a suspensão de atos que acarretem qualquer aumento das despesas, inclusive promoções e progressões na Carreira, quando o direito for adquirido no ano em que o “gatilho” for acionado.

Permite, porém, acolhendo proposta do Relatório Oriovisto, a promoção no caso de implicar “provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente”, ou seja, nas Forças Armadas, Magistratura, Diplomacia e, eventualmente, no Magistério, onde os quantitativos de cargos por classe da Carreira são fixos e dependem da existência de vaga.

Trata-se de discriminação que coloca o sistema de carreira de lado, em completo descompasso com a necessidade de um sistema do mérito, além de ser ofensivo à isonomia. Servidores de carreira devem ter direito às promoções e progressões, sempre que associadas a cumprimento de interstício, avaliação de desempenho e qualificação, mesmo quando as carreiras não estejam atreladas a número limitado de vagas por classe, como ocorre na maioria dos casos.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O que se pode admitir, e ainda assim com ressalvas, é a vedação da progressão automática por tempo de serviço, nessas situações, como já prevê, ademais, a PEC 32/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Por isso, a presente emenda propõe a alteração do § 5º.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS

## EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Nº 154-PLEN

**Inclua-se a alínea h**, no inciso IV do art. 167, na forma do art. 1º, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 167. ....

.....

IV - .....

.....

**h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212.**

.....’ (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa reestabelecer na Constituição Federal comando fundamental que trata das vinculações de cumprimento de mínimos com Saúde e Educação.

A desvinculação do investimento mínimo, conforme propõe o texto do Substitutivo apresentado à PEC 186 de 2019, potencializará a redução dos gastos públicos em Saúde, setor tão demandado e fragilizado em tempos de pandemia, e na Educação, área que ainda demanda por melhorias e investimentos.

Registre-se que, diante do grave cenário de pandemia, atualmente, cerca de 12 estados brasileiros e o Distrito Federal estão com taxas de internação por Covid-19 acima de 80%, nível considerado crítico. Portanto, condicionar o auxílio emergencial à desvinculação dos recursos mínimos da Saúde e Educação é um contrassenso, um retrocesso!

Ademais, a permanência dessas desvinculações desconstitui a complexa construção do novo sistema de participação da União no financiamento da Educação Básica por meio do FUNDEB (Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), recentemente aprovado por meio da Emenda Constitucional no 108, de 2020, regulamentada por meio da Lei no 14.113 de 2020, ambas resultantes de um amplo processo de audiência e participação de gestores e formuladores de políticas de todo o país.

A Manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis dois setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e dos nossos concidadãos.

Diante do exposto, é imperativo rejeitar os incisos III, IV e VI do Artigo 4º da Emenda Constitucional em questão e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 155- PLEN**  
(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se o art. 2º do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, altera o art. 109 do ADCT, inserido pela EC 95 – Emenda do Teto de Gastos, e substitui a regra para a aplicação das medidas de ajuste.

Ao contrário do previsto atualmente, que somente permite que sejam aplicadas as vedações do art. 109 no caso de superação do teto de gastos, passa a ser acionado o “gatilho” no caso de a despesa corrente da União superar 95% da receita corrente.

Ou seja, a regra do art. 167-A prevista para Estados e Municípios, seja adotada na esfera da União, e com efeito imediato.

Assim, pelo menos 5% da despesa total deverá ser “discricionária”, dando ao governante margem de folga 5% a ser destinada a despesas não obrigatórias, a investimento ou despesas de capital.

Trata-se do aprofundamento do ajuste fiscal, de forma perversa, inclusive com a vedação de revisões gerais, concursos públicos, e quaisquer formas de reajustamento salarial, além da vedação da criação de despesa obrigatória e da adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, impedindo a correção do salário mínimo com ganho real e a elevação do Bolsa Família.

Assim, deve ser suprimido o art. 2º.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **EMENDA Nº - PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019)

Nº 156-PLEN

**Suprimam-se os incisos IV, V e VI** do art. 4º, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019; **e as revogações do art. 212, e seus §§ 1º e 2º**, constantes no art.1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa suprimir do texto Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186 de 2019, apresentado pelo relator, todas as desvinculações de cumprimento de mínimos com Saúde e Educação.

Os dispositivos que propomos suprimir, se mantidos no corpo do art. 4º, expressam o fim da alocação mínima de recursos para Educação e Saúde, áreas em que o país tem déficits bastante conhecidos, cuja solução tem enorme impacto na redução das desigualdades sociais e na promoção do desenvolvimento humano.

A desvinculação do investimento mínimo potencializará a redução dos gastos públicos em Saúde, setor tão demandado e fragilizado em tempos de pandemia, e na Educação, área que ainda demanda por melhorias e investimentos.

Registre-se que, diante do grave cenário de pandemia, atualmente, cerca de 12 estados brasileiros e o Distrito Federal estão com taxas de internação por Covid-19 acima de 80%, nível considerado crítico. Portanto, condicionar o auxílio emergencial à desvinculação dos recursos mínimos da Saúde e Educação é um contrassenso, um retrocesso!

Ademais, a permanência desses incisos desconstituiu complexa construção do novo sistema de participação da União no financiamento da Educação Básica por meio do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), recentemente aprovado por meio da Emenda Constitucional no 108, de 2020, regulamentada por meio da Lei no 14.113 de 2020, ambas resultantes de um amplo processo de audiência e participação de gestores e formuladores de políticas de todo o país.

A Manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis dois setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e dos nossos concidadãos.

Diante do exposto, é imperativo rejeitar os incisos III, IV e VI do Artigo 4º da Emenda Constitucional em questão e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## **EMENDA Nº 157 PLEN**

(ao Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao art. 167-B do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

Art.167-B. Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa do Presidente da República, a União deve proceder pela suspensão de incentivos tributários, bem como isenções tributárias sobre lucros e dividendos e, caso comprovada insuficiência da medida, adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nos arts. 167-C a 167-G.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade modificar a redação da proposição no tocante ao condicionamento de acionamento do gatilho à mera decretação do estado de calamidade pública, uma vez que a adoção de medidas com impacto direto na continuidade da prestação de serviços públicos em momento de vulnerabilidade social, somada à acentuada repercussão na subsistência dos trabalhadores do servidoris mo público, deve ser utilizada mediante inexistência de outros meios aptos ao reequilíbrio fiscal.

Destaca-se, ainda, que a aplicação de gatilhos na forma inicialmente prevista, teria impacto ínfimo no orçamento, sendo, portanto, desarrazoada quando sopesada com as



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

problemáticas supracitadas e com a apuração de que a adoção das medidas propostas (relativas às isenções tributárias), acarretaria em significativo arrecadamento de valores. A exemplo do exposto, assevera-se que a Lei 9.249/1995, conforme levantamento referente ao ano de 2013, priva o Estado de arrecadar o montante de R\$ 43 bilhões/ano.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Paulo Rocha

## **EMENDA nº 158- PLEN**

(ao Substitutivo à PEC 186, de 2019)

Suprimam-se os art. 1º, 2º e 4º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, modificando o art. 5º no que couber.

### **JUSTIFICATIVA**

O Brasil enfrenta uma das maiores crises econômicas de sua história. Após a recessão de 2015-2016, o Brasil passou por uma quase estagnação do PIB per capita entre 2017 e 2019, de modo que a economia sequer recuperou o nível de produção pré-crise. A economia brasileira já desacelerava na passagem de 2019 para 2020, quando foi afetada pela pandemia.

A retração do PIB em 2020 não será maior em função do forte estímulo fiscal, superior a 8% do PIB e um dos maiores entre os países emergentes, segundo o Monitor Fiscal do FMI. Tal resposta demandou a suspensão das regras fiscais, aprovada pelo Congresso Nacional por meio da EC nº 106, de 2020, e o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Com isso, foram autorizados cerca de R\$ 600 bilhões em despesas extraordinárias, caindo por terra o mito do país quebrado. A rigor, os limites ao gasto são autoimpostos pelas regras fiscais, e não envolvem “falta de dinheiro” para financiar os gastos sociais. Mesmo diante dos gastos extraordinários, a Conta Única do Tesouro Nacional fechou 2020 com saldo equivalente a 19,6% do PIB (R\$ 1,452 trilhão), afastando a tese da falta de recursos.

Cerca de metade dos valores adicionais autorizados foi alocada no auxílio emergencial, que garantiu renda a quase 70 milhões de pessoas, numa conjuntura em que a renda do trabalho sofreu forte impacto da crise.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Paulo Rocha

Inicialmente, o governo defendia auxílio de R\$ 200,00, mas o Congresso aprovou R\$ 600,00.

Na prática, a ampliação do gasto significou uma transferência de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional aos beneficiários do auxílio. O auxílio, uma vez creditado nas contas dos beneficiários, equivale a uma redução do passivo não monetário do Banco Central (diminuição do saldo da Conta Única do Tesouro), convertendo-se em um passivo monetário (base monetária). Isto é, o déficit público (quando os gastos superam a arrecadação) implica criação de moeda, gerando renda ao setor privado. Esta, por sua vez, torna-se, em boa medida, consumo das famílias, com efeitos positivos sobre a economia e a arrecadação.

Ocorre que este efeito foi abruptamente interrompido em 2021, já que o Poder Executivo, após reduzir o valor do auxílio para R\$ 300,00 em 2020, encaminhou o projeto de lei orçamentária de 2021 retomando as regras fiscais, especialmente o teto de gasto, a meta de resultado primário e a regra de ouro. Com isso, o Brasil fará a maior contração fiscal entre os países, de 8% do PIB, de modo que o PLOA 2021 não abrange recursos para o auxílio emergencial.

A redução das despesas primárias deve impactar ainda mais o resultado do PIB no primeiro semestre, agravando o quadro do mercado de trabalho, que já conta com 14 milhões de desempregados e 32 milhões de subutilizados, conforme dados da PnadC/IBGE. Segundo Pesquisa Datafolha, de cada dez pessoas que perderam o auxílio, sete não conseguiram fonte alternativa de renda. A retirada do auxílio emergencial sem recuperação da renda do trabalho elevará a pobreza e a desigualdade de renda e afetará o consumo das famílias (que corresponde a cerca de 2/3 da demanda agregada) e, por conseguinte, o PIB.

A redução de despesas também terá forte impacto sobre as micro e pequenas empresas e os empregos por elas gerados, já que não há no PLOA 2021 recursos para viabilizar operações do PRONAMPE.

Para o SUS, foram autorizados R\$ 58 bilhões adicionais no orçamento de 2020. Com a retomada das regras fiscais, o orçamento de saúde foi



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Paulo Rocha

encaminhando no piso congelado da EC 95, de R\$ 123,8 bilhões. O piso apenas reajusta o valor mínimo de 2017 pela inflação acumulada no período, sem considerar o crescimento da população, as pressões estruturais sobre o SUS e, em particular, o patamar crescente de casos e óbitos de COVID. Cotejando-se os valores empenhados em 2020 com o PLOA 2021, o SUS perderá R\$ 37 bilhões no presente exercício.

A perda já se manifesta, por exemplo, na redução de leitos de UTI COVID financiados pelo Ministério da Saúde, que, segundo informações do CONASS, passaram de 12 mil em dezembro de 2020 para 3,2 mil em fevereiro de 2021. Com a crise econômica, que impacta a arrecadação, e a redução das transferências federais, os entes subnacionais não suportarão os custos de manutenção e abertura de leitos. No contexto atual, de aumento de casos de COVID-19, a austeridade fiscal defendida pelo governo (na contramão do que vêm fazendo os demais países) pode levar a uma crise sanitária sem precedentes, sendo que o Brasil já apresenta quase 250 mil óbitos por COVID e mais de 10 milhões de casos.

Além dos impactos da retomada do teto de gasto, o relator da PEC 186 propõe fortalecer políticas de austeridade fiscal, particularmente, por meio de: a) possibilidade de ativação de gatilhos de contenção da despesa quando despesas correntes dos entes subnacionais alcançarem 85% das receitas correntes; b) ativação dos gatilhos do teto de gastos quando, na LOA, as despesas obrigatórias da União alcançarem 95% das despesas primárias; c) nova regra fiscal relativa à sustentabilidade da dívida, que pode levar a medidas de contenção de gastos e privatizações; d) fim dos mínimos obrigatórios de educação e saúde.

As referidas alterações tornarão ainda mais disfuncional o arcabouço fiscal, cuja rigidez não tem paralelo no resto do mundo. Dos países que têm regra de gasto, nenhum prevê congelamento da despesa por vinte anos na Constituição, implicando queda do gasto per capita. Além de forçar estruturalmente a redução de serviços públicos, o regime fiscal brasileiro é pró-cíclico na crise, forçando redução de despesas quando há frustração de arrecadação e agravando os problemas econômicos e sociais.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Paulo Rocha

O desequilíbrio entre regras fiscais restritivas e realização de direitos sociais se agravará diante do fim dos pisos de educação e saúde, impactando a pobreza e a desigualdade.

É necessário discutir uma revisão estrutural das regras fiscais brasileiras, observando a experiência internacional e a presença de regras fiscais flexíveis que combinam apoio à estabilização econômica, sustentabilidade fiscal e financiamento a serviços públicos. Em meio à pandemia e ao aumento do número de casos e óbitos, nossa crise não é fiscal, mas sanitária e social. Neste sentido, é preciso aprovar emergencialmente PEC para viabilizar medidas de combate à pandemia, especialmente o auxílio emergencial.

Ante o exposto, a presente emenda propõe supressão de todos os dispositivos da PEC, a não ser o art. 3º, que se refere ao pagamento do auxílio emergencial.

Sala das sessões,

**Senador Paulo Rocha**

Líder do PT

(PT/PA)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## **EMENDA Nº -159 PLEN**

(ao Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se os incisos III, IV e VI, do art. 4º, do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, renumerando-se os demais:

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade suprimir da redação da Proposta de Emenda à Constituição os artigos que desvinculam os gastos do governo federal e de estados e municípios com saúde e educação.

A alteração afetaria drasticamente o financiamento da educação e, especialmente, o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Importante ressaltar que o FUNDEB é o principal mecanismo de financiamento da educação básica no Brasil e representa cerca de 55% de todos os recursos aplicados neste nível de ensino.

Atualmente, os estados são obrigados a destinar 12% de seus recursos para a saúde e 25% para a educação, enquanto, no orçamento federal, os índices são de 15% e 18%, respectivamente.

Diversos estudos já mostraram que, nos períodos em que não houve vinculação, os recursos da área foram reduzidos, o que evidencia que esta vinculação, longe de engessar orçamentos públicos, contribui para a proteção do direito à educação, ao fixar um piso mínimo que propicia



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

recursos relativamente estáveis, abrigados de decisões políticas momentâneas de governos.

No tocante a também grave possibilidade de desvinculação recursos da saúde, ressaltamos que o Sistema único de Saúde - **SUS** é um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo com acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Abrange desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até transplante de órgãos. Atende 200 milhões de pessoas, 80% delas dependentes exclusivamente do sistema para qualquer atendimento médico.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº 160- PLEN**  
(ao Substitutivo do relator à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal, tal como proposto pelo art. 1º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda Constitucional nº 186, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Direitos sociais são direitos fundamentais prestacionais, classificados como direitos de segunda dimensão.

A efetivação desses direitos deve ocorrer de maneira gradativa e em conformidade à disponibilidade orçamentária do Estado. Por esse motivo, a doutrina e a jurisprudência reconhecem princípios que regem a efetivação dos direitos sociais.

O princípio da reserva do possível condiciona a realização dos direitos prestacionais à existência de recursos financeiros, porém **não** autoriza, em hipótese alguma, sua não efetivação. Isso porque ele deve se compatibilizar com outros dois princípios: o do mínimo existencial e o da proibição do retrocesso. Nesse sentido, o Estado tem a obrigação de efetivar gradativamente os direitos sociais, observando o mínimo necessário à dignidade humana e sem jamais retroceder o grau de efetivação dos direitos já alcançados.

A redação proposta ao art. 6º da Constituição Federal, segundo a qual a efetivação dos direitos ali elencados dependeria do “equilíbrio fiscal intergeracional”, afronta os princípios acima mencionados, inclusive o da reserva do possível, visto que, como ressaltamos, ele não autoriza a não efetivação dos direitos sociais.

Nesse sentido, o parágrafo único proposto abriria brechas para o retrocesso ou até mesmo para a não prestação dos direitos elencados no art. 6º, como a educação, a

saúde, o trabalho e a proteção à maternidade e à infância. Pelos motivos expostos, apresentamos essa subemenda de supressão.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Paulo Rocha

## **EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL nº 161- PLEN**

(ao Substitutivo à PEC 186, de 2019)

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Durante o exercício financeiro de 2021, as proposições legislativas com o propósito exclusivo de enfrentar a pandemia da covid-19 e suas consequências sociais e econômicas ficam dispensadas da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, desde que disponham especificamente sobre:

I - concessão de auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, preferencialmente por meio de transferência aos fundos de saúde de Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - integralização adicional de cotas da União no Fundo Garantidor de Operações exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

§ 1º As despesas previstas neste artigo realizadas no exercício financeiro de 2021 não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.

§ 2º As operações de crédito realizadas no exercício financeiro de 2021 para custear as despesas referidas neste artigo ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º As despesas de que trata este artigo devem ser atendidas por meio de crédito extraordinário.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Paulo Rocha

§ 4º A abertura do crédito extraordinário de que trata o § 3º será realizada independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º Aplica-se às despesas de que trata o § 3º o disposto no inciso II do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 6º No exercício de 2021, o saldo do superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2020, dos seguintes fundos públicos poderá ser utilizado para o financiamento das despesas previstas neste artigo:

- I – Fundo de Garantia à Exportação;
- II – Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC
- III – Fundo da Marinha Mercante
- IV – Fundo de Compensação de Variação Salarial
- V – Fundo Aeronáutico
- VI – Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET
- VII – Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD
- VIII – Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR
- IX – Fundo Naval
- X – Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade – FGPC
- XI – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL
- XII – Fundo de Imprensa Nacional
- XIII – Fundo de Defesa da Economia Cafeeira
- XIV – Fundo do Exército
- XV – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
- XVI – Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados
- XVII – Fundo Nacional de Desestatização – FND
- XVIII – Fundo Especial do Senado Federal
- XIX – Fundo de Estabilização Fiscal



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Paulo Rocha

XX – Fundo do Serviço Militar

XXI – Fundo do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Brasil enfrenta uma das maiores crises econômicas de sua história. Após a recessão de 2015-2016, o Brasil passou por uma quase estagnação do PIB per capita entre 2017 e 2019, de modo que a economia sequer recuperou o nível de produção pré-crise. A economia brasileira já desacelerava na passagem de 2019 para 2020, quando foi afetada pela pandemia.

A retração do PIB em 2020 não será maior em função do forte estímulo fiscal, superior a 8% do PIB e um dos maiores entre os países emergentes, segundo o Monitor Fiscal do FMI. Tal resposta demandou a suspensão das regras fiscais, aprovada pelo Congresso Nacional por meio da EC nº 106, de 2020, e o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Com isso, foram autorizados cerca de R\$ 600 bilhões em despesas extraordinárias, caindo por terra o mito do país quebrado. A rigor, os limites ao gasto são autoimpostos pelas regras fiscais, e não envolvem “falta de dinheiro” para financiar os gastos sociais. Mesmo diante dos gastos extraordinários, a Conta Única do Tesouro Nacional fechou 2020 com saldo equivalente a 19,6% do PIB (R\$ 1,452 trilhão), afastando a tese da falta de recursos.

Cerca de metade dos valores adicionais autorizados foi alocada no auxílio emergencial, que garantiu renda a quase 70 milhões de pessoas, numa conjuntura em que a renda do trabalho sofreu forte impacto da crise. Inicialmente, o governo defendia auxílio de R\$ 200,00, mas o Congresso aprovou R\$ 600,00.

Na prática, a ampliação do gasto significou uma transferência de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional aos beneficiários do auxílio. O auxílio, uma vez creditado nas contas dos beneficiários, equivale a uma redução do passivo não monetário do Banco Central (diminuição do saldo da Conta Única do Tesouro), convertendo-se em um passivo monetário (base



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Paulo Rocha

monetária). Isto é, o déficit público (quando os gastos superam a arrecadação) implica criação de moeda, gerando renda ao setor privado. Esta, por sua vez, torna-se, em boa medida, consumo das famílias, com efeitos positivos sobre a economia e a arrecadação.

Ocorre que este efeito foi abruptamente interrompido em 2021, já que o Poder Executivo, após reduzir o valor do auxílio para R\$ 300,00 em 2020, encaminhou o projeto de lei orçamentária de 2021 retomando as regras fiscais, especialmente o teto de gasto e a meta de resultado primário (as despesas condicionadas à regra de ouro podem ser autorizadas por projeto de lei de crédito aprovado pelo Congresso Nacional). Com isso, o Brasil fará a maior contração fiscal entre os países, de 8% do PIB, de modo que o PLOA 2021 não abrange recursos para o auxílio emergencial.

A redução das despesas primárias deve impactar ainda mais o resultado do PIB no primeiro semestre, agravando o quadro do mercado de trabalho, que já conta com 14 milhões de desempregados e 32 milhões de subutilizados, conforme dados da PnadC/IBGE. Segundo Pesquisa Datafolha, de cada dez pessoas que perderam o auxílio, sete não conseguiram fonte alternativa de renda. A retirada do auxílio emergencial sem recuperação da renda do trabalho elevará a pobreza e a desigualdade de renda e afetará o consumo das famílias (que corresponde a cerca de 2/3 da demanda agregada) e, por conseguinte, o PIB.

A redução de despesas também terá forte impacto sobre as micro e pequenas empresas e os empregos por elas gerados, já que não há no PLOA 2021 recursos para viabilizar operações do PRONAMPE.

Para o SUS, foram autorizados R\$ 58 bilhões adicionais no orçamento de 2020. Com a retomada das regras fiscais, o orçamento de saúde foi encaminhando no piso congelado da EC 95, de R\$ 123,8 bilhões. O piso apenas reajusta o valor mínimo de 2017 pela inflação acumulada no período, sem considerar o crescimento da população, as pressões estruturais sobre o SUS e, em particular, o patamar crescente de casos e óbitos de COVID. Cotejando-se os valores empenhados em 2020 com o PLOA 2021, o SUS perderá R\$ 37 bilhões no presente exercício.

A perda já se manifesta, por exemplo, na redução de leitos de UTI COVID financiados pelo Ministério da Saúde, que, segundo informações do CONASS, passaram de 12 mil em dezembro de 2020 para 3,2 mil em fevereiro de 2021. Com a crise econômica, que impacta a arrecadação, e a redução das transferências federais, os entes subnacionais não suportarão os



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Paulo Rocha

custos de manutenção e abertura de leitos. No contexto atual, de aumento de casos de COVID-19, a austeridade fiscal defendida pelo governo (na contramão do que vêm fazendo os demais países) pode levar a uma crise sanitária sem precedentes, sendo que o Brasil já apresenta quase 250 mil óbitos por COVID e mais de 10 milhões de casos.

Para evitar o recrudescimento dos impactos sociais e econômicos da política de austeridade fiscal, a presente emenda propõe, com a finalidade de combater a pandemia e seus efeitos sociais e econômicos, o pagamento do auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00, ampliação das despesas vinculadas a ações e serviços públicos de saúde, preferencialmente por meio de transferências aos fundos de saúde, e ampliação da participação da União no FGO para viabilizar operações do Pronampe. Os valores não seriam computados no teto de gasto, na meta de resultado primário e na regra de ouro.

Em relação aos impactos fiscais, vale lembrar que o aumento da dívida pública é um fenômeno mundial com o advento da pandemia e, para os países desenvolvidos, desde a crise financeira global de 2008. No caso brasileiro, a dívida líquida do governo geral está em 67% do PIB, percentual próximo a de países em desenvolvimento, conforme o Monitor Fiscal do FMI.

Já a dívida líquida do setor público fechou 2020 em 63% do PIB. Sua trajetória é suavizada pelos juros internos baixos e pelos ativos do setor público, especialmente as reservas internacionais. Mesmo em relação à dívida bruta do governo geral, muitos analistas estimavam que ela se aproximaria de 100% do PIB em 2020, mas ela ficou em 89% do PIB.

Como a dívida pública é predominantemente interna, o Brasil liquida sua dívida na moeda que emite, não sofrendo restrições típicas do endividamento externo. Ademais, com juros internos baixos, o custo médio do estoque da dívida pública federal acumulado em 12 meses caiu quase pela metade nos últimos anos, alcançando 8,37% em dezembro de 2020. O cenário externo é marcado por taxas de juros reais negativas, viabilizando a manutenção de juros internos baixos. Neste contexto, dada a ociosidade dos fatores de produção, não há qualquer dificuldade para o país ampliar gastos, com vistas a financiar o auxílio emergencial. Ademais, a retomada do auxílio reverterá em ampliação do consumo, com forte efeito multiplicador sobre a renda, impactando positivamente o PIB e a arrecadação.

A PEC também prevê a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado em balanço em dezembro de 2020 de um conjunto restrito de fundos,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Paulo Rocha

equivalendo a cerca de R\$ 130 bilhões. Foram excepcionalizados fundos constitucionais ou que operam vinculações constitucionais de receita, além de diversos outros fundos, valendo citar: Fundo Social, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundo Nacional de Cultura, Fundo Nacional de Segurança Pública, Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Nacional do Idoso e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É sabido que o uso dos recursos da Conta Única do Tesouro para financiar o gasto injeta liquidez na economia, aumentando as reservas bancárias. O aumento de reservas tenderia a reduzir a taxa de juros, mantendo-a abaixo da SELIC. Para evitar que isto ocorra, o Banco Central vende títulos com compromisso de recompra (operações compromissadas), em geral de curtíssimo prazo, com rendimento em torno da SELIC, para enxugar a liquidez. Como tais títulos são emitidos pelo Tesouro, eles são contabilizados na dívida bruta do governo geral. Ou seja, de todo modo, a utilização dos recursos dos fundos envolve aumento de dívida.

Ainda assim, há nítidas vantagens na proposta: a) com a crise, pode aumentar a demanda da população por moeda, de modo que parcela do aumento da liquidez seja absorvida sob a forma de papel moeda em poder do público e não vire reserva bancária (reduzindo a necessidade das operações compromissadas); b) as operações compromissadas têm baixíssimo custo, tendo em vista o patamar atual da SELIC; c) o Tesouro Nacional pode escolher o melhor mix entre utilização dos recursos da Conta Única e a oferta de títulos públicos federais ao mercado; d) a proposta exposta na PEC é superior à do governo, que pretende extinguir fundos e utilizar seu superávit financeiro para pagar dívida. Além do evidente prejuízo às políticas públicas que perderão recursos vinculados na proposta do governo, o resgate de títulos, pelas razões já expostas, exigirá operações compromissadas, de modo que apenas será alterada a composição da dívida (e não seu patamar), mudando-se a alocação da riqueza financeira sem gerar impacto positivo sobre a renda das famílias que mais demandam apoio estatal.

Ante o exposto, para atender à necessidade da população mais vulnerável e permitir a retomada do auxílio emergencial, do Pronampe e o financiamento de despesas do SUS, no contexto de aprofundamento da crise, pede-se apoio aos pares para a presente Emenda Substitutiva Global.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Paulo Rocha

A situação atual não requer qualquer medida de austeridade como contrapartida e a resposta imediata que o Congresso Nacional precisa dar à população se refere à crise sanitária, econômica e social.

Sala das sessões,

**Senador Paulo Rocha**

Líder do PT

(PT/PA)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

## **EMENDA Nº 162-PLEN** (à PEC 186 de 2019)

Suprima-se o art. 169, alterado pelo art. 1º, do Substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional 186, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende excluir do cômputo do limite de despesas com pessoal a contabilização dos valores recebidos pelos pensionistas, para evitar uma majoração automática de gastos com pessoal, ao encontro do entendimento defendido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

O pagamento das despesas de aposentadorias e pensões é realizado pelo fundo previdenciário respectivo. No entanto, se mantida a redação do Substitutivo, os valores custeados pelo fundo previdenciário acabariam sendo contabilizados e incluídos nos gastos de pessoal do Poder ou órgão de origem do servidor, o que configuraria uma “majoração ficta” dos gastos de pessoal.

Na prática, isso faria com que os poderes ou órgãos tivessem que recalcular seus gastos de pessoal, sem que tivessem o ingresso ou incremento de mão de obra.

A emenda é necessária, para evitar o impacto gigantesco no orçamento que inviabiliza a atuação especialmente do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, razão qual pleiteamos o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PODEMOS-RS)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## **EMENDA Nº163- PLEN**

(ao Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019)

Inclua-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, artigo com a seguinte redação:

“**Art. XX.** As vedações constantes dos arts. 167-A, e 167-B, *caput* e §2º, da Constituição Federal, e dos arts. 3º, *caput*, e 5º, *caput* e §2º, desta Emenda Constitucional, não prejudicam o cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

No ano de 2014, foi promulgada a Emenda Constitucional 80, conhecida como “Defensoria Para Todos”, que além de outras disposições, determinou que “no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no *caput* deste artigo” (art. 98, § 1º, do ADCT). Ou seja, referida Emenda Constitucional criou uma obrigação constitucional de expansão das Defensorias Públicas até o ano de 2022 por meio do mandamento contido no citado art. 98, § 1º, do ADCT.

Por conseguinte, qualquer medida que tenha o potencial de impedir o aumento de gastos das Defensorias Públicas, nos exercícios financeiros até 2022, iria de encontro ao objetivo traçado de expandir o número de defensores públicos no país, tendo como consequência o esvaziamento do mandamento constitucional do art. 98, § 1º, do ADCT.



SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Logo, a partir da leitura do art. 98, § 1º, do ADCT, percebe-se que não se trata de uma norma meramente programática ilustrativa, mas sim de um mandamento claro, direto e objetivo que deve ser seguido pelo Estado democrático brasileiro.

Nesse escopo, é mister ressaltar que, faltando pouco mais de um ano para que o prazo estipulado no art. 98, § 1º, do ADCT se esgote, a obrigação da presença de atendimento da Defensoria Pública em todas as unidades jurisdicionais não chegou nem na metade do seu cumprimento.

À título ilustrativo a Defensoria Pública da União está em apenas 29% dos municípios que contam com Justiça Federal. Ou seja, 71% das pessoas de baixa renda ou de qualquer outra forma necessitadas, nos termos da lei, apesar de viverem em locais com Fórum da Justiça Federal, não têm como dispor da assistência jurídica integral da Defensoria para concretizar o seu acesso à Justiça.

Seguindo no mesmo diapasão, salienta-se que a DPU, em 2019, dispôs de orçamento de 0,6 bilhões de reais, enquanto outros órgão do Sistema de Justiça possuem estrutura bem mais consolidada, a exemplo da AGU, que teve 3,8 bilhões, o MPU, com 7 bilhões e, por fim, a Justiça Federal, que teve 12,8 bilhões. Tais números mostram a gritante disparidade em que está submetida a Defensoria do ponto de vista orçamentário, sobretudo considerando a limitação do novo regime fiscal (pec do teto).

Por conseguinte, a disparidade citada acima afeta também o quantitativo de membros da DPU, que hoje conta com apenas 638 defensores públicos federais, em todo país.



SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador Fabiano Contarato

É importante ressaltar que em pesquisa feita pelo Ministério da Justiça em 2015, 33 milhões de brasileiros necessitavam do atendimento da Defensoria, mas por conta da falta de estrutura do órgão, restavam desassistidos. Além disso, frisa-se que a pandemia do COVID-19 agravou a situação da população mais necessitada, o que acentua ainda mais a necessidade de prover atendimento, a qual é gravemente prejudicada pelo déficit de defensores.

Além dos defensores, a Defensoria também enfrenta uma questão precária com relação aos seus servidores, visto que até hoje, 25 anos após a sua criação, não tem carreira de apoio e depende de requisitos de outros órgãos para funcionar. Sobre esse tema há na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7922/14, relativo à estruturação do Plano de Carreiras e Carregs dos Servidores da DPU, cuja aprovação ficará inviabilizada, ainda que os custos fossem absorvidos pelo orçamento próprio da DPU.

Ainda sobre o PL mencionado, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de Acórdão nº 7848/2019, recomendou a articulação institucional necessária junto ao Congresso Nacional para viabilizar a apreciação dos referidos Projetos de Lei.

Por fim, cumpre salientar que a falta de defensores faz com que a União tenha que dispendir vultuosas quantias à advogados dativos, gerando um custo muito elevado ao erário. Por exemplo, o investimento na assistência gratuita integral e gratuita aos necessitados gerou, só em 2018, 2,6 bilhões de reais de economia aos cofres públicos<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> O cálculo elaborado pela Assessoria de Planejamento da Defensoria Pública da União, que precificou o



SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Portanto, além de gerar economia ao erário e eficiência no gasto público, o cumprimento do mandamento contido na Emenda Constitucional 80/2014 também garante o acesso à justiça a todos, podendo-se afirmar que a expansão das Defensorias Públicas está alinhada com a Constituição Federal.

Sala de Sessão,

**Senador FABIANO CONTARATO**

---

total de atendimentos da DPU com base na tabela padrão de honorários advocatícios do mercado privado e subtraiu o custo orçamentário da DPU.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

**EMENDA Nº 164 - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 3º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“Art. 3º .....

.....

§ 6º Decorridos até noventa dias do pagamento da última parcela do auxílio emergencial de que trata este artigo, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional proposta de expansão da rede de proteção social do País, com ênfase na primeira infância.

§ 7º A proposta de que trata o § 6º poderá compreender a ampliação do Programa Bolsa Família, ou outro que vier a sucedê-lo, a instituição do Benefício Universal Infantil, como garantia mínima de renda, ou ainda uma Lei de Responsabilidade Social, com parâmetros e metas objetivos para a redução da pobreza e elevação dos níveis de bem-estar.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O auxílio emergencial é necessário e indispensável, em vista da grave crise humanitária, social e econômica que atravessamos. Não obstante, é preciso olhar além, e desde já traçar um cenário em que políticas sociais consistentes amparem nossos cidadãos depois que a pandemia passar, especialmente as crianças. A presente emenda inclui dispositivo prevendo que, após o término do auxílio emergencial, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional proposta que expanda a rede de proteção social no País, com foco na primeira infância.

A proposta a ser encaminhada pelo Executivo pode envolver a ampliação do Bolsa Família, a instituição do Benefício Universal Infantil ou até mesmo a edição de uma Lei de Responsabilidade Social, com metas de redução de pobreza. O fundamental aqui é atrelar a PEC Emergencial ao apontamento de uma alternativa concreta para o pós-auxílio emergencial, de forma a alargar a rede de proteção social no País.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

## EMENDA Nº165- PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao § 2º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

‘Art. 115. ....

.....

§ 2º .....

.....

VI - concedidos a programas que tenham bolsas de estudo como compensação tributária direta.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O Programa Universidade para Todos (Prouni) é, sem sombra de dúvida, um dos mais importantes programas de inclusão econômica e social do País, criando oportunidade de futuro para jovens de baixa renda através do acesso ao ensino superior. Ele propicia acesso aos mais diversos cursos, incluindo medicina, por exemplo, que dificilmente esses jovens alcançariam sem o Prouni. Basta lembrar que ter renda familiar de 1 a 1,5 salário mínimo *per capita* é o critério para obter bolsas integrais, ao passo que uma renda familiar de até 3 salários mínimos é exigida para a concessão de bolsas parciais, de 25% ou 50%.

O Prouni emergiu como um novo paradigma no âmbito da política extrafiscal do Estado: as instituições “pagam impostos” (IRPJ, CSLL, PIS/COFINS) através da oferta de bolsas. O valor da isenção é proporcional à quantidade de bolsas integrais ofertadas, até o limite de 1 bolsa integral para cada 10,7 estudantes para atingir a isenção total. Essa relação busca estabelecer paridade aproximada entre os valores

correspondentes às mensalidades não pagas pelos bolsistas e o valor dos impostos “isentos”.

Segundo dados informados pela área econômica do Governo, a “renúncia fiscal” com o Prouni é de apenas R\$ 2,167 bilhões por ano, correspondentes aos tributos PIS, Cofins, CSLL e IRPJ. Esse valor está associado ao fornecimento de 470 mil bolsas pelas instituições de ensino superior com e sem fins lucrativos. Assim, o Programa possui excepcional relação custo-benefício: enquanto um estudante do ensino superior público gera um “gasto orçamentário” de R\$ 28,6 mil por ano, o estudante do Prouni representa um “gasto tributário” de R\$ 4,6 mil por ano. Ou seja, por 16% do custo, forma-se pelo Prouni um estudante com índices de performance equivalente, como se observa a partir dos resultados do ENADE.

Ano	Superior Pública	Superior PROUNI
2015	51,3	51,3
2016	51,3	51,3
2017	55,0	56,1

Fonte: ENADE/INEP

Neste ponto, observa-se que o “gasto tributário” está sendo muito mais eficiente que o “gasto orçamentário”, mostrando a importância de se garantir a preservação do Programa a partir da emenda ora apresentada. A redução de gastos diretos com a estrutura pública faz mais sentido que mexer no Prouni, que é todo direcionado para as pessoas de baixa renda.

Não faz sentido que a PEC Emergencial bloqueie uma iniciativa com esta inquestionável contrapartida. Tal incentivo fiscal não pode ser entendido como mera isenção. Há um retorno fantástico para a sociedade. Se hoje temos milhões de jovens concluindo o ensino médio sem perspectivas no contraído mercado de trabalho, não é possível pensar em fechar essa porta de acesso a um futuro melhor que é o Prouni. Pelo contrário, trata-se de um Programa que merecia ser ampliado.

Posto isto, a emenda apresentada busca a excluir da contabilização para atingimento das metas de redução dos benefícios fiscais aqueles que têm compensação tributária direta através de bolsas de estudos, dada a sua relevância para a sociedade e o merecido tratamento diferenciado.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Roberto Rocha', with a stylized, cursive script.

Senador ROBERTO ROCHA

**EMENDA Nº 166-PLENÁRIO**  
(à PEC 186, de 2019)

Altera-se a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 155, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 115 .....  
.....  
§2º .....  
.....  
IV – relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, Indústria Química e para o setor de semicondutores; e  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O supramencionado Artigo 115 que se objetiva, através da proposta de Substitutivo-CCJ do ilustre relator, incluir no texto da Constituição Federal, propõe a “redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária”.

Ora, não obstante a relevância da proposta de adoção de gatilhos que permitam aos entes federados a adoção de medidas de controle fiscal, a proposta em referência geraria a anulação de reduções tributárias concedidas, com a concordância deste Congresso Nacional, para aliviar a carga tributária do setor produtivo, em momento crítico de redução da atividade econômica e desabastecimento de cadeias, desencadeando necessariamente impacto sobre a geração de emprego e renda, bem como ampliando os efeitos inflacionários.

Ademais, considerando o acordo que busca se consubstanciar junto ao Poder Executivo para retomada do auxílio emergencial, essencial no momento de crise que atravessamos, a medida de revisão de benefícios terá exatamente o efeito de ampliar o mal que se busca combater, ampliando o desemprego, a pobreza e dificultando o acesso da população a produtos de consumo.

No relatório à PEC Emergencial propõe a redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária. A redução será de ao

menos 10% do montante vigente quando da promulgação da PEC, de modo que, no prazo de até oito anos, os incentivos não ultrapassem 2% do PIB.

A redução valerá para todos os incentivos, exceto: o Simples, Zona Franca de Manaus, entidades beneficentes e produtos da cesta básica.

Ora, a aprovação deste dispositivo é um tiro de morte nas empresas do Setores Industriais fora da Zona Franca, o que tornará praticamente nulos os efeitos, por exemplo, dos incentivos concedidos pela Lei 13.969/19, que atualizou recentemente a Lei de Informática e do PADIS ante às condenações da OMC.

Para as empresas **do Setor de TICS, da Indústria Química e de Semicondutores**, se aprovada a PEC 186 no formato do Substitutivo, só restará se mudarem para Manaus ou fecharem os seus parques fabris existentes em outros Estados

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

## **EMENDA Nº167 - PLEN**

**(Ao Substitutivo-CCJ à PEC 186, de 2019)**

**Suprima-se** o Artigo 115 da Constituição Federal, incluído pelo Artigo 2º do Substitutivo-CCJ do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo a garantia da segurança jurídica e da continuidade da atividade de diversos setores da economia, usufrutuários e dependes de benefícios fiscais.

O supramencionado Artigo 115 que se objetiva, através da proposta de Substitutivo-CCJ do ilustre relator, incluir no texto da Constituição Federal, propõe a “redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária”.

Ora, não obstante a relevância da proposta de adoção de gatilhos que permitam aos entes federados a adoção de medidas de controle fiscal, a proposta em referência geraria a anulação de reduções tributárias concedidas, com a concordância deste Congresso Nacional, para aliviar a carga tributária do setor produtivo, em momento crítico de redução da atividade econômica e desabastecimento de cadeias, desencadeando necessariamente impacto sobre a geração de emprego e renda, bem como ampliando os efeitos inflacionários.

Ademais, considerando o acordo que busca se consubstanciar junto ao Poder Executivo para retomada do auxílio emergencial, essencial no momento de crise que atravessamos, a medida de revisão de benefícios terá exatamente o efeito de ampliar o mal que se busca combater, ampliando o desemprego, a pobreza e dificultando o acesso da população a produtos de consumo.

Finalmente, é desejo de todos que o punitivo sistema tributário brasileiro seja revisitado, mas o caminho se perfaz através da reforma tributária de caráter amplo, através da qual os regimes especiais poderão ser revisitados, com prazo de transição adequado e garantia da manutenção da competitividade dos diversos setores econômicos brasileiros.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Otto Alencar**

**PSD/BA**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº 168- PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

O Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, alterado pelo Art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 167.....

.....

IV.....

.....

h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, bem como os fundos para sua operacionalização, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII.

Suprimam-se os incisos III, IV, V e VI do art. 4º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, renumerando-se os demais, por tratarem de alterações correlatas à modificação pretendida por esta emenda.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, no inciso IV do seu artigo 167, como regra geral, veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos são tributos devidos independentemente de qualquer atuação específica do Estado, e destinam-se a prover a execução de obras públicas, o sustento da máquina pública dos



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

três Poderes, e sobretudo serviços públicos à população, em áreas essenciais como saúde e educação.

Entretanto, existem três exceções previstas no referido inciso, destacadamente para a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**.

A presente emenda se propõe a preservar no texto constitucional a possibilidade de vinculação de receitas para essas três finalidades, propondo o restabelecimento do texto do artigo 167, inciso IV, bem como a supressão das revogações previstas no incisos III a VI do artigo 4º do substitutivo, que afetam profundamente as áreas de saúde e educação.

Com a devida vênia, não é cabível a deliberação em regime de exceção, de forma açodada, a respeito de temas de tamanha relevância. É perfeitamente possível que essas matérias sejam trazidas em momento próprio, para uma discussão aprofundada das propostas e de suas possíveis consequências nas áreas mais cruciais para a população: saúde e educação.

É importante esclarecer as razões pelas quais o Congresso Nacional aprovou, em 2003, a redação atual do artigo 167, inciso IV. Com o propósito de garantir o constante aperfeiçoamento da Administração Tributária, responsável única pela arrecadação das receitas que fazem frente a todas as despesas dos demais órgãos, a Reforma Constitucional de 2003 garantiu ao Fisco, de todos os entes federados, recursos financeiros prioritários para as suas atividades e acrescentou a sua atividade no rol daquelas que possibilitam a vinculação de receitas. Cabe ressaltar que a existência de tal dispositivo resguarda a própria manutenção da atividade exercida pela Administração Tributária, considerada pela Constituição Federal como essencial ao funcionamento do Estado, sendo os recursos contidos neste artigo basilares para o aparelhamento e fortalecimento dos órgãos de arrecadação e fiscalização tributária do



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Estado. Assim preceitua o artigo 37, XII, que não sofreu nenhuma alteração no relatório da PEC 186:

*XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)*

Algumas das razões que justificam essa vinculação atribuída pela Carta Magna residem no fato de que é de pleno interesse público o fortalecimento da Administração Tributária, pois subsidia o bom funcionamento dos órgãos cuja finalidade consiste na administração dos recursos federais, fortalecendo as ferramentas arrecadatórias do Estado, o que por si só contribui para fortalecimento da atividade econômica do País, além de blindar o Estado brasileiro de práticas corruptas que visam a sonegação de tributos.

Desta feita, preservar a atividade tributária é fundamental pra que os serviços prestados pela Administração Tributária sigam colaborando com o equilíbrio fiscal que a própria PEC se propõe a alcançar, uma vez que tal equilíbrio se dá também pelo lado das receitas, e não somente com o controle de despesas.

Não obstante, ao excetuar a Administração Tributária do princípio da não-vinculação de receitas tributárias, também chamado de princípio da não-afetação da receita, a própria Constituição dá caráter essencial para o funcionamento do Estado, no mesmo grau de relevância da saúde e do ensino, nos exatos termos do artigo 167, inciso IV, que o relatório propõe retirar do texto constitucional. Abaixo o texto atual do artigo 167, IV:

*Art. 167. São vedados:*

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação*



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

*de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

Esse fato tem uma razão de existir: a compreensão de que a viabilidade das políticas públicas em todas as áreas depende da eficiência e eficácia dos órgãos responsáveis por garantir ampla e robusta capacidade de arrecadação. Afinal, é a partir do pleno funcionamento da Administração Tributária que são dadas as condições arrecadatórias para que os poderes possam lançar mão dos investimentos sociais em áreas como saúde e educação.

Ou seja, é a Administração Tributária a maior responsável pelo fornecimento, ao Estado brasileiro, das ferramentas – sobretudo através da cobrança de impostos – capazes de efetivar o disposto no *caput* do Art. 6º da Constituição Federal de 1988, que define saúde e educação como direitos sociais. Cabe salientar, ainda, que o *caput* do Art. 196 da carta constitucional estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado; por sua vez, o *caput* do Art. 205, adotado pelo constituinte originário, dá tratamento equânime à educação.

Ora, para que o Estado possa continuar a honrar seus compromissos constitucionais tanto na Administração Tributária, na Educação e na Saúde, faz-se necessário garantir a alocação mínima de recursos nestas que são áreas de extrema sensibilidade social.

O substitutivo proposto suprime as escolhas feitas pelo constituinte originário, reiterada pelos parlamentares recentemente, com a auspiciosa conquista da sociedade brasileira, pela via democrática deliberativa nas duas casas do Congresso Nacional, e da sanção sem vetos pelo Presidente da República, da regulamentação do



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) – conquista exarada através da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Assim, a presente emenda busca garantir a possibilidade de vinculação de receitas às ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**, restabelecendo, portanto, o teor do texto hoje vigente (inciso IV do artigo 167 da CF). Isso é fundamental para obedecer o comando constitucional previsto nos arts. 198, § 2º (Saúde), 212 (Educação) e 37, XXII (Administração Tributária).

Tal como ocorre na Administração Tributária, a manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis a três setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e dos nossos concidadãos, razão pela qual pede-se o apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo MDB/PB**

Número	Nome do Senador	Assinatura
1		
2		
3		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

24		
25		
26		
27		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº 169 - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, constante do Relatório Legislativo registrado no SEDOL sob número SF/21228.58956-72, nos termos seguintes:

“Art. 115. ....

.....

§ 3º Para efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária aquele assim definido na mais recente publicação do demonstrativo a que se refere o art. 165, § 6º, da Constituição Federal, exceto os benefícios que têm compensação tributária em bolsas de estudos.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Universidade para Todos sem dúvida é um dos mais importantes programas de inclusão econômica e social do país, criando oportunidade de futuro para jovens de baixa renda através do acesso ao ensino superior. Ele propicia acesso aos mais diversos cursos, incluindo Medicina, por exemplo, que dificilmente estes jovens alcançariam sem o PROUNI.

Como critério, o PROUNI impõe limite de renda de 1 a 1,5 salário mínimo per capita familiar para bolsas integrais e até 3 salários mínimos para bolsas parciais de 25% ou 50%.

O PROUNI é regulamentado pela Lei 11.096/2005, emergindo como um novo paradigma no âmbito da política extrafiscal do Estado. As



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

instituições “pagam impostos” (IRPJ, CSLL, PIS/COFINS) através da oferta de bolsas. O desconto no valor a ser pago diretamente nos impostos será proporcional à quantidade de bolsas integrais ofertadas, sendo o equivalente a 1 bolsa integral para cada 10,7 estudantes, para atingir a isenção total.

Essa relação busca estabelecer paridade aproximada entre os valores correspondentes às mensalidades não pagas pelos bolsistas e o valor dos impostos “isentos”.

Segundo dados informados pela área econômica do Governo, a “renúncia fiscal” com o PROUNI é de apenas R\$ 2,167 bilhões por ano, correspondentes aos tributos PIS/COFINS/CSLL/IRPJ. Esse valor está associado ao fornecimento de 470 mil bolsas pelas instituições de ensino superior com e sem fins lucrativos.

Assim, o Programa possui excepcional relação custo-benefício, enquanto um estudante do ensino superior público gera um “gasto orçamentário” de R\$ 28,6 mil por ano, o estudante do PROUNI representa um “gasto tributário” de R\$ 4,6 mil por ano. Ou seja, por 16% do custo, forma-se pelo PROUNI um estudante com índices de performance equivalente, como se observa a partir dos resultados do ENADE.

Ano	Superior Pública	Superior PROUNI
2015	51,3	51,3
2016	51,3	51,3
2017	55,0	56,1

Fonte: ENADE/INEP

Neste ponto, observa-se que o “gasto tributário” está sendo muito mais eficiente que o “gasto orçamentário”, mostrando a importância da PEC Emergencial garantir a preservação do Programa a partir da emenda ora apresentada. A redução de gastos diretos com a estrutura pública faz mais sentido que mexer no PROUNI, que é todo para baixa renda.

Não faz sentido que a PEC Emergencial bloqueie uma iniciativa com esta inquestionável contrapartida. Tal incentivo fiscal não pode ser entendido como mera isenção. Há um retorno fantástico para a sociedade. Se hoje temos milhões de jovens concluindo o ensino médio sem perspectivas no



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

contraído mercado de trabalho, não é possível pensar em fechar essa porta de acesso a um futuro melhor que é o PROUNI. Pelo contrário, trata-se de um Programa que merecia ser ampliado.

Posto isto, a emenda apresentada busca a exclusão da contabilização dos benefícios fiscais que têm compensação tributária direta através de bolsas de estudos, dada a sua relevância para a sociedade e merecido tratamento diferenciado.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº 170- PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Dê-se a seguinte redação ao art. 167-A, constante do substitutivo do relator à PEC 186/2019:

“Art. 167-A No âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, enquanto remanescer a situação, deverão aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:”

.....

Igualmente, suprimam-se as alterações propostas para o art. 109 do ADCT, na forma proposta pelo substitutivo do relator, por tratar-se de alteração correlata.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conquanto seja meritória a inclusão de uma cláusula de calamidade pública como gatilho para a ativação de medidas de austeridade fiscal, constata-se ser demasiado danosa a ativação dessas medidas pela proporção da despesa pública em relação às receitas. Dessa forma, a presente emenda tenciona eliminar essa distorção no texto apresentado pelo relator da PEC 186 /19, na forma de



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

substitutivo, de modo a manter apenas as medidas a serem tomadas no âmbito de calamidade pública declarada pelo Congresso Nacional.

Assim, pleiteio o apoio dos estimados pares na aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo MDB/PB**

<b>Número</b>	<b>Nome do Senador</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

24		
25		
26		
27		

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019

## EMENDA N.º 171- PLENÁRIO (à PEC n.º 186, de 2019)

Suprima-se o art. 167-G da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º do Substitutivo oferecido à PEC 186/2019.

### JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, denominada PEC Emergencial, “Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.”

O art. 167-A introduzido pelo substitutivo gatilhos fiscais nocivos às diferentes carreiras do serviço público, entre as vedações aplicáveis, temos: i) a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão; ii) criação de cargo, emprego ou função; iii) alteração de carreira que implique aumento de despesa; iv) realização de concurso público; v) criação ou majoração de auxílios, vantagens; e vi) suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa com pessoal, bem assim a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no *caput*, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente, entre outras.

Por sua vez, o *caput* do art. 167-G aplica de maneira imediata, é até o segundo exercício posterior ao término da calamidade pública, as vedações supramencionadas aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Não se defende de forma alguma o congelamento para quaisquer servidores públicos, cujo tratamento deve-se levar em conta as variantes constantes dentro da própria administração. Merece atenção, ainda, o fato de que seguidos anos de congelamento, tal como pretende a proposta ao texto constitucional, podem levar os servidores a complementarem sua renda corroída pela inflação com outras atividades.

A emenda em tela tem o objetivo de ressalvar das medidas de austeridade fiscal os servidores públicos, já penalizados pela Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe o reajuste aos servidores públicos até dezembro deste ano.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
MDB - PB

## **EMENDA Nº172- PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 3º** Durante o exercício financeiro de 2021, a proposição legislativa com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da covid-19, em no máximo quatro parcelas de até trezentos reais, fica dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar corretamente permite o pagamento de parcelas adicionais do auxílio emergencial no ano de 2021. Entretanto, convém que sejam delimitados o número de parcelas e o valor de cada uma delas, o que não foi feito. Por meio desta emenda, propomos que o pagamento do auxílio emergencial não possa superar um máximo de quatro parcelas de R\$ 300,00 no ano de 2021. Tal despesa não seria contabilizada para a apuração do teto de gastos, o que é justo, mas a fim de evitar maiores problemas para as finanças públicas adiante, é também importante delimitar o impacto financeiro da medida.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº 173- PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Acrescenta-se o artigo 167-H ao Substitutivo do Relator, senador Márcio Bittar, à PEC nº 186 de 2019:

“**Art 167-H.** As vedações constantes dos arts. 167-A, I, “b”, “d” e “e” da Constituição Federal, e do art. 167-G, caput e §§ 1º e 2º desta Emenda Constitucional, não prejudicam o cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional n. 80/2014, determinou que no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo (art. 98, § 1º, do ADCT). Assim, esse dispositivo gerou a necessidade garantir a implantação dessa medida, bem como assegurar os recursos necessários para levá-la a cabo. Essa implantação deve se dar de forma contínua até o ano de 2022. E notoriamente sabe-se que ainda se mantém muito distante do objetivo pretendido pelo art. 98, § 1º, do ADCT.

Os instrumentos presentes na PEC 186/2019 para a contenção dos gastos públicos acabaram por obstar os gastos com pessoal no âmbito das Defensorias Públicas, logo, prejudicando a quantidade de Defensores Públicos no país) sendo necessário impedir que essa instituição indispensável à administração da Justiça seja afetada.

Assim, pleiteio a meus pares a aprovação dessa emenda.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Sala das Sessões, em de 2021.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo MDB/PB**

<b>Número</b>	<b>Nome do Senador</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

24		
25		
26		
27		

**EMENDA Nº 174-PLEN, DE  
2021. ( à PEC 186, de 2019)**

O art. 167-G da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, constante do art. 1º do substitutivo do Relator, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.167–G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, é facultado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, durante e até o encerramento do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública, adotar as vedações e suspensões previstas no art. 167-A.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, estabelece vários mecanismos de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de equilíbrio fiscal.

O art. 167-A cria mecanismos de estabilização e ajuste fiscal que seriam executados na hipótese de descumprimento da chamada regra de ouro, ou seja, quando o montante de operações de crédito superar o das despesas de capital. Já o art. 167-G estabelece que as medidas de contenção de despesas durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, aplicam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios durante os períodos de calamidade e até o encerramento do segundo exercício posterior ao seu término.

Assim, a presente emenda visa garantir maior liberdade à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, facultando a aplicação das restrições constantes do art. 167-A até o encerramento do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública. Desta forma, garante-se os ditames constitucionais que asseguram a todos os Poderes e órgãos autônomos a autonomia administrativa e financeira, inclusive mediante a reserva de competência para elaboração de suas próprias propostas orçamentárias.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,        de fevereiro de 2021.

---

Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)  
Nº 175 - PLEN

Inclua-se o §3º ao art. 167-G, da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“ .....  
§3º Na hipótese de que trata o art. 167-B, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos órgãos constantes dos incisos I a VI do artigo 144, inciso IV do art. 51 e inciso XIII do art. 52.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos que a presente emenda adequa o texto do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, preserva as ferramentas e órgãos necessários ao enfrentamento do eventual estado de calamidade pública de que trata o art. 167-B.

Dessa forma, entendo que a emenda mantém a harmonia do sistema jurídico vigente, preservando, ainda, os avanços fiscais alcançados pela LC 173/2020.

Sala das Sessões,

Senador **Marcos do Val**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)  
Nº 176-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 167-Ae ao §5º do inciso II do art. 167-A, ambos da Constituição Federal, alterados pelo art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“167-A .....  
II - suspensão de progressão e de promoção funcional em carreira de agentes públicos, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente ou que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho.  
.....  
§5º O período em que vigorar a medida de que trata o inciso II do *caput* não será considerado para a concessão de futuras progressões ou promoções funcionais decorrentes exclusivamente do mero decurso do tempo, sem prejuízo:  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos que a presente emenda adequa o texto do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019 ao preconizado na Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, a qual trouxe mecanismos de ajustes fiscais necessários ao enfretamento do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) alterando a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Dessa forma, entendo que a emenda mantém a harmonia do sistema jurídico vigente, preservando, ainda, os avanços fiscais alcançados pela LC 173/2020.

Sala das Sessões,

Senador **Marcos do Val**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº -177 PLEN**

(ao Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao art. 167-A, inciso I, alínea “h”, do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186 de 2019, a seguinte redação:

“Art.167-A .....

.....

I- .....

.....

h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, excetuado o reajuste do salário mínimo e observada a preservação e valorização do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade garantir a preservação do poder aquisitivo e a valorização do reajuste do salário mínimo conforme inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

A Carta Cidadã de 1988 renovou esse direito a todos os trabalhadores urbanos e rurais, definindo no Artigo 7º, Inciso IV: “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas [dos trabalhadores] necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

A estagnação do valor do Salário Mínimo e o aumento do desemprego e das ocupações precárias no período recente, incentivadas por legislações que liberalizam as formas de contratação, certamente colaboram para a lentidão e incerteza da recuperação da atividade econômica dos últimos anos. Em certo sentido, o Brasil está na situação inversa à do ciclo virtuoso anterior: elevação do desemprego, salários contidos, crédito ao consumidor ainda extremamente caro (em que pese a baixa da taxa básica de juros, a Selic), baixo poder de consumo, baixo nível de atividade, nível elevado de ociosidade das empresas. Esse quadro recoloca a importância da valorização do Salário Mínimo. Para além do papel no combate à pobreza e à desigualdade - que permanecem agudas no país -, o revigoramento do piso de rendimentos do trabalho e dos benefícios da Seguridade pode representar um empurrão para a retomada mais vigorosa da atividade econômica do país.<sup>1</sup>

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

---

1

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec218SalarioMinimo.html#:~:text=A%20estimativa%2C%20revista%20mais%20recentemente,em%20R%24%201.039%2C00.&text=4%2C11%25%2C%20imPLICANDO%20perda,%24%204%2C00%20por%20m%C3%AAs>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N.º 178- PLENÁRIO (à  
PEC n.º 186 de 2019)**

Suprima-se os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 167-A, constante do art. 1º do Substitutivo à PEC 186/2019.

**Justificação**

O Substitutivo apresentado pelo Relator acresce na Constituição Federal o Art. 167-A, uma regra geral que faculta aos entes a adotar uma série de medidas de vedações e suspensões, em caso de apuração, no período de doze meses, da relação entre despesas correntes e receitas correntes que superem noventa e cinco por cento.

O art. 167-A introduzido pelo substitutivo cria gatilhos fiscais afetos às diferentes carreiras do serviço público, entre as vedações aplicáveis, temos: i) a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão; ii) criação de cargo, emprego ou função; iii) alteração de carreira que implique aumento de despesa; iv) realização de concurso público; v) criação ou majoração de auxílios, vantagens; e vi) suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa com pessoal, bem assim a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente, entre outras.

Contudo, indo mais além, de forma desarrazoada, os §§ 1º, 2º e 3º do artigo preveem a possibilidade da instituição dessas vedações e suspensão no caso de que a despesa corrente supere 85% da receita corrente, podendo essa medida ser adotada por simples ato do Poder Executivo.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

Por mais que se proponha a avaliação posterior do Poder Legislativo, estar-se-ia a violar a separação dos poderes, restringindo direitos, por meio de ato regulamentar e não de lei.

Acresce-se ainda que em 180 dias perca a eficácia, ou se o Poder Legislativo vier a rejeitar a medida, o período em que ela viger todos seus efeitos serão considerados legais, promovendo congelamentos de remuneração, contagem de tempo de serviço e demais restrições deliberadamente.

Não há razoabilidade em permitir essa medida, devendo isso ser condicionado somente no caso de comprometimento de 95% da receita corrente, conforme caput do artigo, sendo condicionada à devida aprovação legislativa do respectivo ente, motivo pelo qual sugerimos a supressão dos §§ 1º, 2º e 3º.

Em face do exposto, é imperativo suprimir os parágrafos retro mencionados, e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala da Sessão, em            de            de 2021.

**Senador Major Olimpio**  
**PSL/SP**



**EMENDA N.º 179- PLENÁRIO (à  
PEC nº 186, de 2019)**

**Art. 1º.** O Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, alterado pelo Art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 167.....  
.....

IV.....  
.....

h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, bem como os fundos para sua operacionalização, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII.

**Art. 2º.** Suprima-se os incisos III, IV, V e VI do art. 4º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, no inciso IV do seu artigo 167, como regra geral, veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos são tributos devidos independentemente de qualquer atuação específica do Estado, e destinam-se a prover a execução de obras públicas, o sustento da máquina pública dos três Poderes, e sobretudo serviços públicos à população, em áreas essenciais como saúde e educação.

Entretanto, existem três exceções previstas no referido inciso, destacadamente para a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**.

A presente emenda se propõe a preservar no texto constitucional a possibilidade de vinculação de receitas para essas três finalidades, propondo o restabelecimento do texto do artigo 167, inciso IV, bem como a supressão das revogações previstas no incisos III a VI do artigo 4º do substitutivo, que afetam profundamente as áreas de saúde e educação.

Com a devida vênia, não é cabível a deliberação em regime de exceção, de forma açodada, a respeito de temas de tamanha relevância. É perfeitamente possível que essas matérias sejam trazidas em momento próprio, para uma discussão



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

aprofundada das propostas e de suas possíveis consequências nas áreas mais cruciais para a população: saúde e educação.

É importante esclarecer as razões pelas quais o Congresso Nacional aprovou, em 2003, a redação atual do artigo 167, inciso IV. Com o propósito de garantir o constante aperfeiçoamento da Administração Tributária, responsável única pela arrecadação das receitas que fazem frente a todas as despesas dos demais órgãos, a Reforma Constitucional de 2003 garantiu ao Fisco, de todos os entes federados, recursos financeiros prioritários para as suas atividades e acrescentou a sua atividade no rol daquelas que possibilitam a vinculação de receitas. Cabe ressaltar que a existência de tal dispositivo resguarda a própria manutenção da atividade exercida pela Administração Tributária, considerada pela Constituição Federal como essencial ao funcionamento do Estado, sendo os recursos contidos neste artigo basilares para o aparelhamento e fortalecimento dos órgãos de arrecadação e fiscalização tributária do Estado. Assim preceitua o artigo 37, XII, que não sofreu nenhuma alteração no relatório da PEC 186:

*XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)*

Algumas das razões que justificam essa vinculação atribuída pela Carta Magna residem no fato de que é de pleno interesse público o fortalecimento da Administração Tributária, pois subsidia o bom funcionamento dos órgãos cuja finalidade consiste na administração dos recursos federais, fortalecendo as ferramentas arrecadatórias do Estado, o que por si só contribui para fortalecimento da atividade econômica do País, além de blindar o Estado brasileiro de práticas corruptas que visam a sonegação de tributos.

Desta feita, preservar a atividade tributária é fundamental pra que os serviços prestados pela Administração Tributária sigam colaborando com o equilíbrio o fiscal que a própria PEC se propõe a alcançar, uma vez que tal equilíbrio se dá também pelo lado das receitas, e não somente com o controle de despesas.

Não obstante, ao excetuar a Administração Tributária do princípio da não-vinculação de receitas tributárias, também chamado de princípio da não-afetação da receita, a própria Constituição dá caráter essencial para o funcionamento do Estado, no mesmo grau de relevância da saúde e do ensino, nos exatos termos do artigo 167, inciso IV, que o relatório propõe retirar do texto constitucional. Abaixo o texto atual do artigo 167, IV:

*Art. 167. São vedados:*

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os*



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

*arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

Esse fato tem uma razão de existir: a compreensão de que a viabilidade das políticas públicas em todas as áreas depende da eficiência e eficácia dos órgãos responsáveis por garantir ampla e robusta capacidade de arrecadação. Afinal, é a partir do pleno funcionamento da Administração Tributária que são dadas as condições arrecadatórias para que os poderes possam lançar mão dos investimentos sociais em áreas como saúde e educação.

Ou seja, é a Administração Tributária a maior responsável pelo fornecimento, ao Estado brasileiro, das ferramentas – sobretudo através da cobrança de impostos – capazes de efetivar o disposto no *caput* do Art. 6º da Constituição Federal de 1988, que define saúde e educação como direitos sociais. Cabe salientar, ainda, que o *caput* do Art. 196 da carta constitucional estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado; por sua vez, o *caput* do Art. 205, adotado pelo constituinte originário, dá tratamento equânime à educação.

Ora, para que o Estado possa continuar a honrar seus compromissos constitucionais tanto na Administração Tributária, na Educação e na Saúde, faz-se necessário garantir a alocação mínima de recursos nestas que são áreas de extrema sensibilidade social.

O substitutivo proposto suprime as escolhas feitas pelo constituinte originário, reiterada pelos parlamentares recentemente, com a auspiciosa conquista da sociedade brasileira, pela via democrática deliberativa nas duas casas do Congresso Nacional, e da sanção sem vetos pelo Presidente da República, da regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) – conquista exarada através da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Assim, a presente emenda busca garantir a possibilidade de vinculação de receitas às ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**, restabelecendo, portanto, o teor do texto hoje vigente (inciso IV do artigo 167 da CF). Isso é fundamental para obedecer o comando constitucional previsto nos arts. 198, § 2º (Saúde), 212 (Educação) e 37, XXII (Administração Tributária).

Tal como ocorre na Administração Tributária, a manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis a três setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

dos nossos concidadãos, razão pela qual pede-se o apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala da Sessão, em            de            de 2021.

**Senador Major Olimpio**  
**PSL/SP**



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

**EMENDA Nº 180 DE**  
**PLENÁRIO (PEC n.º 186 de**  
**2019)**

Dê-se ao art. 168-A da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 168-A. Se verificado, durante a execução orçamentária, que a realização da receita e da despesa poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de cada ente, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública, por atos próprios, promoverão a limitação de empenho e de pagamento de suas despesas discricionárias, conforme os critérios fixados naquela lei, na mesma proporção aplicada pelo Poder Executivo, observado o seguinte:

- I - a apuração de que trata o caput será feita bimestralmente;
- II - o montante de despesas discricionárias objeto da limitação restringir-se-á ao necessário para assegurar o cumprimento das metas fiscais;
- III - os atos que promoverem a limitação deverão ser editados dentro de trinta dias, a contar da divulgação do resultado apurado;
- IV - O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária Anual, excluídas as atividades dos Poderes

Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação do art. 168-A da Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019 parte da premissa que os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, devem se submeter aos mesmos percentuais de contingenciamento estabelecidos pelo Poder Executivo.

Ocorre que, ao se erigir a patamar constitucional temas atualmente previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Diretrizes Orçamentárias, deve-se trazer, também, os dispositivos que cuidam das peculiaridades inerentes à natureza e à proporção das receitas discricionárias dos demais Poderes e Órgãos da União, sob pena de se impor um tratamento igual a Poderes que possuem, na composição de suas receitas discricionárias, várias desigualdades.

A constitucionalização de alguns temas pode limitar sua regulamentação pela via da legislação infraconstitucional e, com isso, as próprias leis que tratam do Orçamento da União não poderão trazer uma interpretação restritiva ao que consta na Constituição Federal, sob pena de eventual inconstitucionalidade.

A manutenção da redação original do art. 168-A da PEC 186/2019 traz um risco real de deterioração dos serviços prestados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, em face da significativa redução dos recursos destinados às despesas discricionárias que são destinadas, em grande parte, ao próprio custeio, e não para investimentos como é o caso do Poder Executivo.

Ante o exposto, propomos a alteração desse dispositivo da PEC 186/2019 para que não haja prejuízo à gestão orçamentária e financeira dos demais Órgãos e Poderes da União.

Sala das Sessões, em      de                      de 2021.

**Senador Weverton Rocha**  
**PDT/MA**

<b>Número</b>	<b>Nome do Senador</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		

19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador

## **EMENDA nº 181 - PLEN**

(ao Substitutivo da CCJ à PEC 186, de 2019)

Altere-se a redação do art. 3º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

Art. 3º Durante o exercício financeiro de 2021, a proposição legislativa com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial e destinar recursos a ações e serviços públicos de saúde para enfrentar a pandemia e suas consequências sociais e econômicas fica dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

.....” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Mesmo diante da pandemia, com mais de 10 milhões de casos e cerca de 250 mil óbitos de COVID-19, o governo federal retomou a sua política de austeridade em 2021. O Brasil fará a maior contração fiscal do mundo, de 8% do PIB, o que terá forte impacto sobre a capacidade de enfrentar a pandemia e seus efeitos.

No PLOA 2021, não há recursos para pagar o auxílio emergencial, tampouco valores extraordinários para financiar ações do SUS. A contenção de gastos terá consequências drásticas, ampliando a pobreza e reduzindo a capacidade de resposta à pandemia.

Com a retomada das regras fiscais, o orçamento de saúde foi encaminhando no piso congelado da EC 95, de R\$ 123,8 bilhões. O piso apenas reajusta o valor mínimo de 2017 pela inflação acumulada no período, sem considerar o crescimento da população, as pressões estruturais sobre o SUS e, em particular, o patamar crescente de casos e óbitos de COVID. Cotejando-se os valores empenhados em 2020 com o PLOA 2021, o SUS perderá R\$ 37 bilhões no presente exercício.

A perda já se manifesta, por exemplo, na redução de leitos de UTI COVID financiados pelo Ministério da Saúde, que, segundo informações do



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador

CONASS, passaram de 12 mil em dezembro de 2020 para 3,2 mil em fevereiro de 2021. Com a crise econômica, que impacta a arrecadação, e a redução das transferências federais, os entes subnacionais não suportarão os custos de manutenção e abertura de leitos. No contexto atual, de aumento de casos de COVID-19, a austeridade fiscal defendida pelo governo (na contramão do que vêm fazendo os demais países) pode levar a uma crise sanitária sem precedentes.

Ante o exposto, apresentamos nova redação para o art. 3º, prevendo que o auxílio emergencial e as despesas do SUS para enfrentamento à pandemia e seus efeitos econômicos e sociais poderão ser autorizados sem contabilizar nos limites das regras fiscais restritivas (teto de gasto, meta de resultado primário e regra de ouro) em 2021.

Sala das Sessões,

**SENADOR HUMBERTO COSTA**

PT – PE



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

## **EMENDA nº 182- PLEN**

(ao Substitutivo da CCJ à PEC 186, de 2019)

Suprimam-se os incisos IV e V, VI e VIII do art. 4º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, revisando os demais artigos no que couber.

### **JUSTIFICATIVA**

Mesmo diante da pandemia, com mais de 10 milhões de casos e cerca de 250 mil óbitos de COVID-19, o governo federal retomou a sua política de austeridade em 2021. O Brasil fará a maior contração fiscal do mundo, de 8% do PIB, o que terá forte impacto sobre a capacidade de enfrentar a pandemia e seus efeitos.

No PLOA 2021, não há recursos para pagar o auxílio emergencial, tampouco valores extraordinários para financiar ações do SUS. A contenção de gastos terá consequências drásticas, ampliando a pobreza e reduzindo a capacidade de resposta à pandemia.

Com a retomada das regras fiscais, o orçamento de saúde foi encaminhando no piso congelado da EC 95, de R\$ 123,8 bilhões. O piso apenas reajusta o valor mínimo de 2017 pela inflação acumulada no período, sem considerar o crescimento da população, as pressões estruturais sobre o SUS e, em particular, o patamar crescente de casos e óbitos de COVID. Cotejando-se os valores empenhados em 2020 com o PLOA 2021, o SUS perderá R\$ 37 bilhões no presente exercício.

A perda já se manifesta, por exemplo, na redução de leitos de UTI COVID financiados pelo Ministério da Saúde, que, segundo informações do CONASS, passaram de 12 mil em dezembro de 2020 para 3,2 mil em fevereiro de 2021. Com a crise econômica, que impacta a arrecadação, e a redução das transferências federais, os entes subnacionais não suportarão os custos de manutenção e abertura de leitos. No contexto atual, de aumento de casos de COVID-19, a austeridade fiscal defendida pelo governo (na contramão do que vêm fazendo os demais países) é elemento central da crise sanitária.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Não bastasse a redução de gastos de saúde em plena pandemia, o governo propõe acabar com os pisos de educação e saúde de todos os entes. Na educação, desde a década de 1930, a Constituição passou a prever aplicação mínima. O mínimo obrigatório federal de educação deixou de existir apenas em períodos autoritários, tanto no Estado Novo, como após o golpe militar de 1964. Como mostra Saviani (2008), com a desvinculação, os gastos federais de educação, como proporção da arrecadação, caíram 55% entre 1965 e 1975, passando de 9,6% para 4,31%.

“Essa vinculação orçamentária foi retirada na Constituição de 1937, do Estado Novo, e foi retomada na Carta de 1946, que fixou em 20% a obrigação mínima dos estados e municípios e 10% da União. No entanto, em 1955 tínhamos os seguintes índices: União, 5,7%; estados, 13,7%; municípios, 11,4%. As Constituições do regime militar, de 1967, e a Emenda, de 1969, voltaram a excluir a vinculação orçamentária. Constata-se, então, que o orçamento da União para educação e cultura caiu de 9,6% em 1965, para 4,31% em 1975” (Saviani, 2008).

No caso da saúde, estima-se que, não fossem as vinculações constitucionais, o SUS poderia equivaler a cerca de 1/3 do tamanho atual<sup>1</sup>. Seria um SUS para poucos, com enormes restrições de oferta. É como se o sistema público de saúde contasse com 1/3 dos profissionais de saúde, das vacinas, de unidades móveis do SAMU, dos leitos de UTI, dos medicamentos disponibilizados pela população, entre outros. Em meio ao aumento de demanda por serviços de saúde, seja em função da pandemia, seja pelas razões estruturais como a transição epidemiológica e demográfica, a medida configuraria o maior golpe contra a saúde pública desde o nascimento do SUS na Constituição de 1988.

Ante o exposto, a presente emenda suprime a revogação dos pisos de educação e saúde, evitando o desmonte do financiamento público do Estado de bem-estar social brasileiro.

Sala das sessões,

---

<sup>1</sup> <https://www.viomundo.com.br/blogdasaude/ana-paula-menezes-e-bruno-moretti-desvinculacao-de-receitas-barbarie-anunciada-na-saude-publica.html> .



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa

**SENADOR HUMBERTO COSTA**

**PT – PE**



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

### EMENDA Nº 183- PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

**Art. 1º** Excluem-se os incisos IV e V do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, na forma do Substitutivo do Senador Marcio Bittar.

**Art. 2º** Dê-se ao inciso IV do art. 167, ao art. 212 e ao art. 212-A, todos da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....

‘**Art. 167.** .....

.....

IV - a vinculação das receitas públicas a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:

a) as receitas oriundas da arrecadação de taxas, contribuições, doações, empréstimos compulsórios, de atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio dos órgãos e entidades da administração, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos, transferências recebidas para o atendimento de finalidades determinadas e as receitas de capital;

b) a repartição entre os entes federados do produto da arrecadação das receitas a que se referem o § 1º do art. 20, o inciso III do parágrafo único do art. 146 e os arts. 157, 158 e 159, bem como a destinação a que se referem o § 5º do art. 153 e a alínea “c” do inciso I do art. 159;

c) a repartição com Estados e Municípios dos recursos financeiros oriundos da concessão florestal;

d) a repartição com Municípios e Distrito Federal dos recursos provenientes de taxa de ocupação, foro e laudêmio;

e) a prestação de garantias na contratação de operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

f) a vinculação permitida pelo § 4º deste artigo;



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

g) a receita destinada por legislação específica ao pagamento de dívida pública; e

h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212.

.....’ (NR)

‘**Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

.....

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no inciso II do *caput* do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.

.....’ (NR)

‘**Art. 212-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

.....’ (NR)”



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil tem alguns dos piores indicadores de saúde e educação do mundo para um país com uma economia como a nossa. Ao longo da história, um dos fatores que ajudou a amenizar essa realidade foi a instituição de níveis mínimos obrigatórios de gastos nessas áreas. Nos períodos em que tais mecanismos não estiveram em vigor, o que se viu foram grandes quedas dos investimentos e dos gastos em geral, com consequências deletérias para o bem-estar da população, sobretudo a parcela mais vulnerável dos brasileiros e das brasileiras. Por essa razão, apresentamos a presente emenda, que visa restituir os pisos da educação e da saúde alvejados pelo Substitutivo ora em análise. É o correto a se fazer, pelo bem do nosso País.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.

**Senadora Zenaide Maia**

**PROS/RN**

## EMENDA Nº 184 - PLEN

( à PEC nº 186, de 2019 – Substitutivo do Relator)

Dê-se a seguinte redação ao §5º do art. 109 e ao §5º do inciso II do art. 167-A, ambos da Constituição Federal, alterados pelo art. 2º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“Art. 109 .....  
§ 5º Adicionalmente às vedações a que se refere o caput deste artigo, será suspensa a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente ou que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho, enquanto perdurar o descumprimento do limite referido no caput.  
.....”

### JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a presente emenda adequa o texto do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019 ao preconizado na Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, a qual trouxe mecanismos de ajustes fiscais necessários ao enfretamento do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) alterando a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Dessa forma, entendo que a emenda mantém a harmonia do sistema jurídico vigente, preservando, ainda, os avanços fiscais alcançados pela LC 173/2020.

Sala das Sessões,

Senador **Marcos do Val**



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

**EMENDA Nº 185 DE**  
**PLENÁRIO (PEC n.º 186 de**  
**2019)**

**Emenda Supressiva**

Suprima-se Paragrafo Único do art. 6º presente no art. 1º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do parágrafo único no art. 6º, dos direitos sociais, é uma inovação jurídica desnecessária e contraproducente. Ela determina a criação de um princípio que limita a promoção e a efetivação dos direitos sociais, obstruindo seu cumprimento.

Significa, na prática, colocar o equilíbrio fiscal acima dos direitos fundamentais, servindo de justificativa para que os governos cortem investimentos em assistência social, educação e saúde em momentos de crise econômica, período em que aumentam as demandas pelos serviços públicos nessas áreas. Na prática, no futuro, isso significa inviabilizar políticas como o próprio auxílio emergencial.

A eventual redução da receita pública causada por qualquer desaceleração drástica da economia exige que as áreas sociais devam ter seus orçamentos mantidos e ampliados, não contingenciados ou questionados pela crise.

Ademais, o próprio conceito de equilíbrio fiscal intergeracional é indeterminado, e deve criar mais dúvidas e debates jurídicos acerca de sua interpretação. Na prática, significa reduzir despesas com atual geração em nome de um futuro que a própria redução de despesas compromete.



20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº 186 - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....

‘**Art. 167-A.** Apurado que, no período de doze meses, a despesa total com pessoal atingir noventa e cinco por cento do limite estipulado para cada Poder e órgão pela lei complementar de que trata o inciso I do art. 163 da Constituição Federal, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ficam obrigados os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto remanescer a situação, aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso I do art. 167-A da Constituição, na forma do Substitutivo do Senador Marcio Bittar, estabelece que a relação entre despesas correntes e receitas correntes superior a noventa e cinco por cento, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é o critério para disparar as medidas de ajuste fiscal ali previstas. O dispositivo citado se inspirou no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mas com uma redação ainda mais espartana, haja vista ser a referida lei complementar baseada em determinadas porcentagens da receita corrente líquida (RCL), enquanto a PEC tem por base de cálculo a relação entre despesas correntes e receitas correntes. Desta forma, dada a crise fiscal que enfrenta o Estado Brasileiro, em especial os

entes subnacionais, é de suma importância controlar-se a despesa destes por meio de mecanismos fiscais mais firmes, tornando nossas contas públicas mais austeras e, conseqüentemente, promovendo um maior desenvolvimento de nossa economia.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA Nº 187 - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao art. 168-A da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 168-A. Se verificado, durante a execução orçamentária, que a realização da receita e da despesa poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de cada ente, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública, por atos próprios, promoverão a limitação de empenho e de pagamento de suas despesas discricionárias, conforme os critérios fixados naquela lei, na mesma proporção aplicada pelo Poder Executivo, observado o seguinte:

I - a apuração de que trata o caput será feita bimestralmente;

II – o montante de despesas discricionárias objeto da limitação restringir-se-á ao necessário para assegurar o cumprimento das metas fiscais;

II – os atos que promoverem a limitação deverão ser editados dentro de trinta dias, a contar da divulgação do resultado apurado;

IV - O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária Anual, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.”

## JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A redação do art. 168-A da Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019 parte da premissa que os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, devem se submeter aos mesmos percentuais de contingenciamento estabelecidos pelo Poder Executivo.

Ocorre que, ao se erigir a patamar constitucional temas atualmente previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas leis de Diretrizes Orçamentárias, deve-se trazer, também, os dispositivos que cuidam das peculiaridades inerentes à natureza e à proporção das receitas discricionárias dos demais Poderes e Órgãos da União, sob pena de se impor um tratamento igual a Poderes que possuem, na composição de suas receitas discricionárias, várias desigualdades.

A constitucionalização de alguns temas pode limitar sua regulamentação pela via da legislação infraconstitucional e, com isso, as próprias leis que tratam do Orçamento da União não poderão trazer uma interpretação restritiva ao que consta na Constituição Federal, sob pena de eventual inconstitucionalidade.

A manutenção da redação original do art. 168-A da PEC 186/2019 traz um risco real de deterioração dos serviços prestados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, em face da significativa redução dos recursos destinados às despesas discricionárias que são destinadas, em grande parte, ao próprio custeio, e não para investimentos como é o caso do Poder Executivo.

Ante o exposto, propomos a alteração desse dispositivo da PEC 186/2019 para que não haja prejuízo à gestão orçamentária e financeira dos demais Órgãos e Poderes da União.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.

**Senador ANGELO CORONEL**

**(PSD – Bahia)**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA nº 188- PLEN**  
(ao Substitutivo da CCJ à PEC 186, de 2019)

Suprimam-se os incisos IV e V e VI do art. 4º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, revisando os demais artigos no que couber.

**JUSTIFICATIVA**

Mesmo diante da pandemia, com mais de 10 milhões de casos e cerca de 250 mil óbitos de COVID-19, o governo federal retomou a sua política de austeridade em 2021. O Brasil fará a maior contração fiscal do mundo, de 8% do PIB, o que terá forte impacto sobre a capacidade de enfrentar a pandemia e seus efeitos.

No PLOA 2021, não há recursos para pagar o auxílio emergencial, tampouco valores extraordinários para financiar ações do SUS. A contenção de gastos terá consequências drásticas, ampliando a pobreza e reduzindo a capacidade de resposta à pandemia.

Com a retomada das regras fiscais, o orçamento de saúde foi encaminhando no piso congelado da EC 95, de R\$ 123,8 bilhões. O piso apenas reajusta o valor mínimo de 2017 pela inflação acumulada no período, sem considerar o crescimento da população, as pressões estruturais sobre o SUS e, em particular, o patamar crescente de casos e óbitos de COVID. Cotejando-se os valores empenhados em 2020 com o PLOA 2021, o SUS perderá R\$ 37 bilhões no presente exercício.

A perda já se manifesta, por exemplo, na redução de leitos de UTI COVID financiados pelo Ministério da Saúde, que, segundo informações do CONASS, passaram de 12 mil em dezembro de 2020 para 3,2 mil em fevereiro de 2021. Com a crise econômica, que impacta a arrecadação, e a redução das transferências federais, os entes subnacionais não suportarão os custos de manutenção e abertura de leitos. No contexto atual, de aumento de casos de COVID-19, a austeridade fiscal defendida pelo governo (na contramão do que vêm fazendo os demais países) é elemento central da crise sanitária.

Não bastasse a redução de gastos de saúde em plena pandemia, o governo propõe acabar com os pisos de educação e saúde de todos os entes. Na educação, desde a década de 1930, a Constituição passou a prever aplicação mínima. O mínimo obrigatório federal de educação deixou de existir apenas em períodos autoritários, tanto no Estado Novo, como após o golpe militar de 1964. Como mostra Saviani (2008), com a desvinculação, os gastos federais de educação, como proporção da arrecadação, caíram 55% entre 1965 e 1975, passando de 9,6% para 4,31%.

“Essa vinculação orçamentária foi retirada na Constituição de 1937, do Estado Novo, e foi retomada na Carta de 1946, que fixou em 20% a obrigação mínima dos estados e municípios e 10% da União. No entanto, em 1955 tínhamos os seguintes índices: União, 5,7%; estados, 13,7%; municípios, 11,4%. As Constituições do regime militar, de 1967, e a



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Emenda, de 1969, voltaram a excluir a vinculação orçamentária. Constatou-se, então, que o orçamento da União para educação e cultura caiu de 9,6% em 1965, para 4,31% em 1975” (Saviani, 2008).

No caso da saúde, estima-se que, não fossem as vinculações constitucionais, o SUS poderia equivaler a cerca de 1/3 do tamanho atual<sup>1</sup>. Seria um SUS para poucos, com enormes restrições de oferta. É como se o sistema público de saúde contasse com 1/3 dos profissionais de saúde, das vacinas, de unidades móveis do SAMU, dos leitos de UTI, dos medicamentos disponibilizados pela população, entre outros. Em meio ao aumento de demanda por serviços de saúde, seja em função da pandemia, seja pelas razões estruturais como a transição epidemiológica e demográfica, a medida configuraria o maior golpe contra a saúde pública desde o nascimento do SUS na Constituição de 1988.

Ante o exposto, a presente emenda suprime a revogação dos pisos de educação e saúde, evitando o desmonte do financiamento público do Estado de bem-estar social brasileiro.

Sala das Sessões,

**SENADOR HUMBERTO COSTA**  
**PT-PE**

---

<sup>1</sup><https://www.viomundo.com.br/blogdasaude/ana-paula-menezes-e-bruno-moretti-desvinculacao-de-receitas-barbarie-anunciada-na-saude-publica.html>.

## **EMENDA Nº 189 - PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019)

**Inclua-se o inciso V, no § 2º, do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, constantes no art.2º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, renumerando-se os demais:

“Art. 115 .....

.....

§2º .....

.....

V – relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, Indústria Química e para o setor de semicondutores; e

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 115, na redação apresentada no Substitutivo À PEC 186 de 2019, inclui no texto da Constituição Federal a “redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária”

De acordo com o texto proposto, a redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária. A redução será de ao menos 10% do montante vigente quando da promulgação da PEC, de modo que, no prazo de até oito anos, os incentivos não ultrapassem 2% do PIB. Atualmente, está projetado no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 um total de 4% do PIB em benefícios tributários, totalizado o valor de R\$ 307,9 bilhões.

Essa redução valerá para todos os incentivos, exceto: o Simples, Zona Franca de Manaus, entidades beneficentes e produtos da cesta básica.

Faz-se oportuno inserir nesse rol de exceções a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, Indústria Química e para o setor de semicondutores, uma vez que, recentemente foi aprovada a Lei 13.969/19, que atualizou recentemente a Lei de Informática e do PADIS ante às condenações da OMC.

Face ao exposto, solicito aos pares aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



## **EMENDA Nº 190 - PLEN**

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se o inciso VII do art. 4º da PEC nº 186 de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta apresentada pelo Governo revoga o § 1º do art. 239 da Constituição Federal que destina no mínimo 28% (vinte e oito por cento) dos recursos da arrecadação decorrente das contribuições para Programa de Integração Social que hoje são destinados para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico por meio do BNDES.

Estamos em um momento em que ainda vivemos os reflexos de uma pandemia e seu impacto de retração econômica que, infelizmente, sucedeu cinco anos de sérios problemas econômicos.

Tais recursos sustentam os programas do BNDES principalmente para financiamento de indústria e infraestrutura. Dessa forma, sua extinção pode impossibilitar a União de fazer financiamento a crédito mais barato para o tecido produtivo nacional e incapacitar o Poder Público de agir para o Desenvolvimento Nacional em atividades de maior complexidade.

Acabar com os mecanismos que possam ser utilizados para dar fontes de financiamento para políticas de desenvolvimento e sustentação econômicas não nos parece oportuno.

Diante do exposto, solicito atenção da Casa para que se olhe para capacidade da União em auxiliar a recuperação econômica do País em setores que gerem complexidade econômica e, por conseguinte, empregos de qualidade, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº 191 - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

O § 2º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, constante do Relatório Legislativo registrado no SEDOL sob número SF/21228.58956-72, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 115. ....  
.....  
§2º .....  
.....  
VI – concedidos a pessoas físicas com fundamento na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, “a” e “b”.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil tem um sistema educacional e de saúde híbridos, com atendimento da população pelos setores público e privado. Toda matrícula em uma escola particular, todo plano de saúde individual ou uma consulta particular pago pelos cidadãos desonera o Estado brasileiro. Diante das dificuldades fiscais, é estratégico para o país estimular o uso dos serviços no setor privado.

No caso da educação, por exemplo, os 15,5 milhões de estudantes do setor particular desoneram os cofres públicos em o equivalente a R\$ 225 bilhões por ano. Importante destacar que mais de 80% deles, em todos os níveis de ensino são das classes, C, D e E. Mais de 40% estão nas classes D e E, com renda familiar *per capita* de até 1 salário mínimo (R\$ 1.045), conforme mostram os dados do Instituto SEMESP, com base na PNAD/IBGE.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

<b>Ensino Particular</b>	<b>Renda familiar <i>per capita</i></b>	
	<b>Até R\$1.045</b>	<b>Até R\$3.135</b>
<b>Infantil</b>	44,8%	82,0%
<b>Fundamental</b>	45,2%	83,2%
<b>Médio</b>	41,2%	81,2%
<b>Superior</b>	47,3%	89,6%

Fonte: Instituto Semesp Base: PNAD/IBGE

Naturalmente, este público é muito sensível a aumentos de custos. Há elasticidade preço-demanda clara. Ao eliminar as deduções no imposto de renda, conforme ocorrerá caso a PEC Emergencial não seja modificada, isso representará um aumento de imposto de renda para as famílias que investem na educação de seus filhos.

Sempre importante lembrar que, no caso da educação, da base de cálculo no IRPF para dedução de despesas efetuadas com educação no ano calendário é limitado em R\$ 3.561,50, valor bem inferior ao custo do investimento das famílias.

A tabela anterior mostra claramente que o público da Educação Particular não é formado de “ricos e abastados”, vistos como beneficiários dessas deduções.

Simulações realizadas pelo Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular, utilizando como base o informativo de renúncias fiscais elaborado pela Receita Federal Brasileira, dados do SIDRA do CENSO (IBGE), Lei do Imposto de Renda e Microdados do PNAD/IBGE permite observar na tabela a seguir que o benefício para as classes A e B é relativamente pequeno, de pouco mais de 10% do valor, enquanto nota-se que os mais prejudicados com a redução ou eliminação do benefício são as cerca de 7 milhões de famílias nas classes C e D, considerando o valor disponível e o uso médio de R\$ 534,23 por família. Importante lembrar que o valor de R\$ 534,00 por ano para uma família de classe D, faz muito mais diferença que R\$ 979,41 para uma família de classe A.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

	Famílias beneficiadas	Valor considerado do benefício	Volume de benefício
Classe A	90 mil	R\$979,41	R\$88,1 milhões
Classe B	378 mil	R\$979,41	R\$370,5 milhões
Classe C e D	7.020 mil	R\$534,23	R\$3.750,0 milhões

A dedução de gastos com educação no IRPF é da ordem de R\$ 4,21 bilhões no ano em 2019. Adicionalmente, trata-se da devolução de uma pequena parcela dos gastos com mensalidades, que, por si só, representa uma espécie de imposto adicional pago pelas famílias. Importante destacar que em grande parte do mundo há no IRPF deduções com gastos com educação, limitados a um determinado valor.

No caso da Saúde, o problema é semelhante, ainda que possa se abater integralmente as despesas. Acabar com a dedução das despesas com saúde, seja através de planos de saúde individuais ou de consultas e exames particulares representa na maioria dos casos um aumento de até 27,5% nos custos. Isso naturalmente reduziria o atendimento particular e estrangularia o SUS.

Tal situação é ainda mais dramática com o envelhecimento da população. É natural com a chegada da 3ª idade o aumento drástico dos valores das mensalidades dos planos de saúde, e o fim das deduções tornaria ainda mais difícil a manutenção desses planos. Os idosos são um exemplo de público fortemente prejudicado pela medida. As deduções na saúde também servem de incentivos para reduzir a informalidade e evasão fiscal, além de estimular que mais investimentos sejam feitos nesses serviços prestados pelo setor privado e que desoneram em grande parte o Estado.

Posto isto, a emenda apresentada busca a exclusão da contabilização das reduções os incentivos tributários que têm como efeito o estímulo ao uso do setor privado, reduzindo custos para o estado e melhorando a qualidade da educação e da saúde no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas



**EMENDA Nº 192-PLEN À PEC 186, DE 2019**  
**(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)**

Acrescente-se à PEC nº 186, de 2019, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. X A entrada em vigor de qualquer das medidas especificadas nos artigos desta Emenda Constitucional implica na automática entrada em vigor da perda da eficácia de quaisquer disposições legais e regulamentares que conferem isenção do tributo de que trata o art. 153, inc. III, da Constituição Federal, em relação ao fato gerador do recebimento de lucros e dividendos”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a garantir a equidade e solidariedade nos sacrifícios exigidos da sociedade para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, que ameaça os próprios fundamentos da existência da sociedade brasileira. Até o momento, somente têm sido chamados a contribuir os trabalhadores, privados e públicos, quer por iniciativas de redução direta de sua renda, quer pela fragilização das condições de funcionamento das empresas produtivas, comprometendo-lhes o emprego.

O que se faz aqui é chamar à responsabilidade pelo destino comum aqueles que mais se beneficiam economicamente do funcionamento da economia: os detentores de grandes patrimônios e maiores rendas, os beneficiários de rendimentos de capital, e o sistema financeiro. Os anos recentes viram uma brutal reconcentração da renda e da riqueza em mãos de grupos cada vez menores de agentes econômicos, bem como sucessivos recordes de resultados positivos do setor financeiro, reflexo do enfraquecimento do poder de barganha do trabalho e da cada vez maior dependência do setor público da captação onerosa de recursos via dívida, influenciada exatamente pela iniquidade do perfil da arrecadação tributária.

Diante desse quadro terrível, a presente emenda introduz medida que, de forma emergencial, equilibra parcialmente as cotas de sacrifícios impostas a cada grupo social pela crise, estabelecendo algumas medidas – bastante moderadas, ressalve-se – de justiça tributária, durante os períodos nos quais a situação de calamidade pública nacional ensejar a imposição de medidas excepcionais no campo do gasto público, do emprego e da renda do trabalho.

A medida aqui exposta é a suspensão temporária da isenção de imposto de renda sobre rendimentos de lucros e dividendos distribuídos. Neste caso, não se penalizam as empresas que geram empregos, uma vez que os lucros e dividendos só



serão gerados e distribuídos para aqueles empreendimentos que conseguirem passar pela turbulência da pandemia em condições favoráveis – sendo absolutamente justo que também os capitalistas que os auferirem como renda pessoal contribuam com sua parcela de renda para a superação da crise fiscal decorrente do atendimento às necessidades de saúde de toda a população e suas consequências. Numa situação de normalidade econômica, a própria Receita Federal já estimou que o fim da isenção do imposto de renda sobre os lucros e dividendos poderia gerar, em 2020, um acréscimo de arrecadação de R\$ 48 bilhões (Nota CETAD/COEST n.2.161, de 24 de setembro de 2019, enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal).

Não se pretende com esta Emenda resolver todos os problemas de ineficiência ou iniquidade do sistema tributário. É evidente que a medida aqui preconizada é parcial, e não explora todas as oportunidades de chamamento à responsabilidade por parte dos agentes econômicos pelo custeio do bem comum. É, no entanto, aquilo que se afigura possível de aprovação e implementação confiável, para assegurar que ao menos uma parcela da contribuição dos segmentos econômicos mais privilegiados do país seja arrecadada para financiar a sobrevivência de toda a sociedade.

Sala da Comissão,      de                      de 2020.

**RANDOLFE RODRIGUES**  
SENADOR REDE/AP



**EMENDA Nº 193-PLEN À PEC 186, DE 2019  
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)**

Dê-se ao art. 167-B do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 167-B. Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, a União deve suspender a isenção tributária sobre lucros e dividendos e, caso comprovada insuficiência da medida, adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nos arts. 167-C a 167-G.”

**JUSTIFICAÇÃO**

É essencial que, antes de proceder às medidas mais duras de arrocho fiscal, a União suspensa a isenção tributária sobre lucros e dividendos, o que vem sendo um verdadeiro escárnio no sistema tributário brasileiro, contribuindo sobremaneira para seu caráter eminentemente regressivo. Antes de o Estado pretender *atacar* os mais vulneráveis, é essencial que suspenda benefícios das camadas mais ricas da população.

Sala da Comissão, de de 2020.

**RANDOLFE RODRIGUES**  
SENADOR REDE/AP